

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 08 de Maio de 2007 Nº 7612

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**01 – RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 91760/2006** (INTERPOSTOS NOS AUTOS DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº: 5/2005 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE) (ID. 37.359) – CONFIDENCIAL - EMBARGANTE: T.O.C. (ADVOGADO: DR. ZAID ARBID) – EMBARGADO: EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO – DD. MEMBRO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA.  
**DECISÃO:** "UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

**02 – RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 368/2006 – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (ID. 37508) – RECORRENTE: MARIZÉLIA ALVES DAMACENO LIMA – OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT – RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA - RELATOR: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI.  
**DECISÃO:** "UNANIMEMENTE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM – INDEFERIMENTO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – RECURSO DESPROVIDO. O ato de disposição de servidor só pode ser efetuado sem ônus para o Tribunal, de acordo com o disposto no art. 50 da Lei nº. 6.614/94.**

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Administrativa do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

01 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

##### Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

##### Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Feguri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -  
Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Feguri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



14/2007 - COMARCA DA CAPITAL (Id. 49200).  
 RECORRENTE: WENDEL LACERDA OLIVEIRA – OFICIAL DE JUSTIÇA.  
 RECORRIDO : EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 RELATOR : EXMO. SR. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA.

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 07 de maio de 2007.

**Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**  
 Diretora do Departamento do Órgão Especial

**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41217/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE(S) - HUMBERTO MELLO BOSAIPO  
**ADVOGADO: DR. SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB**  
 IMPETRADO - EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 IMPETRADO - EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS - INVESTIGAÇÕES DEFLAGRADAS PELA "OPERAÇÃO ARCA DE NOÉ" ENVOLVENDO PARLAMENTAR ESTADUAL - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 120 DIAS PARA CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 01 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ART. 9º). I - PRELIMINAR. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES OBJETIVOS DA LIDE. DECISÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR QUE ADMITIU ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL DO WRIT NO CURSO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - ACOLHIMENTO DA PREFACIAL PARA CONHECER DA LIDE NOS ESTRITOS LIMITES EM QUE FOI PROPOSTA INICIALMENTE. 1. Com a petição inicial e as informações são fixados os pontos controvertidos do processo, de modo que é vedada a alteração do pedido ou da causa de pedir. 2. A modificação quantitativa do pedido - ampliação -, após a citação, encontra vedação no art. 294 do CPC. Ao passo que a modificação qualitativa do pedido - alteração -, condiciona sua possibilidade à expressa concordância dos impetrados, nos termos do art. 264 do CPC - o que não ocorreu na hipótese. 3. Manifestação do Colegiado no sentido de tornar sem efeito a decisão do Desembargador Relator - que havia admitido a ampliação dos limites objetivos do writ, para conhecer, tão-somente, da suposta ilegalidade no processamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 000202-02/2003 e nº 00826-02/2004. II - MÉRITO - INQUÉRITO CIVIL - TRANCAMENTO - PELO PODER JUDICIÁRIO - POR EXCESSO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI - PROVENIENTE DO PODER LEGISLATIVO - ESTABELECIDO PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PRAZO IMPRÓPRIO - PREVISTO EM MERA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO GERA DIREITO SUBJETIVO AO INICIADO - MALTRATO AO DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO VERIFICADO NA ESPÉCIE. 1. O inquérito civil não se sujeita ao princípio da razoável duração do processo administrativo - até que haja uma formal acusação do investigado pelo Ministério Público nos autos do procedimento, cristalizadora de sua condição de indiciado. Pois, somente quando há um indiciamento formal é que surge para o indiciado a expectativa justa de ver esta conclusão afastada pelo Poder Judiciário no processo. Antes disto, porém, só há a atuação investigativa do Ministério Público que, nos termos da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP), não está sujeita à conclusão em prazo especificamente determinado. 2. A existência de mera resolução do Conselho Superior do Ministério Público - prevendo prazo - não rende a quem é objeto de investigação em inquérito civil o direito à finalização do procedimento no prazo máximo de 120 dias, seja porque não há lei assegurando este direito, seja porque a lei que regula o inquérito civil público nacionalmente não restringiu seu prazo de duração. 3. O prazo estabelecido na resolução do CSMP não se sujeita à preclusão temporal, ou seja, trata-se de prazo impróprio, à semelhança dos prazos que a lei processual civil impõe para a prática de atos pelo juiz, pelos auxiliares da justiça e até mesmo pelo Ministério Público quando atua no processo judicial como custos legis. 4. O controle do arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei que regulamenta a ação civil pública (LACP), compete apenas ao Conselho Superior do Ministério Público, de modo que o trancamento pelo Poder Judiciário deste instrumento constitucional ao serviço do Parquet deve ser excepcional. 5. O Poder Judiciário só deve obter o trâmite dos instrumentos de atuação do Ministério Público quando, no caso concreto que for apresentado, verificar-se estarem sendo utilizados de forma intoleravelmente abusiva. 6. Na hipótese não restou evidenciada abusividade alguma por parte do Ministério Público, mormente porque demonstrado nos autos que a não-conclusão dos inquéritos civis também pode ser imputada ao impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45974/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE(S) - EDYR BISPO SANTOS  
**ADVOGADOS: DR. (a) MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES E OUTRO(S)** IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**  
 IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARARAM OS IMPETRANTES CARECEDORES DA SEGURANÇA E, DE CONSEQUENTE, JULGARAM EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ACOLHIMENTO - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. Não sendo o Governador do Estado parte legítima para figurar no pólo passivo e reconhecida a incompetência absoluta da Corte Especial, remetem-se os autos ao Órgão competente.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36145/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE(S) - RONNIE PETERSON DIAS DA SILVA  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ BATISTA FILHO**  
 IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**  
 IMPETRADOS - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S).  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS ÀS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA -PREVIDÊNCIA - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. Em mandado de segurança a legitimidade para figurar no pólo passivo é da autoridade que detém atribuição para a adoção das providências tendentes a executar ou corrigir o ato.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26709/2004 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE(S) - CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.  
**ADVOGADOS: DR. GERALDO MASCARENHAS LOPES C. DINIZ E OUTROS**  
 IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.  
**ADVOGADOS: DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - CREDITAMENTO LIMITAÇÃO À ALÍQUOTA DE 7% - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO 989/2003 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - DIREITO DE COMPENSAÇÃO INTEGRAL ASSEGURADO - RECEBIMENTO DOS VALORES ACUMULADOS - VIA INADEQUADA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Declarada pelo STF a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 989/2003 que limitava a alíquota do ICMS em 7%, em valor inferior percentual de 12% estabelecido pela Resolução 22/89 do Senado Federal, a concessão da segurança é medida que se impõe, assegurando o direito de creditar-se, integralmente, do imposto anteriormente cobrado, nos termos do art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal. Os créditos já acumulados devem ser pleiteados por via própria, não sendo o mandamus meio adequado para a cobrança, nos termos das súmulas 269 e 271 do STF.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27910/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE: ANTONIO PEDROSO  
**ADVOGADA: DRA. ANA LÚCIA RICARTE**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADOS: DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ADVOGADOS: DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REDUÇÃO DE PROVENTOS - TOTAL PAGO AO SERVIDOR HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS - CORTE EXPRESSIVO - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ATO NULO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Comprovado que a redução dos proventos do servidor aposentado, pago há mais de 03 (três) anos ininterruptos, operou-se de forma unilateral, sem a observância do devido processo legal, aí compreendido o direito ao contraditório e à ampla defesa, resta evidente a ilegalidade do ato praticado pela Administração Pública e a consequente ofensa a direito líquido e certo do requerente.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18776/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA POMPEU PIMENTA  
**ADVOGADOS: DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADOS: DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PRETENDIDA EXTENSÃO AOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA. Nãosubstanciando o benefício em questão, de vantagem funcional extensível, de forma genérica, a todos os servidores da categoria, requisito que a jurisprudência tem por indispensável à incidência da norma do art. 40, § 4º, da CF, tratando-se, ao revés, de uma gratificação concedida ao servidor, enquanto no desempenho de suas atribuições, portanto, de caráter transitório, impossível pretender sua extensão aos servidores inativos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 35884/2003 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL  
 REQUERENTE: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA - ALTAIR ANTONIO PERUZZO  
**ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE AVILA PRADO**  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUINA  
**ADVOGADOS: DR. JOSE ANTONIO PILEGI RODRIGUES**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. A. BITAR FILHO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM DETRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - TRANSPOSIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO - HIPÓTESE CONSTITUCIONAL - PROGRESSÃO DE NÍVEL PARA NÍVEL - ENQUADRAMENTO DE PROFISSIONAL EM CARGOS DISTINTOS - AÇÃO CONHECIDA - PARCIALMENTE PROCEDENTE. A transposição do regime de trabalho, o qual permite alterar o número de horas/aulas a serem ministradas por professor, não se amolda à transposição de cargos vedada pela Constituição Estadual e pela Federal, portanto é válida. A progressão de nível de funcionários da educação com base em tempo de serviço prestado através de contrato temporário ou de prazo indeterminado sem mencionar qual o cargo ocupado pelo servidor, fere a excepcionalidade prevista no art. 129, VI da Constituição Estadual, posto que não são todos os casos que se amoldam às modalidades mencionadas. O enquadramento de profissional que possibilita a ascensão a cargos distintos fere o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Estadual.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 7375/2007 - Classe: II-16 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Interposto nos autos do(a) RECLAMAÇÃO 4633/2007 - Classe: II-13).  
 AGRAVANTE(S) - MURILO DOMINGOS - PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E OUTRA(S)  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)** AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 AGRAVADO(S) - EXMA. SRA. DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ  
 AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 AGRAVADO(S) - ILMÁ. SRA. DRA. DELEGADA DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA FAZENDÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILE  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: AGRAVO INTERNO - RECLAMAÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CARÊNCIA DA AÇÃO - PREFEITO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR ILEGITIMIDADE DE PARTE PARA EFETUAR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NÃO OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL - FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá praticar atos administrativos, de caráter preparatório, para promover a ação penal pública, nos termos do artigo 26, V, da Lei nº 8.625/93. Competindo ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, servindo o inquérito apenas de instrumento informativo para formar sua opinião delictiva, não há óbice legal que, diretamente ou por meio da autoridade policial, obtenha os elementos de convicção para propositura da demanda. O artigo 231 do Regimento Interno deste Tribunal, estabelece que a Reclamação só é ajuizada diante da necessidade do Tribunal de Justiça garantir a autoridade de suas decisões, sejam de caráter extintivo ou terminativo. Tratando-se a reclamação, de mera alegação de abusividade e ilegalidade de ato, passível de análise em mandado de segurança, e não através deste feito, de modo que a medida proposta carece de causa, especialmente diante do caráter administrativo dos atos praticados.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 04 de maio de 2007.  
**Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**  
 Diretora do Departamento do Órgão Especial  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil – redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

**RESOLVE**

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a



versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Des. MUNIR FEGURI  
Des. ANTONIO BITAR FILHO  
Des. JOSÉ TADEU CURY  
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Des. DONATO FORTINATO OJEDA  
Des. PAULO DA CUNHA  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 07 de maio de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA  
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

#### DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR CÍVEL

Protocolo: 19488/2007  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 19488/2007 - Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11400/2007 - Classe: II-11 - Capital).  
EMBARGANTE: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO.  
ADVOGADO: DR. FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA E OUTRO.  
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA REP. POR SEU INVENTARIANTE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO.  
EMBARGADO: VALDIR BOGO E SUA ESPOSA.  
ADVOGADOS: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E OUTRA  
EMBARGADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 63.588/2006 - SINOP.  
Decisão: "...isto posto, retifico minha decisão liminar suspendendo a eficácia do *decisum* combatido até o julgamento do RAI 63.588/06 nos termos do próprio pedido do impetrante. Fica assim prejudicado e sem objeto os embargos declaratórios apresentados".  
Cuiabá, 17 de maio de 2007.  
AS) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 32069/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32069/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: CLAUDETE DA ROCHA CAMPOS  
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS.  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DOS CONCURSOS PÚBLICOS P/ INGRESSO E REMOÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Decisão: "...deixo de conceder a tutela de urgência buscada..."  
Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
AS) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

Protocolo: 31512/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31512/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: T. S. M.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RODRIGUES ROCHA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 25622/2007 - CAPITAL.  
Decisão: "...indefiro pois o pedido de liminar..."  
Cuiabá, 24 de abril de 2007.  
AS) DES. MUNIR FEGURI - Relator

Protocolo: 32426/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32426/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: MARCELO VINÍCIO RIBEIRO LEITE  
ADVOGADOS: DR. DILSON LEAL SILVA FILHO E OUTROS.  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
Decisão: "...indefiro a liminar pleiteada..."  
Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
AS) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

Protocolo: 27320/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27320/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: MARICILDA FERREIRA SANTOS MICOLLI  
ADVOGADOS: DR. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, DRA. ADRIANA BISPO BODNAR.  
IMPETRADO: EGRÉGIO ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Decisão: "...indefiro a liminar requerida..."  
Cuiabá, 12 de abril de 2007.  
AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

Protocolo: 6482/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 6482/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.  
IMPETRANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TÓZETTO LTDA.  
ADVOGADO: DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº. 1279/2007 - CAPITAL  
Decisão: "...julgo extinto o presente *mandamus* sem resolução de mérito ante a perda de seu objeto..."  
Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
AS) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - Relatora.

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR CRIMINAL

Protocolo: 44697/2006  
FEITO NÃO ESPECIFICADO 44697/2006 Classe: 8-Crime - COMARCA CAPITAL  
REQUERENTE: JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. ZAID ARBID  
REQUERIDO: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO  
Decisão: "... indefiro o pedido de explicações formulado..."  
Cuiabá, 13 de abril de 2007.  
AS) Relator: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 32069/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32069/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: CLAUDETE DA ROCHA CAMPOS  
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS.  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DOS CONCURSOS PÚBLICOS P/ INGRESSO E REMOÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Intimação a Impetrante para providenciar a citação do Litisconsorte passivo necessário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.  
Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
AS) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

#### AUTOS COM DESPACHO DO SUPERVISOR JUDICIÁRIO

FRANCISCA DE PAULA FARIA DE FIGUEIREDO (ADVOGADA: DRA. ANA NAGELINA VAZ CURVO), através da petição protocolada sob nº. 008297-PTG/07, de 02/02/2007, requerer o desarquivamento do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22696/2003 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é REQUERENTE: FRANCISCA DE PAULA FARIA DE FIGUEIREDO (ADVOGADO: DR. ALEXANDRE ROESE ZERWES) e REQUERIDO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
DESPACHO: "...deiro o desarquivamento..."  
Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.  
AS) BELª. MARINA LOPES DE ALMEIDA SCÁRDUA - Supervisora Judiciária em substituição legal.

#### AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 5330/2007  
RECURSO ORDINÁRIO AO STJ OPOSTOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37542/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
RECORRENTE: CARLINDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA E OUTROS  
RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROCURADOR DO ESTADO  
DECISÃO: "...pelo exposto, recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário."  
Cuiabá, 02 de abril de 2007.  
AS) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 07 de maio de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA  
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24580/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24580 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S): N. C. A. B.



**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE CORREA DA COSTA  
OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 1

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

### SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75826/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29994/2005 - Classe: II-19 - CAMPO VERDE)  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.  
Advogado(s): Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ONÉSCIMO PRATI  
Advogado(s): Dr.(a) MÁRCIA NIERDELE E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 87653/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29994/2005 - Classe: II-19 - CAMPO VERDE)  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE  
Advogado(s): Dr. MARIA VANDERLEIA AGUIAR E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.  
Advogado(s): Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ONÉSCIMO PRATI  
Advogado(s): Dr.(a) MÁRCIA NIERDELE E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 151/2007  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II-23 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI, Dr.(a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): CELIA MARIA DA SILVA  
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 92941/2006  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II-23 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): CELIA MARIA DA SILVA  
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 92924/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II-23 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): CELIA MARIA DA SILVA  
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 87951/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 20176/2005 - Classe: II-15 - DIAMANTINO)  
RECORRENTE(S): NILTON ANTUNES DA COSTA  
Advogado(s): Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO E DR. ANTONIO MOURA BORGES  
RECORRIDO(S): CLEBER VERONESE  
Advogado(s): Dr.(a). APARECIDO ROMAO M. FERNANDES, DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 91655/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 23693/2006 - Classe: II-15 - RONDONÓPOLIS)  
RECORRENTE(S): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): L.D.A.S., K.L.S., G.M.S.C., L.V.S.C., REPRESENTADAS POR MARCELO DE OLIVEIRA CONSTANTINO  
Advogado(s): Dr.(a). GILMAR MOURA DE SOUZA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 87462/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26399/2005 - Classe: II-20 - SINOP)  
RECORRENTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(s): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, Dr. JOÃO SAULO DA SILVA COLMATTI E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente do TJ/MT

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 04 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 87720/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.

Protocolo Número/Ano : 87720 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S)** VALQUIRIA PEREIRA OTTONI

**ADVOGADO(S)** DR. JORGE BOTEGA

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** ABILIO PEREIRA DA MATA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S)** Dr. HILDO CASTRO TEIXEIRA

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 88907/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 88907 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S)** CUIABÁ DIESEL S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

**ADVOGADO(S)** DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** JAIME FERRARINI

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 98712/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 98712 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**AGRAVADO(S)** ARAÚJO & KESSLER LTDA

**ADVOGADO(S)** Dr. DARUICH HAMMOUD

OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 1063/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 1063 / 2007

**RELATOR(A)** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**AGRAVANTE(S)** VIAÇÃO DIESEL SOL NASCENTE LTDA

**ADVOGADO(S)** Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**AGRAVADO(S)** AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**AGRAVADO(S)** ELISANGELA SOUZA OLIVEIRA CAMPOS - ME

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 19156/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 19156 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL

**AGRAVANTE(S)** BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CLEBER JR. STIEGEMEIER.

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** VALMOR JOSÉ DE ANDRADE

**ADVOGADO(S)** Drª MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 19157/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 19157 / 2007

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S)** JÚLIO MANOEL DE BRITO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S)** DR. NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI

**AGRAVADO(S)** ELIANY BAZETE SAVI E SEU ESPOSO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S)** Dr. CEYLLA CHRYSTHYAN C. DE GODOI

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 19226/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 19226 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL

**AGRAVANTE(S)** ELOIMAR CREMA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CREMA

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** MARY LUCIA ANTONELLO

**ADVOGADO(S)** DR. FABRICIO MIOTTO

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 20427/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 20427 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

**AGRAVANTE(S)** VERA CRUZ SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** FÂNZERES E MONTEIRO FORTES LTDA.

**ADVOGADO(S)** Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 23452/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 23452 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

**AGRAVANTE(S)** JOSÉ CRESTANI

**ADVOGADO(S)** Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO

OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(S)** Dr. GILSON TEIXEIRA CAMPOS

OUTRO(S)

#### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93395/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 93395 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**APELANTE(S)** MARIO CEZAR BARBOZA

**ADVOGADO(S)** Drª DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

**APELADO(S)** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA



**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2062/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE CANARANA.**

Protocolo Número/Ano : 2062 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
**APELANTE(S)** NILO JOSÉ HEINEN E SUA ESPOSA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DRA. AGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB  
**APELADO(S)** OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5198/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 5198 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11095/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 11095 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA NETO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)

**APELADO(S)** BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S)** Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14212/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano : 14212 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA  
**ADVOGADO(S)** Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19997/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 19997 / 2007

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** B. G. S.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20001/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 20001 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** L. S. M.  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27004/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 27004 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** Z. S. C. R. C.  
**ADVOGADO(S)** Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES  
**APELADO(S)** J. R. V. N. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DRA. JULIANA MOURA NOGUEIRA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96726/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano : 96726 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
**APELANTE(S)** JOSÉ LAIRTO LONGHINI  
**ADVOGADO(S)** Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL  
**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** DR. FIRMINO GOMES BARCELOS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4328/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 4328 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
**APELANTE(S)** THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS  
**ADVOGADO(S)** Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** LAVRATTI & GONÇALVES LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) REINALDO CELSO BIGNARDI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7791/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 7791 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI OUTRO(S)

**APELANTE(S)** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 Dr. (a) LUCIANA REZEGUE DO CARMO OUTRO(S)

**APELADO(S)** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI OUTRO(S)

**APELADO(S)** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 Dr. (a) LUCIANA REZEGUE DO CARMO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10955/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 10955 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** ENÉAS PAES DE ARRUDA  
**ADVOGADO(S)** DR. ANDRÉ CASTRILLO OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURICIO AUDE OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18221/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 18221 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
 Dr. (a) FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO OUTRO(S)

**APELADO(S)** MIRIAN BEATRIZ VILÁ FREITAS

**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89888/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano : 89888 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOACIR JOSE CARVALHO OUTRO(S)

**APELADO(S)** SÉRGIO LUIZ STELLA  
**ADVOGADO(S)** Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO

**APELADO(S)** PERDIGÃO DA AMAZÔNIA S.A

**ADVOGADO(S)** Dr. LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR  
 Dr. (a) ARIANE VETTORELLO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92771/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**

Protocolo Número/Ano : 92771 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** TEREZA SANTINA GROSSI PERINOTTO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM OUTRO(S)

**APELADO(S)** SIRLEI MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. SEBASTIÃO JANN

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 636/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 636 / 2007

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S)** ARESTIDES SALVIANO  
**ADVOGADO(S)** Dr. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22243/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE PARANAITÁ.**

Protocolo Número/Ano : 22243 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** CELINA BISPO FELIX  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª LOURDES VOLPE NAVARRO OUTRO(S)

**APELADO(S)** JACI BARRETO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DR. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15444/2007 - Classe: II-25 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 15444 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** REFRIGERAÇÃO LINEA LTDA  
**ADVOGADO(S)** DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)  
**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 07 de maio de 2007.

**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**

Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : [quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br](mailto:quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,*

*às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005*

*do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não*

*decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16484/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano : 16484 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S)** LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO  
**ADVOGADO(S)** Dr(a), MILTON COSTA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** DELCIA TONDELLO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DRA. MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 07 de maio de 2007.

**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**

Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : [quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br](mailto:quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às*

*14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do*

*Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido*

*o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23863/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 23863 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**AGRAVANTE(S)** ELIO PEDRO FOLLE  
**ADVOGADO(S)** DR. DENISE FERREIRA GARCIA OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** SUL ARAGUAIA FERTILIZANTES LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ELISANDRA BERTUOL

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24284/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 24284 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MUNIR FEGURI  
**APELANTE(S)** BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



**ADVOGADO(S)** INVESTIMENTO  
Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE  
Dr. (a) CELI GABRIEL FERREIRA  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** DAIANE BARBOSA SENA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32605/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 32605 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** J. A. B.  
**ADVOGADO(S)** DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PUBLICO  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98756/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano : 98756 / 2006

**RELATOR(A)** DR. JOÃO FERREIRA FILHO  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ADEMAR RIBAS  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** AILTON JOSÉ DO CARMO SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2109/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE**

Protocolo Número/Ano : 2109 / 2007

**RELATOR(A)** DR. JOÃO FERREIRA FILHO  
**APELANTE(S)** AMAURY REINEKE  
**ADVOGADO(S)** Dr. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA  
Dr. LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** ÁGUA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** DR. CELITO LILIANO BERNARDI  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
**ADVOGADO(S)** DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO  
Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** ZAN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** DR. RICARDO LUIZ HUCK  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2721/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 2721 / 2007

**RELATOR(A)** DR. JOÃO FERREIRA FILHO  
**APELANTE(S)** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRÁTEL

**ADVOGADO(S)** Dr.ª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
OUTRO(S)

**APELANTE(S)** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
Dr. LINCOLN CESAR MARTINS  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** DIVINO SEVERO BONFIM  
**ADVOGADO(S)** Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS  
**APELADO(S)** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRÁTEL  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14330/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 14330 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES  
OUTRO(S)

**APELANTE(S)** GERSON LUIS DE AMORIM  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** GERSON LUIS DE AMORIM  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14555/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 14555 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** SUPERMERCADO MODELO LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18220/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 18220 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** PANTANAL PLAZA SHOPPING S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CARDI FILHO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** MOISES MARTINS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RODRIGO NOGARA DE CASTILHO  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24967/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 24967 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** APRÍGIO OTACÍLIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
**APELADO(S)** INCORPORADORA ITÁLIA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24386/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE QUERÊNCIA.**

Protocolo Número/Ano : 24386 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MUNIR FEGURI  
**APELANTE(S)** MACHRY SUPERMERCADO LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LEILA GALLE EBELING  
**APELADO(S)** ELIEZER MATIAS SEBASTIANY MACHRY

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** ANA CRISTINA WOCHNER  
**ADVOGADO(S)** DR. ANDERSON LOPES ALVES  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18280/2007 - Classe: II-23 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 18280 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CARDI FILHO  
OUTRO(S)

**APELADO(S)** BENEDITO JOACY DORILEO E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 12

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 16346/2007 Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9808/2007 - Classe: II-15) - Origem : COMARCA DA CAPITAL - EMBARGANTE: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S.A. - (Advogado(s): Dr. (a) GLAUCO DE GOÊS GUITTI E OUTRO(S)) - EMBARGADO: ATAÍDES PALÁCIO E OUTRO(S) - (Advogado(s): DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... acolho os presentes embargos, conferindo-lhes efeito modificativo, para anular a respectiva decisão embargada pelo erro material que a integra e receber o Agravo de Instrumento questionado para sua devida apreciação." Cuiabá, 04 de maio de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9808/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S.A. - (Advogado(s): Dr. (a) GLAUCO DE GOÊS GUITTI E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ATAÍDES PALÁCIO E OUTRA(S) (Advogado(s): DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... nego o efeito suspensivo ao presente recurso..." Cuiabá, 04 de maio de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22639/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA) - AGRAVADO(S): CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA - (Advogado(s): Dr.(a) JOÃO BATISTA BENETI E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... somente os procedimentos cirúrgicos e tratamentos urgentes e imprescindíveis deverão ser suportados pelo agravado, ficando autorizada a realização de perícia, sempre que necessária, a critério do juízo monocrático, devendo o recorrido pagar o plano de saúde e medicamentos pertinentes e adequados prescritos..." Cuiabá, 19 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33313/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE CLÁUDIA - AGRAVANTE(S): EDIVAR RUBENS STELLA - (Advogado(s): Dr. MARCELO SEGUARA) - AGRAVADO(S): BAYARD PRADO MOREIRA E OUTRA - (Advogado(s): Dr. (a) MARLOIVA ANDRADE SAMPAIO)

CONCLUSÃO: "... suspendo a eficácia da r. decisão agravada..." Cuiabá, 27 de abril de 2007.

Des. Juracy Perciani  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33706/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE COLÍDER - AGRAVANTE(S): MANOEL MESSIAS ALVES PEREIRA - (Advogado(s): DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): DIRCEU PILONETO - (Advogado(s): Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... indefiro o efeito suspensivo pleiteado..." Cuiabá, 02 de maio de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 07 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 33269/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24212/2006 - Classe: II-19) - RECORRENTE(S): FERTILIZAR - FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA - (Advogado(s): Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. - (Advogado(s): DR. ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTRO(S))

Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 07 de maio de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 07 dias do mês de maio de 2007.

Bel.ª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94325/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.



**RELATOR(A):** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**AGRAVANTE(S):** RODOCAL TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** BANCO DAIMLERCHRYSLER S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22467/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.**  
**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S):** M. R. N. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE CARLOS PINTO E OUTRO(S)  
**APELADO(S):** M. L. S. S. E SEU ESPOSO I. M. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22943/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.**  
**RELATOR(A):** DES. JURACY PERSIANI  
**APELANTE(S):** RICARDO LUMINA CINTRA JÚNIOR EPP  
**ADVOGADO(S):** Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA E OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92331/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**  
**RELATOR(A):** DES. JURACY PERSIANI  
**APELANTE(S):** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO(S):** DRA. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI E OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** MARIA INÊS KUMMER  
**ADVOGADO(S):** Dr.(a) ADELAR COMIRAN E OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MARIA INÊS KUMMER  
**ADVOGADO(S):** Dr.(a) ADELAR COMIRAN E OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO(S):** DRA. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI E OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97268/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
**RELATOR(A):** DES. JURACY PERSIANI  
**APELANTE(S):** ENEDINO PIRES CAMPOS  
**ADVOGADO(S):** DR. NELSON PEREIRA LOPES  
**APELADO(S):** DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)  
**APELADO(S):** LOSANG PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GLAUCO DE GOÉS GUITTI E OUTRO(S)  
**APELADO(S):** M. M. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22466/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.**  
**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S):** A. C. B. E. M. R. N. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE CARLOS PINTO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.*

SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
 SEXTA CÂMARA CÍVEL  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 421/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.** Protocolo Número/Ano: 421 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - JOSE TADEU REYES E SUA ESPOSA SIMONE MOURA DE ARAUJO REYES (Adv: Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA), APELADO(S) - GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA (Adv: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - HASTA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PETIÇÃO POSTULANDO REDESIGNAÇÃO DA DATA DO PRACEAMENTO - EDITAL - COMPROVAÇÃO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OPORTUNIZADOS - ARREMATACÃO POR PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADA - VALOR DA AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO PELO PERITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PROCRASTINAÇÃO DO FEITO EVIDENTE - CARACTERIZAÇÃO - MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Estando provado nos autos que os apelantes tinham plena ciência da Hasta Pública - diante de intervenção praticada nos autos - bem como através de editais publicados, não existe a nulidade da alienação, apontada pelo recorrente. Sendo o imóvel arrematado por preço equivalente a 70% (setenta por cento) do valor atribuído pela avaliação, não pode ser acolhida a alegação de preço vil na venda judicial. Fica configurada a litigância de má-fé quando a parte utiliza, de maneira desleal, meios para impedir o regular desenvolvimento do feito, protelando a sua solução.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13219/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.** Protocolo Número/Ano: 13219 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Adv: Dr. (a) TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA (Adv: Drª WELIK MARIA AUGUSTA PARREIRA FLEMING). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTAS DE EMPENHO - PRESCRIÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL DE UM DOS TÍTULOS - INTERRUPÇÃO - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AO TÍTULO PAGO PARCIALMENTE - RECURSO DESPROVIDO. O pagamento parcial da dívida configura ato inequívoco que importa em reconhecimento do direito do credor, podendo interromper a prescrição, nos termos do artigo 202, VI, do Código Civil.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14195/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.** Protocolo Número/Ano: 14195 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO BEDIN E OUTRA(S) (Adv: Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - EXECUÇÃO TARDIA - APELO IMPROVIDO. Para que haja a interrupção da prescrição, não basta a distribuição da inicial, mister se faz que seja deferida pelo juiz e que a citação se realize dentro do prazo do artigo 219, § 2º, do CPC.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10882/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.** Protocolo Número/

Ano: 10882 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - IDALINA MARQUES DAS NEVES (Adv: Dr.(a) GERALDO ROBERTO PESCE), APELADO(S) - JOÃO EDMILSON BEIXOTO SILVA (Adv: Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - AGRAVO RETIDO - AÇÕES CONEXAS - IMPROCEDÊNCIA - DIVERSIDADE DE PEDIDOS - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEMONSTRADO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO - OCUPAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.208 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Inexistiu conexão ou continência entre ações de manutenção de posse e reivindicatória, sendo distintos os pedidos e identidade de partes. A condição de bem público do imóvel em questão não induz à posse, porque insusceptível de aquisição por mero detentor a título precário.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13976/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.** Protocolo Número/Ano: 13976 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - JOSÉ LAIRTO LONGHINI (Adv: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEPOSITO - BENS FUNGÍVEIS - DEPOSITO IRREGULAR - CARACTERÍSTICA DE MÚTUO - PRIAÇÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 645 DO CC - PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. O art. 645 do Código Civil (art. 1280, CC/1916), dispõe que aos bens fungíveis aplicam-se as regras que regulam o mútuo, razão pela qual, apresenta-se inadequada a ação de depósito para reaver produto caracterizado como bens fungíveis e consumíveis, vinculado a operações de Empréstimo do Governo Federal.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4525/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE VILA RICA.** Protocolo Número/Ano: 4525 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - RAUL BAUAB E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) DARCY RIBEIRO), APELADO(S) - LUIS CARLOS ALVES DO AMARAL (Adv: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI), APELADO(S) - MAURO LUIZ ZAMPIERI E OUTRO(S) (Adv: Dr. RAUL DARCI DOLZAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE NULIDADE SENTENÇA - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - PROCURAÇÃO AD NEGOTIA - AUSÊNCIA DE PODERES PARA OUTORGA DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DESSA AÇÃO POSSESSÓRIA POR NÃO ESTAR INSTRUÍDA COM A REGULAR PROCURAÇÃO AD JUDICIA (ART. 295, VI C/C ART. 284 C/C ART. 283, TODOS DO CPC) - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO IV E § 3º, DO CPC) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - A nulidade da sentença singela, suscitada, equivocadamente, pelos recorrentes, como preliminar, na verdade é matéria que versa sobre o próprio mérito do recurso, e nele será analisada. 2 - Quando a procuração ad judicium outorgada ao causidico decorre da concessão de poderes a ele, por quem detinha procuração ad negotia, em virtude de mandato para a prática de atos extrajudiciais, há defeito de representação judicial, que acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto processual de validade (art. 267, IV, do CPC). 3 - Assim correta a sentença que julgou extinto o processo (art. 267, IV), após inclusive ter oferecido a parte, oportunidade para a regularização da sua representação judicial. 4 - Também é hipótese de indeferimento da petição inicial da ação possessória com fulcro no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, por insoberscância do que dispõe o artigo 284 c/c artigo 283, ambos do mesmo codex processual, quando aquela exordial não está instruída com a regular procuração ad judicium que é documento indispensável em toda e qualquer ação judicial, acarretando, consequentemente, a extinção do feito, conforme preconiza o artigo 267, inciso I, do CPC. 5 - Não se há de ter como litigância de má-fé a irrisignação dos apelantes que buscaram, via recurso apropriado, o remédio para aquilo que consideraram injusto. 6 - Recurso de apelação conhecido e improvido.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11887/2007 - Classe: II-20).** Protocolo Número/Ano: 32899 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - TÂNIA MÁRCIA FERREIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv: Dra. MARIZA FARACO LEMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO CONTRATO FIRMADO ANTES DA SUA VIGÊNCIA - POSSIBILIDADE - QUESTÃO DA TR ENFRENTADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO - ÔNUS DA SUCUMBENCIA SUPORTADOS IGUALMENTE ENTRE AS PARTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se houve omissão no acórdão, deve ser dado provimento aos embargos para que seja esclarecido o ponto sobre o qual deveria o Colegiado se pronunciar. O Código de Defesa do Consumidor contém normas de ordem pública, portanto, de aplicabilidade imediata. Com relação aos contratos em curso quando de sua entrada em vigor, há que se distinguir o momento pré-contratual, que será regido pela lei da época, dos efeitos observados na vigência desse Código, devendo a ele se adequar. Se as partes sucumbiram na mesma proporção, deverão suportar igualmente os ônus da sucumbência.

*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.*

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16245/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 16245 / 2007. Julgamento: 25/2007. AGRAVANTE(S) - COXIPÓ TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRO(S) (Adv: DR. CLÁUDIO CALMON BRASILEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv: DR. PAULINO MARQUES CALDEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO(S) (Adv: DR. PATRICE GILLES PAIM LYARD, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - INGRESSO NA LIDE DO BNDES E FINAME - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se entes federais - BNDES e FINAME - passam a integrar a lide e contestam a ação ordinária posta em juízo, correta a decisão monocrática, que reconhece a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a causa.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91998/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 91998 / 2006. Julgamento: 25/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR (Adv: Dra. MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VEÍCULO EM NOME DE EMPRESA DE LEASING - ARRENDATÁRIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO - DECRETADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. 1. O Diretor do DETRAN/MT é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação mandamental, pois ao negar a transferência de jurisdição de veículo automotor, pratica ato que supostamente viola direito líquido e certo do impetrante. Preliminar afastada. 2. O arrendatário de veículo automotor não possui legitimidade para pleitear a transferência de jurisdição do mencionado bem junto à Entidade de Trânsito, pois não figura como legítimo proprietário do automóvel em questão, conforme inteligência dos arts. 120, 123, II, do CTB, motivo pelo qual deve ser aquele julgado carcereador da ação e o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 3. Recurso provido.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68515/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68515 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - ESTEFANIA CURVO EPAMINONDAS E OUTRA(S) (Adv: DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - AHMAD SAID KARFAN (Adv: DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRELIMINAR - NULIDADE DA INTIMAÇÃO - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - INTIMAÇÃO RECEBIDA POR TERCEIRO - TEORIA DA APARÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. A intimação pessoal é válida quando realizada por carta com aviso de recebimento no endereço fornecido pela parte intimada. Embora recebida por terceiro, deve ser aceita em homenagem à teoria da aparência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69037/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 69037 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - RENALDO SCHARF (Adv: DR. ARNALDO RAUEN DELPIZZO), APELADO(S) - USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE BORRACHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - CHEQUE - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. O cheque emitido com data futura para apresentação não se sujeita à prescrição com base na data de emissão. O prazo prescricional para execução é de seis meses, devendo ser contado, se não houve apresentação anterior, a partir de trinta dias da data nele consignada como sendo a da cobrança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80937/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 80937 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - GERALDA PEREIRA TEODORICO (Adv: DR. NILTON FLAVIO RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA QUE, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO JULGANDO INEFICAZ, EM RELAÇÃO AO CREDOR DO ALIENANTE, ALIENAÇÃO CONSIDERADA EM FRAUDE À EXECUÇÃO DE BEM SOB PENHORA, JULGA INADMISSÍVEL EM EMBARGOS REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA (ART. 473 CPC) E DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Tem assentado precedentes jurisprudenciais que cabe ao terceiro adquirente, contra decisão que julga ineficaz em relação ao credor do alienante, alienação tida como fraude à execução de bens sob penhora, defender-se através de embargos de terceiros. - Conforme a melhor doutrina, o instituto da preclusão não incide em relação a direito alienado. A imutabilidade e a indisponibilidade da decisão não pode prejudicar, nem beneficiar terceiros estranhos ao processo em que foi proferida a decisão objeto da preclusão. - Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a r.sentença objurada, reconhecendo a admissibilidade dos embargos de terceiro no caso, devolvendo-se os autos ao MM. Juízo a quo a fim de se dar o regular prosseguimento à ação para sua apreciação como de direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49199/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 49199 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - GUSTAVO PATRIOTA (Adv: DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BASF S. A. (Adv: DR. EVALDO REZENDE FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DESNECESSARIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - ERRO MATERIAL NA DIGITAÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL - REQUERIMENTO DA PARTE - CORREÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESCABIDA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando os fatos arguidos pela parte haveriam de ser provados por documentos, não sendo justificável a designação de audiência para a produção de prova. O erro material cometido pelo magistrado concernente a mero equívoco de digitação no dispositivo da sentença pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da parte pelo Tribunal quando da apreciação do recurso de apelação. Descabe aplicar a sanção de litigância de má-fé quando não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73416/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 73416 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. INTERESSADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: DR. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - LORENSKI & LORENSKI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO - RECURSO IMPETIVISTO - INADMISSÃO - DECISÃO SOB REEXAME MANTIDA. O atual § 4º do art. 40 da LEF acrescentado pela Lei nº 11.051/04, conforme precedentes do STJ, viabiliza a decretação da prescrição intercorrente, principalmente se a Exequente intimada não suscita eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Decisão sob reexame mantida.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 54795/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54795 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - APARECIDO VITORIANO DA SILVA (Adv: DR(a). MARISTELA FÁTIMA M. NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS NO MOMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - FALTA DE DUAS NOTIFICAÇÕES - MULTAS INSUBSISTENTES - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - PROVIMENTO NEGADO. Desnecessária a dilação probatória para o reconhecimento da insubsistência do auto de infração de trânsito à vista das provas pré-constituídas constantes nos autos. A declaração de insubsistência é consequência lógica para o resguardo do direito líquido e certo do proprietário do veículo. As multas aplicadas pelo agente de trânsito não desobriga o DETRAN de emitir e comprovar a notificação do infrator no prazo legal, tomado-se legal e insubsistente a multa, no caso em que o infrator não foi notificado regularmente. Segundo a inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil, se o valor envolvido na demanda não ultrapassar o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se a desnecessidade da submissão da referida sentença ao reexame do tribunal. Inteligência dos artigos 280, inciso VI e 281 do Código de Trânsito Brasileiro e Súmulas 127 e 312 do Superior Tribunal de Justiça.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11995/2007 - Classe: I-14 VILA BELA DA S. TRINIDADE. RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) WALDOMIRO LEITE DA SILVA, VULGO "BITA"

ADVOGADO(S) DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21444/2007 - Classe: I-14 CAPITAL. RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) APARECIDO ÂNGELO E OUTRO(S) ADVOGADO(S) Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22958/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS. RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO(S) JOSÉ HIPÓLITO DE RESENDE ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.*

Total de processos:3

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8941/2007 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS. RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) RICARDO DOS SANTOS NUNES ADVOGADO(S) DR. NELSON PEREIRA LOPES APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S) RICARDO DOS SANTOS NUNES ADVOGADO(S) DR. NELSON PEREIRA LOPES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 17712/2007 - Classe: I-14 JUÍNA. RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) AMAURI FERNANDES BOSCATO ADVOGADO(S) DRª VIVIANE SANTIN RODRIGUES OUTRO(S) APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 22081/2007 - Classe: I-14 CÁCERES. RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE(S) HARYSOHN PEDROSA PINA ADVOGADO(S) DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR OUTRO(S) APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S) HARYSOHN PEDROSA PINA ADVOGADO(S) DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR OUTRO(S)

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.*

Total de processos:3

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 17148/2007 - Classe: I-14 NOVA MUTUM. RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO APELANTE(S) EZICLEBER RODRIGUES MENDES ADVOGADO(S) DR. (a) GUSTAVO CASTRO GARCIA APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.*

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00*

*horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira*

*seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93198/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 93198 / 2006  
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA  
APELANTE(S) CASSIUS CLAY AZEVEDO RODRIGUES  
ADVOGADO(S) Dr. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7467/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 7467 / 2007  
RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S) ROSALVO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 07 de maio de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos:02



## SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

## DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 34543/2007  
 "HABEAS CORPUS" 34543/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPET.-PACIENTE: LUCIANO FERREIRA GOMES  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 168/169-TJ) "(...) Ante a ausência de documento dando conta, em tese, do alegado constrangimento ilegal, não cabe outro recurso, senão, requisitar informações urgentes da mencionada Autoridade apontada como sendo coatora. (...)".  
 Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 35025/2007  
 "HABEAS CORPUS" 35025/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ  
 PACIENTE(S): NEWTON JERÔNIMO DO CARMO FILHO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 180/182) "(...) Por todo exposto, indefiro a liminar suscitada. (...)".  
 Cuiabá, 01 de maio de 2007.  
 Des. Diocles de Figueiredo – Relator Plantonista

Protocolo: 34476/2007  
 "HABEAS CORPUS" 34476/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE ARIPUANÃ  
 IMPETRANTE(S): DRA. GEORGIA PINTO DIAS LEITE  
 PACIENTE(S): CARLOS GOMES DA SILVA  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 10/11-TJ) "(...) Desta feita, rejeito a medida pleiteada. (...)".  
 Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 33046/2007  
 "HABEAS CORPUS" 33046/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): DR. ADERLAN ANGELO CARMO  
 PACIENTE(S): JOÃO MARIA GUIMARÃES SANTOS  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 136/137-TJ) "(...) Face ao exposto, denego a ordem. (...)".  
 Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 03 de maio de 2007.

Bel<sup>o</sup>. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

## AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 25270/2007  
 "HABEAS CORPUS" 25270/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem COMARCA DE ALTA FLORESTA  
 IMPETRANTE(S): DR. **CARLOS EDUARDO FURIM**  
 PACIENTE(S): ILZA ALARCON VILALTA  
 DESPACHO: "(...) Diante do pedido formulado pelo douto patrono do paciente, com fundamento no que prescreve o artigo 51, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, homologo o pedido de desistência do Habeas Corpus. (...)".  
 Cuiabá, 24 de abril de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 29820/2007  
 "HABEAS CORPUS" 29820/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA  
 IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO FURIM E OUTRO(S)  
 PACIENTE(S): ILZA ALARCON VILALTA  
 DESPACHO: "(...) Diante do pedido formulado pelo douto patrono do paciente, com fundamento no que prescreve o artigo 51, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, homologo o pedido de desistência do Habeas Corpus. (...)".  
 Cuiabá, 24 de abril de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 32594/2007  
 "HABEAS CORPUS" 32594/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): DR. **TATYANNE NEVES BALDUINO E OUTRO(S)**  
 PACIENTE(S): ALEX SANDRO LOPES DE ARAÚJO  
 DECISÃO: (Fls. 374-TJ) "(...) Assim, ante o exposto e com fundamento no artigo 51, inciso, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, homologo o pedido de desistência do presente Habeas Corpus, impetrado em favor do Paciente Alex Sandro Lopes de Araújo. (...)".  
 Cuiabá, 03 de maio de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 07 de maio de 2007.

Bel<sup>o</sup>. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

## TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimento nº 02/2005, art.4º, "I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 727/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 727 / 2007  
**RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
**APELANTE(S):** RIVEL MARQUES BRITO  
**ADVOGADO(S):** DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR e OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** ANDRÉ LUIS SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dra. **BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA**  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6264/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 6264 / 2007  
**RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO**  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELANTE(S):** DEOKIOR PADILHA CUNHA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. **ODAIR LUIZ DE PIERI**

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** DEOKIOR PADILHA CUNHA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. **ODAIR LUIZ DE PIERI**

## RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22963/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 22963 / 2007  
**RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S):** SANDRO ROBERTO RIOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. **MOACIR GONCALVES DE ARAUJO – DEFENSOR PÚBLICO**

Cuiabá, 07 de Maio de 2007.  
 Bel<sup>o</sup>. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 19103/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 19103 / 2007. Julgamento: 09/04/2007. **IMPET.-PACIENTE - VIVIANE RITTER, IMPET.-PACIENTE - VÂNIA DE JESUS, IMPET.-PACIENTE - NEUSA MARIA TANNUS DINIZ GUIMARAES, IMPET.-PACIENTE - LUCIANA SOARES MIRANDA, IMPET.-PACIENTE - LUCIANO FERREIRA BATISTA, IMPET.-PACIENTE - JÚNIOR DE ALMEIDA LARA, IMPET.-PACIENTE - CARLOS CÉSAR DUARTE, IMPET.-PACIENTE - CLAUDINEI CARVALHO DUARTE, IMPET.-PACIENTE - DALILA HELDT VENTURA, IMPET.-PACIENTE - SIRLENE KUNZLER SCHÜTZ, IMPET.-PACIENTE - OROTDI RODRIGUES VIRGÍNIO.** Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO.  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEBERAM A ORDEM, EXPEDINDO-SE O SALVO CONDUTO AOS PACIENTES. DECISÃO EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL. O 1º VOGAL REDIGIRÁ A EMENTA  
 EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PROMOTORA DE JUSTIÇA APONTADA COMO AUTORIDADE COATORA - INQUÉRITO CIVIL - EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE NOTIFICAÇÃO SEM APONTAR EM QUE CONDIÇÃO SERIAM OUVIDOS OS PACIENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - GARANTIA AO MÍNIMO DE INFORMAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO QUE SE IMPOE - ORDEM CONCEDIDA POR MAIORIA. - Embora inequívoca a legitimidade do Ministério Público para requisitar documentos e expedir notificações no interesse de inquérito civil público, tais atribuições devem guardar observância com os princípios constitucionais, de modo que o indivíduo notificado possui o direito ao mínimo de informação, ou seja, saber em que condição será ouvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93138/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTO ARAQUAIA. Protocolo Número/Ano: 93138 / 2006. Julgamento: 02/04/2007. **APELANTE(S) - RENATO APARECIDO DE MORAIS (Advs: Dr(a). DEUZANIA M. VILELA ALVES), APELANTE(S) - AUGUSTINHO JUSTINO DE SOUZA (Advs: Dr. (a) RICARDO FRANCO DE ALMEIDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO TÃO-SOMENTE PARA DELIMITAR A PERDA DA FUNÇÃO EM CARGOS COMPATÍVEIS COM O MAGISTÉRIO. O VOGAL MANTEVE A SENTENÇA "IN TUTUM  
 EMENTA: I - PENAL - PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (MENOR DE 14 ANOS) EM CONTINUIDADE DELITIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - REQUERIMENTO COM CARACTERÍSTICA DE CONSULTA ENDEREÇADA A DELEGADO DE POLÍCIA, BEM COMO DETERMINAÇÃO A OFICIAL DE JUSTIÇA PARA PROCEDER VISTORIA EM MOTEL SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE LIVRO DE ENTRADA E SAÍDA DE USUÁRIOS E JUNTADA DE PEÇAS ALHEIAS AOS FATOS - PROVIDÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E INTEMPESTIVAS - PRELIMINAR REJEITADA. Em matéria probatória, a regra do livre convencimento, desde que motivado pelo magistrado no exercício da função de condutor do processo, cabe-lhe atribuir aos meios de prova o valor que julgar adequado. Dessarte, preserva a regularidade formal e a celeridade do processo, determinando a produção de provas que entender úteis e indeferir aquelas que julgar desnecessárias ou procrastinatórias, máxime que tal pedido, além de apresentar características de mera consulta, veio aos autos após superada, de muito, a fase do art. 499 do Código de Processo Penal. II - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO DE ESTUPRO MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PROVA TESTEMUNHAL COERENTE COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE. Se o conjunto probatório, amparado pelos firmes depoimentos das vítimas e corroborado pelas declarações dos agentes na fase inquisitorial, máxime que este desconstituiu seus patronos para assisti-lo, e em juízo afirma que não sofreu nenhuma espécie de coação, torna-se fonte segura para afirmar a prática dos ilícitos penais tipificados como estupro mediante violência presumida, considerando estéril a negativa de autoria dos recorrentes na fase judicial, já que desmuniçada de qualquer respaldo fático. III - APLICAÇÃO DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA - APENAÇÃO EXACERBADA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 92 DO CÓDIGO PENAL - LIMITAÇÃO DE SUA EFICÁCIA AO CARGO E FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A perda do cargo, função pública ou mandato eletivo são efeitos de condenação criminal, logo não confundem com pena acessória ou restritiva de direito. Os efeitos da condenação, tratados no art. 92 do CP, em princípio são permanentes. Só podem deixar de operar se houver reabilitação e, ainda assim, vedada a reintegração na situação anterior. Não há, portanto, possibilidade de retorno ao cargo ou função pública onde o exercia.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95596/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 95596 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. **APELANTE(S) - PAULO MARCOS ROCHA DOS SANTOS (Advs: DR. JOSÉ MARIA MARIANO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL ORAL, E DE OFÍCIO ALTERARAM O REGIME DE INTEGRALMENTE PARA O INICIALMENTE FECHADO.  
 EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (MENOR DE 14 ANOS) EM CONTINUIDADE DELITIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA MINORAÇÃO DA PENA-BASE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - MERO ERRO MATERIAL - PENA-BASE LEGALMENTE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE - IMPROVIMENTO - TRASMUDAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTO NA SENTENÇA PARA O INICIALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES DESTA CORTE É CÂMARA. Sendo as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal desfavoráveis ao Apelado, a pena deverá ser arbitrada acima do mínimo legal. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso para concessão ou não do benefício.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 26588/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 26588 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA - VULGO "MAGRÃO" (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.  
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO (ART. 213 C/C ART. 65, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO A QUO, QUAL SEJA, O INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALMEJADA ALTERAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DESCAMBIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO IMPROVIDO. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 12231/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12231 / 2007. Julgamento: 09/04/2007. **AGRAVANTE(S) - WELTON CARNEIRO GOMES (Advs: DR. LUIZ CARLOS REZENDE), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE; DE OFÍCIO CONCEDE-SE "HABEAS CORPUS" PARA AFASTAR O



OBICE À PROGRESSÃO; EM PARTE COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO - TEMPESTIVIDADE RECURSAL - QUINQUÍDIO DESRESPEITADO - INOBSERVÂNCIA DA FÓRMULA LEGAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 700 DO STF - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO - RECURSO NÃO CONHECIDO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA AFASTAR O OBICE DA PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL - ORDEM CONCEDIDA. O rito a ser seguido pelo Agravo é o do Recurso em Sentido Estrito, cujo prazo para interposição é de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 586 do Código de Processo Penal. Aplicação da Súmula nº 700 do STF. Não cumprido o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Em sede de habeas corpus de ofício, calcado no § 2º do art. 654 do CPP, afasta-se o óbice de progressão do regime prisional, deslocando a competência do Juízo comum para o das Execuções Penais examinar os requisitos objetivos e subjetivos que o caso requer.

Cuiabá, 07 de maio de 2007

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 31524/2007  
RECURSO ESPECIAL. (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 31545/2006 - Classe: II-18) (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30196/2005 - Classe: II-20)  
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO RODER  
ADVOGADO: DR. FÁBIO DE MATTOS ANFFE  
RECORRIDO: AGIP DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA E OUTROS  
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 31523/2007  
RECURSO ESPECIAL. (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 31545/2006 - Classe: II-18) (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30196/2005 - Classe: II-20)  
RECORRENTE: GILMARA SENGHER RIBAS RODER  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
RECORRIDO: AGIP DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA E OUTROS  
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 31587/2007  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81224/2006 - Classe: II-11)  
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO  
RECORRIDO: MANOEL ELIAS DE REZENDE  
ADVOGADO: DR. DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E OUTROS  
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 26302/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26302/2007 Classe: 11-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): ANTONIO MARCOS SILVA  
Advogado(s): DR. FABIANO GODA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
Com intimação ao Impetrante, para no prazo legal, desentranhar os documentos.

Protocolo: 31586/2007  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 92372/2006 - Classe: II-11)  
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO  
RECORRIDO: JAMES KING CARR DE MUZIO  
ADVOGADO: DR. DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E OUTROS  
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 83291/2006  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83291/2006 Classe: 11-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
IMPETRANTE(S): ITAU SEGUROS S.A.  
Advogado(s): DR. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA, OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO INOMINADO  
Com intimação ao Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, vez que não há nos autos, instrumento procuratório outorgado à Dra. Fátima Barrote de Sá Dias Rangel que substabeleceu aos causídicos que subscrevem o presente "mandamus" às fls. 87.

Belª CARLA ROSANA PACHECO  
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: [secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82182/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82182 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRAZZO LTDA (Adv: Dr. (a) LUIS CARLOS MOREIRA DE NEGREIROS, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A SEGURANÇA, VENCIDO O RELATOR, 1º E 3º VOGAIS.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LICENÇAAMBIENTAL-EMPRESA MADEIREIRA- OPERAÇÃO FRAUDULENTA - INDÍCIOS -CADASTRO DE CONSUMIDOR - SUSPENSÃO - LEGALIDADE - DEVER/PODER DE AUTOTUTELA - ORDEM DENEGADA. A Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, o que autoriza a suspensão de licença ambiental na hipótese de descumprimento dos requisitos exigidos para a sua concessão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72570/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72570 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TRÊS PODER LTDA (Adv: Dr. VALBER DA SILVA MELO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGARAM A SEGURANÇA, VENCIDO O RELATOR, 1º E 3º VOGAIS.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LICENÇAAMBIENTAL-EMPRESA MADEIREIRA- OPERAÇÃO FRAUDULENTA

- INDÍCIOS -CADASTRO DE CONSUMIDOR - SUSPENSÃO - LEGALIDADE - DEVER/PODER DE AUTOTUTELA - ORDEM DENEGADA. A Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, o que autoriza a suspensão de licença ambiental na hipótese de descumprimento dos requisitos exigidos para a sua concessão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72730/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72730 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - SERRARIA CAMPOS SULINOS LTDA. (Adv: Dr. (a) RODRIGO DIAS DE SOUZA GONÇALVES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A SEGURANÇA, VENCIDO O RELATOR, 1º E 3º VOGAIS.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LICENÇAAMBIENTAL-EMPRESA MADEIREIRA- OPERAÇÃO FRAUDULENTA - INDÍCIOS -CADASTRO DE CONSUMIDOR - SUSPENSÃO - LEGALIDADE - DEVER/PODER DE AUTOTUTELA - ORDEM DENEGADA. A Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, o que autoriza a suspensão de licença ambiental na hipótese de descumprimento dos requisitos exigidos para a sua concessão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83552/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83552 / 2006. Julgamento: 06/03/2007. IMPETRANTE(S) - PRAPIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PIZZAS LTDA-ME (Adv: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ( DR. ALIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT ( DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA; POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT E POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SEJA SOMENTE SOBRE A ENERGIA CONSUMIDA E, POR MAIORIA, CONCEDERAM A SEGURANÇA PARA RECONHECER O DIREITO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA- ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA - ICMS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - REJEITADA - ILEGITIMIDADE ATIVA - CONTRIBUINTE DE FATO - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA - AUTORIDADE APTA À CORREÇÃO DO ATO REPUTADO ILEGAL - REJEITADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - NECESSIDADE E UTILIDADE DEMONSTRADAS - REJEITADA - MÉRITO - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - ORDEM CONCEDIDA. Tratando-se de litígio entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, não há interesse da União na lide, de modo que competência para o processamento e julgamento é da Justiça Estadual. O contribuinte de fato, por ser quem efetivamente suporta o encargo tributário, é parte legítima para impetrar mandado de segurança relativo à matéria. A concessionária de energia possui legitimidade passiva, haja vista o seu poder corretivo do ato reputado ilegal. Há interesse de agir do impetrante, se, arrolada a prova pré-constituída, demonstra-se a necessidade e a utilidade da via. O fato gerador para incidência do ICMS ocorre com a transferência da energia elétrica efetivamente consumida.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83885/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83885 / 2006. Julgamento: 06/03/2007. IMPETRANTE(S) - NEURI ZUFFO - ME (Adv: DR. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ( DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT ( DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SEJA SOMENTE SOBRE A ENERGIA CONSUMIDA E, POR MAIORIA, CONCEDERAM A SEGURANÇA PARA RECONHECER O DIREITO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.  
EMENTA: ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL (SEGURO-APAGÃO) - DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM - COMPETÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Em se tratando de relação jurídica sobre a incidência do ICMS no consumo de energia elétrica entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, afasta-se a competência da Justiça Federal, em face da inexistência de interesse da União. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. A concessionária de energia elétrica, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT - é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação, e o contrato de "demanda reservada de potência" e de "encargo de capacidade emergencial (seguro-apagão)", bem como a "demanda de ultrapassagem" em nada alteram essa situação fática.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74077/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74077 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - BMF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (Adv: DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGARAM A SEGURANÇA, VENCIDO O RELATOR, 1º E 3º VOGAIS.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LICENÇAAMBIENTAL-EMPRESA MADEIREIRA- OPERAÇÃO FRAUDULENTA - INDÍCIOS -CADASTRO DE CONSUMIDOR - SUSPENSÃO - LEGALIDADE - DEVER/PODER DE AUTOTUTELA - ORDEM DENEGADA. A Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, o que autoriza a suspensão de licença ambiental na hipótese de descumprimento dos requisitos exigidos para a sua concessão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84850/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84850 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - MADEIREIRA PIRAPARA LTDA (Adv: DR. ELIZABETH MACEDO SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A SEGURANÇA, VENCIDOS OS 1º E 7º VOGAIS.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LICENÇAAMBIENTAL-EMPRESA MADEIREIRA- OPERAÇÃO FRAUDULENTA - INDÍCIOS -CADASTRO DE CONSUMIDOR - SUSPENSÃO - LEGALIDADE - DEVER/PODER DE AUTOTUTELA - ORDEM DENEGADA. A Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, o que autoriza a suspensão de licença ambiental na hipótese de descumprimento dos requisitos exigidos para a sua concessão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56343/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56343 / 2006. Julgamento: 06/03/2007. IMPETRANTE(S) - PEDRO RODRIGUES LIMA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ( DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA - ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA - EXCLUSÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IRREDUTIBILIDADE, DA LEGALIDADE, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADOS - TETO REMUNERATÓRIO - VALIDADE - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 -DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há violação do direito adquirido e dos princípios constitucionais da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos, se a administração pública cumpriu determinação insculpida na Emenda Constitucional nº 41/2003.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68621/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68621 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - JW MADEIRAS LTDA (Adv: DR. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A SEGURANÇA, VENCIDOS OS 1º E 7º VOGAIS.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LICENÇAAMBIENTAL-EMPRESA MADEIREIRA- OPERAÇÃO FRAUDULENTA - INDÍCIOS -CADASTRO DE CONSUMIDOR - SUSPENSÃO - LEGALIDADE - DEVER-PODER DE AUTOTUTELA



ORDEM DENEGADA. A Administração Pública, fundamentada no princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, o que autoriza a suspensão de licença ambiental na hipótese de descumprimento dos requisitos exigidos para a sua concessão.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69389/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69389 / 2006. Julgamento: 06/03/2007. IMPETRANTE(S) - SORRICERÍ SORRISO CEREALIS INDUSTRIALIZADOS LTDA (Adv: **Dr. ALTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DRA. ALIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC ESTADO**), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. (**DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, DE CARENCIA DA AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SEJA SOMENTE SOBRE A ENERGIA CONSUMIDA E POR MAIORIA, CONCEDERAM A SEGURANÇA PARA RECONHECER O DIREITO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

EMENTA: ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - COMPETÊNCIA - DILAÇÃO PROBATORIA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Em se tratando de relação jurídica sobre a incidência do ICMS no consumo de energia elétrica entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, afasta-se a competência da Justiça Federal, em face da inexistência de interesse da União. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabível a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. A concessionária de energia elétrica, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT - é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação, e o contrato de "demanda reservada de potência" em nada alteram essa situação fática.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89606/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89606 / 2006. Julgamento: 06/03/2007. IMPETRANTE(S) - SOTRAUMA SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv: **DR. MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SEJA SOMENTE SOBRE A ENERGIA CONSUMIDA E POR MAIORIA, CONCEDERAM A SEGURANÇA PARA RECONHECER O DIREITO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. EMENTA: ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - COMPETÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Em se tratando de relação jurídica sobre a incidência do ICMS no consumo de energia elétrica entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, afasta-se a competência da Justiça Federal, em face da inexistência de interesse da União. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. A concessionária de energia elétrica, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT - é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação, e o contrato de "demanda reservada de potência" em nada alteram essa situação fática.

\*\*\*\*\*

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2007.

## SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 31531/2007

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70872/2006 - Classell-11)  
EMBARGANTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO**  
EMBARGADO: SERVICLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
Advogado(s): **DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR**  
Com intimação ao Embargado para, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 365/369.

Protocolo: 32872/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32872/2007 Classe: 11-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
IMPETRANTE(S): BRUNO RIBEIRO  
Advogado(s): **Drª TÂNIA MARA D. RIBEIRO AZEVEDO**  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
Com intimação ao Impetrante, para no prazo legal, juntar cópia dos últimos comprovantes de seus proventos de aposentadoria.

Protocolo: 101364/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101364/2006 Classe: 11-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
IMPETRANTE(S): F. ROCHA & CIA. LTDA.  
Advogado(s): **DR. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E OUTRO(S)  
LITISCONSORTE(S): RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA.  
Com intimação ao Impetrante, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço correto da litisconsorte passiva, sob pena de extinção do processo.

Protocolo: 24162/2007

AÇÃO RESCISÓRIA 24162/2007 Classe: 3-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
AUTOR(A): ADRIANO ÁVILA DORILEO E OUTRO(S)  
Advogado(s): **Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**  
REU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Com intimação aos Impetrantes, para no prazo legal, corrigirem o valor da causa com a devida correção, assim como complementar o devido depósito ( art. 488, II. CPC).

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2923/2002 - Classe: II-40 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 557 - Classe: II-3)**

Protocolo Número/Ano : 2923 / 2002

RELATOR(A): DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

IMPUGNANTE: E. R. C.

ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

IMPUGNADO: A. L. S. P.

ADVOGADO(S) Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)

**RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 81703/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58187/2006 - Classe: II-20)**

Protocolo Número/Ano : 81703 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

ADVOGADO(S) DRA. ELISANGELA HASSE, OUTRO(S)

EMBARGADO: REINALDO RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, OUTRO(S)

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12488/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 12488 / 2007

RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS SIQUEIRA

ADVOGADO(S) Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:3

## TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

**REVISÃO CRIMINAL 80402/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

RELATOR DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

REQUERENTE FELÍCIO CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO Dr. (a) SILVIO JEFFERSON DE SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 07 dias do mês de maio de 2007.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLES!

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos:1

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE  
MAGISTRADOS

### DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – 18 (dezoito) dias de férias do recesso de 2006 (3), para serem usufruídos no período de 17.4 a 04.5.2007.

Des. DONATO FORTUNATO OJEDA – Membro deste Egrégio Tribunal – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2006 (2), para serem usufruídos no período de 16.4 a 15.5.2007;

Dr. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Água Boa – MT – 01 (um) dia de férias do recesso de 2004 (3), para ser usufruído em 02.4.2007;

Dr. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT – 03 (três) dias de férias do recesso de 2005 (3), para serem usufruídos no período de 02 a 04.5.2007;

Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT 01 (um) dia de férias do recesso de 2005 (3), para ser usufruído em 30.3.2007;

Dr. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Canarana – MT – 05 (cinco) dias de férias individuais de 2006 (1), para serem usufruídos no período de 23 a 27.4.2007;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juiza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia de férias do recesso de 2003 (3), para ser usufruído em 30.3.2007;

Dra. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES – Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Água Boa – MT – 05 (cinco) dias de férias, sendo: 04 (quatro) dias do recesso de 2004 (3) e 01 (um) dia do recesso de 2005 (3), para serem usufruídos no período de 23 a 27.4.2007;

Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL – Juiza de Direito jurisdicionando na Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT – 05 (cinco) dias de férias do recesso de 2005 (3), para serem usufruídos no período de 02 a 06.5.2007;

Dr. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Poxoréu – MT – 06 (seis) dias de férias individuais de 2005 (1), para serem usufruídos no período de 24 a 29.6.2007;

### TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. DÍOCLES DE FIGUEIREDO – Membro deste Egrégio Tribunal – 20 (vinte) dias de férias individuais de 2007 (1), deferidas para o período de 01 a 20.4.2007, para serem usufruídos oportunamente;

### DESCONSIDERAÇÃO DE FÉRIAS

Dr. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Juara – MT – 01 (um) dia de férias individuais de 2006 (1), deferido para o dia 03.4.2007;

### COMPENSATÓRIAS

Des. ANTONIO BITAR FILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída no dia 09.4.2007;

Des. DONATO FORTUNATO OJEDA – Membro deste Egrégio Tribunal – 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas no período de 16 a 18.5.2007;

Des. PAULO DA CUNHA – Membro deste Egrégio Tribunal – 03 (três) compensatórias, ocorridas no período de 02 a 04.4.2007;

Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição – 08 (oito) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 20.4; 17 a 18 e 21 a 25.5.2007;

Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA – Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sinop – MT – 05 (cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 04 a 08.6.2007;



Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – MT – 05 (cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 09 a 13.4.2007;  
Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível – Centro da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, ocorrida nos dias 09 e 10.4.2007;

Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS – Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Des. ANTONIO BITAR FILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – 03 (três) dias, ocorrido no período de 02 a 04.4.2007;

Des. EVANDRO STÁBILE – Membro deste Egrégio Tribunal – 04 (quatro) dias, no período de 10 a 13.4.2007 ;

Des. BENDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – Membro deste Egrégio Tribunal – 30 (trinta) dias, em prorrogação, no período de 04.4 a 03.5.2007;

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Membro deste Egrégio Tribunal – 11 (onze) dias, no período de 09 a 19.4.2007;

Des. JOSÉ TADEU CURY – Membro deste Egrégio Tribunal – 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30.4.2007;

Dr. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO – Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda – MT – 02 (dois) dias, ocorrido nos dias 14 e 15.3.2007;

Dr. ANDERSON CANDIOTTO – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT – 15 (quinze) dias, para serem usufruídos no período de 02 a 16.4.2007;

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino – MT – 03 (três) dias, ocorrido no período de 02 a 04.4.2007;

Dra. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tangará da Serra – MT – 01 (um) dia, em 30.3.2007;

Dra. ESTER BELÉM NUNES DIAS – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 01 (um) dia, em 19.3.2007;

Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Pedra Preta – MT – 02 (dois) dias, em 05 e 06.4.2007;

Dra. CÉLIA REGINA VIDOTTI – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – MT – 02 (dois) dias, em 03 e 04.4.2007;

#### LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dr. LUIZ ANTONIO SARI – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 04 (quatro) dias, no período de 27 a 30.3.2007;

Dr. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO – Juiz de Direito da Comarca de Jauru – MT – 03 (três) dias, no período de 05 a 07.4.2007;

#### LICENÇA PATERNIDADE

Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS – Juiz de Direito da 3ª vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – MT – 05 (cinco) dias, para serem usufruídos no período de 30.3 a 03.4.2007;

#### AFASTAMENTO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES – Membro deste Egrégio Tribunal – 03 (três) dias, para serem usufruídos no período de 16 a 18.4.2007;

Dr. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Poxoréo – MT – 01 (um) dia, em 09.4.2007;

#### DESCONSIDERAÇÃO DE COMPENSATÓRIAS

Dr. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA – Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Rondonópolis – MT – 01 (uma) compensatória, deferida para o dia 02.4.2007;

Subcoordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 07 de maio de 2007

AS) Tânia Aparecida Cavalcante Corrêa  
Subcoordenadora de Cadastro de Magistrados

## SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 1º TURMA RECURSAL

#### DECISÕES / RELATOR

Protocolo: 1341/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1341/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
IMPETRANTE(S): TRESKINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI  
DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO  
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES  
LITISCONSORTE(S): DALTON WAGNER DA SILVA CORREA

DECISÃO (78/79): (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a o pedido de liminar e, determino que se intime a autoridade apontada como coatora para, apresentar informações no prazo legal e, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, apresentar contestação. Após, diga o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2007. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 1342/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1342/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
IMPETRANTE(S): TRESKINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA  
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI  
DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES  
LITISCONSORTE(S): ERON NUNES CABRAL  
Advogado(s): Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE  
Dr. (a) MARCELO MOREIRA L NOGUEIRA

DECISÃO (54/55): (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a o pedido de liminar e, determino que se intime a autoridade apontada como coatora para, apresentar informações no prazo legal e, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, apresentar contestação. Após, diga o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2007. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 07 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL

#### DESPACHO / PRESIDENTE

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1403/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3437/2006 - Classe: II-1)  
AGRAVANTE(S): RICARDO QUIDÁ  
Advogado(s): Dr. RICARDO QUIDÁ  
AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Advogado(s): Dra. ELISANGELA HASSE  
DESPACHO (fls. 84): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 04 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

#### DECISÕES / RELATORES

Protocolo: 1328/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1328/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA  
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA  
AUTORIDADE COATORDR. PATRICIA CENI DOS SANTOS SLHESARENKO  
LITISCONSORTE(S): VANIR MARIA FRANCO SILVA  
Advogado(s): Dr. (a) JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ  
DECISÃO (fls. 44/45): (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a o pedido de liminar e, determino que se intime a autoridade apontada como coatora para, apresentar informações no prazo legal e, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, apresentar contestação. Após, diga o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2007. DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 1333/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1333/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
IMPETRANTE(S): TRESKINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(s): Dr. (a) INDIANARA CONTI  
DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO  
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES  
LITISCONSORTE(S): ALDO BISPO LIMA  
Advogado(s): Dr. (a) AUGILEIDE OLIVEIRA E SILVA  
DECISÃO (fls. 59/60): (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a o pedido de liminar e, determino que se intime a autoridade apontada como coatora para, apresentar informações no prazo legal e, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, apresentar contestação. Após, diga o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2007. DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 1372/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1372/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. YALE SABO MENDES  
IMPETRANTE(S): PAULO SERGIO DOS SANTOS CAMARGO  
Advogado(s): Dr. (a) JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA  
AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
LITISCONSORTE(S): JOÃO ROCHA  
DECISÃO (fls. 17/21): (...) Pelo Exposto, assim entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º II da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo Impetrante PAULO SERGIO DOS SANTOS CAMARGO, já qualificado, a fim de suspender os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, MM Juiz de Direito - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, e DETERMINO que seja SUSPENSO IMEDIATAMENTE O BLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA DO IMPETRANTE até o julgamento final do presente *mandamus*. (...) Cuiabá-MT, 03 de maio de 2007. Dr. Yale Sabo Mendes/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 1406/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1406/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. DIRCEU DOS SANTOS  
IMPETRANTE(S): CONDOMÍNIO SOLAR DAS FLORES  
Advogado(s): DR. ALE ARFUX JUNIOR  
Dr. (a) JAQUELINE MATTOS ARFUX  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA  
AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
LITISCONSORTE(S): SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(s): Dr. LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS  
Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
DECISÃO (fls. 40): Não vislumbro qualquer perigo que enseje liminar, assim, nego-a. Colha-se informações. Cite-se o litisconsorte. Ouça-se o MP. Após, cls e inclua-se em pauta. Oficie-se. Cuiabá, 03 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 07 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

#### DECISÃO / RELATORA

Protocolo: 1456/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1456/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: Dra. SERLY MARCONDES ALVES  
IMPETRANTE(S): TRESKINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES  
LITISCONSORTE(S): MARCOS CESAR TOMAZ  
Advogado(s): DR. WESLEY MANFRIN BORGES  
DECISÃO (fls. 79): (...) Isto posto, NEGÓ a liminar requerida. Ademais, requirite-se as informações e citações e adendamentos de praxe. Cuiabá, 07 de maio de 2007. Dra. Serly Marcondes Alves/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 07 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

### 2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

#### DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 1400/2007 – Primeiro Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá.  
IMPETRANTE: Condomínio Tom Jobim  
(Adv. Dr. Marilton Procópio Casal Batista)



IMPETRADO: Primeiro Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá  
 AUTORIDADES COATORAS: Drs. Maria Aparecida Ribeiro e Serly Marcondes Alves.  
 LITISCONSORTE: Maria Figueiredo Pirajá.  
**DECISÃO DO RELATOR** (FL- 62-2ºTR): (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a litisconsorte. Cumpra-se o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº. 1.533/51. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de maio de 2007. Nelson Dorigatti – Juiz de Direito/Relator.  
 Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 07 de maio de 2007. - Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

### 3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 3ª TURMA RECURSAL  
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -  
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo  
 Edital n.º 81/2007/3ªTR  
 (AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1373/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1197/2007 - Classe: II-2)  
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
 Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0  
 EMBARGANTE: ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA  
 Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA  
 AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 EMBARGADO: HILTON DA SILVA CORREA  
 O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaércio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserida às fls. 40-3ª TR, com seguinte teor:  
 (Parte Conclusiva)  
 (...)

"Tem razão o Embargante, tão somente em relação a parte dispositiva da sentença que gerou confusão, pois deveria ter constado simplesmente o indeferimento da petição inicial por não ter sido acostado a esta qualquer prova dos fatos alegados, porque na ação mandamental a prova deve ser pré-constituída. Por esse motivo acolho os Embargos de Declaração por reconhecer ter havido contradição e a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, levando em consideração que na ação mandamental a prova deve ser pré-constituída e que o Impetrante não acostou a exordial qualquer prova dos fatos alegados, INDEFIRO desde logo a petição inicial, com fundamento no disposto no artigo 8º, da Lei n. 1.533/51, em face à ausência de documentação indispensável à comprovação o alegado. Transitado em julgado, proceda-se as necessárias anotações e arquivem-se estes autos. Cuiabá (MT), 04 de maio de 2007. Dr. Valmir Alaércio dos Santos, Juiz relator."

3ª Turma Recursal,  
 em Cuiabá-MT, aos 07 dias do mês de maio do ano 2007.

Beª. Karine Márcia Lozich  
 Escrivã Judi. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 3ª TURMA RECURSAL  
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -  
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo  
 Edital n.º 82/2007/3ªTR  
 (AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1019/2007  
 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA (Juntado aos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2765/2006 - Classe: II-2)  
 Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

IMPETRANTE(S): ARAYSA FERREIRA DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA  
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO  
 AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES  
 LITISCONSORTE(S): CONDOMÍNIO DEL REY - REPRESENTADA POR  
 RAIMUNDA TAVARES BALIEIRO  
 Advogado(s): DR. LYZIA SPARANO MENNA BARRETO  
 LITISCONSORTE(S): SINDICO E CONDOMÍNIO - REPRESENTADA POR  
 SONIA METELO  
 Advogado(s): Dr. Não consta  
 Em Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2007, na sala de reuniões do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, proferiu-se decisão com seguinte teor:  
 "Em função da transição no Tribunal de Justiça do Processo "Nova Estrutura dos Juizados Especiais", o presidente do Conselho dos Juizados Especiais, envidará esforços no sentido de agilizar aprovação do mesmo".  
 Cuiabá, Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, em 02 de maio de 2007.  
 3ª Turma Recursal,  
 Em Cuiabá-MT, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2007.

Karine Márcia Lozich  
 Escrivã Jud. Designada

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N.º 003/2007/DAFC.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito titular da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FÓRUM, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso V; 81, letra "b" e 86, parágrafo único, todos da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, especialmente o Provimento nº 12/2007-CGJ, publicado no Diário da Justiça, de 19 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de inspeção, pelo menos anualmente, dos serviços da Justiça desta Comarca, a fim de regular a normal execução deles;

CONSIDERANDO a necessidade de se constatar se as determinações e recomendações exaradas no termo da última correição foram devidamente cumpridas, bem como se

estão sendo fielmente observadas as normas legais e regulamentares, emanadas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR o dia 21 de maio do corrente ano de 2007, às 08h30 para o início dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, em relação a todos os SERVIÇOS DO FÓRUM JUDICIAL E DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, e que lhe sejam subordinados, englobando a inspeção nos Departamentos e Divisões do Fórum da Capital, atividades dos servidores e demais repartições diretamente relacionadas, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo imperiosa necessidade de prorrogação, sem suspensão de atos processuais nem quebra da normalidade dos serviços forenses.

Art. 2º. DESIGNAR as seguintes datas para as visitas aos

Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial:

a) Cartório do 1.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 04/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 04/06/2007, às 12h00min

b) Cartório do 2.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 04/06/2007, às 14h00min  
 Encerramento: 04/06/2007, às 18h00min

c) Cartório do 3.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 06/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 06/06/2007, às 12h00min

d) Cartório do 4.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 06/06/2007, às 14h00min  
 Encerramento: 06/06/2007, às 18h00min

e) Cartório do 5.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 11/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 11/06/2007, às 12h00min

f) Cartório do 6.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 13/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 13/06/2007, às 12h00min

g) Cartório do 7.º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT;  
 Abertura: 15/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 15/06/2007, às 12h00min

h) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Acorizal – MT.  
 Abertura: 18/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 18/06/2007, às 12h00min

i) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais – Xavier de Matos.  
 Abertura: 18/06/2007, às 14h00min  
 Encerramento: 18/06/2007, às 18h00min

j) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora da Guia  
 Abertura: 20/06/2007, às 08h00min  
 Encerramento: 20/06/2007, às 12h00min

l) ANOREG e na CENTRAL DE TESTAMENTOS  
 Abertura: 20/06/2007, às 14h00min  
 Encerramento: 20/06/2007, às 18h00min

Os Livros e expedientes, relacionados ao Cartório de Paz e Anexos do Distrito de Coxipó do Ouro, serão vistoriados na mesma data da Correição no Cartório do 3.º Ofício, em razão deste exercer a função de guardião de tal notas.

Os Livros e expedientes, relacionados ao Cartório de Paz e Anexos do Distrito de São Vicente, serão vistoriados na mesma data da Correição no Cartório do Xavier de Matos, em razão deste exercer a função de guardião de tais notas.

Art. 3º. Nomear as servidoras GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA, Supervisora Geral e JUILCE ALVES DE ALMEIDA, Agente Judiciária, para acompanharem e secretariarem os trabalhos correicionais.

Art. 4º. DETERMINAR que os responsáveis pelos Departamentos, Divisões e Cartórios sujeitos à vistoria estejam preparados para a fiscalização, a fim de que possam ser tomadas as providências de ordem administrativa afetas a seus serviços.

Art. 5º. CONVIDAR os Excelentíssimos Magistrados, representantes do órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública Estadual, Advogados, Estagiários, demais autoridades e terceiros interessados para, querendo, acompanharem os trabalhos da correição, oportunidade em que poderão apresentar reclamações e sugestões atinentes ao serviço judiciário, por escrito, mediante protocolo ou termo de reclamação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no local costumeiro e publicada pela imprensa, enviando-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Conselho da Magistratura, à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, à Defensoria Pública Criminal, à Presidência da OAB/MT, ao Diretor da Polícia Judiciária Civil e aos Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial desta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

P. R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
 Juíza de Direito e Diretora do Foro

EDITAL N.º 001/2007/DAFC.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito titular da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, no exercício da Direção do Foro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso V; 81, letra "b" e 86, parágrafo único, todos da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, especialmente o Provimento nº 12/2007-CGJ, publicado no Diário da Justiça, de 19 de abril de 2007,

FAZ SABER a todos os que virem ou conhecerem deste EDITAL que fica designado o período de 21 de maio a 20 de junho de 2007, das 08h00min às 18h00min, para realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL em relação a todos os serviços administrativos do Foro Judicial e do Foro Extrajudicial da Comarca de Cuiabá e que lhe sejam subordinados, compreendendo a inspeção nos Departamentos e Divisões do Fórum da Capital, atividades dos servidores e demais repartições diretamente relacionadas, conforme consta da Portaria n.º 003/2007/DAFC., desta data, que fica fazendo parte integrante deste edital.

Para tanto, CONVIDA os Excelentíssimos Magistrados, representantes do órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública Estadual, Advogados, Estagiários, demais autoridades e terceiros interessados para, querendo, acompanharem os trabalhos da correição, oportunidade em que poderão apresentar reclamações e sugestões atinentes ao serviço judiciário, desde que sejam feitas por escrito, mediante protocolo ou termo de reclamação.

Durante os serviços correicionais, os quais só serão suspensos por motivo de força maior ou interesse da justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente das serventias e deverão ser examinados livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionarem com o expediente, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação ao Juiz Corregedor, que permanecerá durante os trabalhos à disposição do público, desde que tenham razões plausíveis para reclamar, ou, ainda, proporem sugestões que venham contribuir para o aprimoramento dos órgãos judiciais.

E, para que ninguém alegue ignorância no futuro



determinou a MM.ª Juíza, a expedição do deste Edital de conhecimento e intimação de todos os jurisdicionados, que será divulgado no Diário da Justiça e fixado no quadro de avisos do Edifício do Fórum da Comarca Capital, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Coleto Conselho da Magistratura e às Serventias Extrajudiciais. Eu, \_\_\_\_\_, *Juilce Alves de Almeida*, Secretária da Correição que digitei e subscrevi.

Cuiabá, 03 de maio de 2007.  
**MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juíza de Direito e Diretora do Foro

## VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE**  
**EXPEDIENTE: 2007/68**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**225061 - 2005 \ 313.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JOÃO DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF  
 REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXAS DEVIDAS JUNTO AO FUNAJURIS E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONFORME CONSTANTE NO ACORDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. CUIABÁ - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

**164937 - 2004 \ 215.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MARIANE NEVES DE MORAIS  
 EXEQUENTE: FABIANO NEVES DE MORAIS  
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
 EXECUTADOS(AS): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXAS DEVIDAS JUNTO AO FUNAJURIS E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONFORME CONDENAÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. CUIABÁ - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

### PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE

**33464 - 2001 \ 169.**  
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARAO  
 RÉU(S): ELIAS ROBERTIGUES DE MOURA  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

### PROCESSOS COM SENTENÇA

**208771 - 1994 \ 6462.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): DEUSAMAR SILVA COSTA  
 ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTODIO  
 RÉU(S): JOSÉ PAULO FEITOSA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC O PROCESSO ESTÁ PARALISADO POR INÉRCIA DO AUTOR DESDE MAIO DE 2005. ONDE ESTE FOI INTIMADO A DAR ANDAMENTO NO FEITO. NO ENTANTO À PARTE AUTORA MESMO INTIMADA PELA SEGUNDA VEZ, A DAR ANDAMENTO NO FEITO (FLS. 52), VIA EDITAL, NADA PROVIDENCIOU, TRANSCORRENDO MAIS DE UM ANO. ASSIM, EM SENDO INADMISSÍVEL QUE O PROCESSO PERMANEÇA AD ETERNUM AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE, SUA EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PORVENTURA EXISTENTES PELO AUTOR. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**154728 - 1995 \ 6496.**  
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: DEUSAMAR SILVA COSTA  
 ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTODIO  
 REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO FEITOSA  
 EXPEDIENTE: VISTOS, DEUSAMAR SILVA COSTA PROPÓS AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM DESFAVOR DE JOSE PAULO FEITOSA. O PROCESSO ESTÁ PARALISADO POR INÉRCIA DO AUTOR DESDE MAIO DE 2005. ONDE ESTE FOI INTIMADO A DAR ANDAMENTO NO FEITO. NO ENTANTO À PARTE AUTORA MESMO INTIMADA PELA SEGUNDA VEZ, A DAR ANDAMENTO NO FEITO (FLS. 52), VIA EDITAL, NADA PROVIDENCIOU, TRANSCORRENDO MAIS DE UM ANO. ASSIM, EM SENDO INADMISSÍVEL QUE O PROCESSO PERMANEÇA AD ETERNUM AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE, SUA EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PORVENTURA EXISTENTES PELO AUTOR. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**218990 - 2005 \ 216.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ DOMINGOS DE AQUINO  
 EXECUTADOS(AS): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, O CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 69, ONDE CONSTA O VALOR DE R\$60.682,80, ACRESCIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$1.130,00 E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, MAIS A MULTA DE R\$29.000,00, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 25/09/06 A 23/10/06. POR CONSEQUÊNCIA DETERMINO A CONVERSÃO DA PRESENTE EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO. EXPEÇA-SE MANDADO EXECUTIVO. PRC CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

### PROCESSOS COM DESPACHO

**233127 - 2006 \ 64.**  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA  
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO  
 REQUERIDO(A): PRISCILA ONO PEDRÓTTI  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME AS PARTES DA DECISÃO DE FLS 60. QUE DEFERIU A PENHORA ON LINE E DA PENHORA REALIZADA NO VALOR DE R\$ 2363,85 (BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ÚNICA). NO MESMO ATO INTIME-SE O EXECUTADO A APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGEWTTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**180077 - 2004 \ 370.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LÚIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): CARLINDA MAGALHÃES DA SILVA  
 ADVOGADO: ADJALMA B. DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO. AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO AUTOR PAGAR DILIGÊNCIA PARA REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA. NADA MANIFESTOU. ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPR-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**74413 - 1996 \ 7614.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): JOÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
 RÉU(S): AMAURI JOÃO DE AZEDO  
 ADVOGADO: MARCOS HERING  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DOS VEÍCULOS DISCRIMINADOS ÀS FLS. 588, EM NOME DO EXECUTADO, EXPEÇA-SE AINDA INTIMAÇÃO DA PENHORA, CONFORME PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 587/589. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**73610 - 2002 \ 692.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO DE MIELI CAMARGO  
 EXECUTADOS(AS): SR GONÇALVES - ME  
 EXECUTADOS(AS): SÔNIA DO RÓCIO GONÇALVES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**76859 - 1998 \ 9045.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CELMA DA SILVA BARROS  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA  
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA À APRESENTAR NUMERO DO CPF DA EXEQUENTE E NUMERO DO CNPJ DA EXECUTADA BEM COMO CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR EXEQUENDO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**182272 - 1996 \ 7709.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 RÉU(S): MÚTUA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 RÉU(S): MARCELO PARADA MACHADO  
 RÉU(S): AUREOVAN FERREIRA KERCHE  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 169, QUE DEFERIU A PENHORA ON LINE E DA PENHORA REALIZADA NO VALOR DE R\$ 34,82 (BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ÚNICA). NO MESMO ATO INTIME-SE O EXECUTADO A APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**217797 - 2005 \ 194.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 EXECUTADOS(AS): SUPER SAFRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**51444 - 2000 \ 345.**  
 AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): JAU S/A - CONTRUTORA E INCORPORADORA  
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO DA COSTA NETO  
 RÉU(S): JEIZIFER TAVARES FONSECA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – REGULARIZE-SE A AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. 2 – AS FLS. 71/76 O AUTOR NOTÍCIA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 3 – INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGO 285 DO CPC). APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, SE FOREM ARGÜIDAS PRELIMINARES, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE DEZ DIAS. SE NÃO HOUVER ARGÜIÇÃO DE PRELIMINAR INTIME O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS NO PRAZO LEGAL. CUMPR-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**196846 - 2005 \ 20.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR QUANTO AS RESPPOSTAS DOS OFÍCIOS NOS PRESENTES AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPR-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**101617 - 2002 \ 905.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ HENRIQUE FREITAS SOARES  
 EXECUTADOS(AS): DESIENE GONÇALINA DE MORAES E SILVA  
 ADVOGADO: ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 169, QUE DEFERIU A PENHORA ON LINE E DA PENHORA REALIZADA NO VALOR DE R\$ 34,82 (BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ÚNICA). NO MESMO ATO INTIME-SE O EXECUTADO A APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**53827 - 2000 \ 173.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL  
 RÉU(S): JOSÉ BARBOSA COSTA  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 50 E 55 O CREDOR BANCO BANORTE S/A PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O SR. JOSÉ BARBOSA COSTA PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE**  
**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2007/69**

### PROCESSOS COM SENTENÇA

**241886 - 2006 \ 234.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: VALDECIR CALÇA  
 ADVOGADO: KATIA CRISANTO



REQUERIDO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, BUSCANDO O AUTOR O VALOR RELATIVO À DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA RESERVA DE POUPANÇA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS. PROFIRO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PORQUE A MATÉRIA PRESCINDE DE OUTRAS PROVAS, SENDO SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA CAUSA AS PROVAS DOCUMENTAIS CONTIDAS NOS AUTOS. PASSO À ANÁLISE DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA REQUERIDA. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O AUTOR ADERIU AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI DO BANCO DO BRASIL EM 05/10/1972 E RESCINDIU CONTRATO DE TRABALHO COM A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO DIA 10/01/1999 (FLS. 07), DESLIGANDO-SE TAMBÉM DO REFERIDO PLANO. AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 09/06/2006, PORTANTO JÁ PERCORREU O LAPSO TEMPORAL DE 07 ANOS. VINHA ENTENDENDO NÃO SER APLICÁVEL A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA SITUAÇÃO SUB JUDICE, PORQUANTO, EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL DE NATUREZA PESSOAL, INCIDIRIA O PRAZO PRESCRICIONAL COMUM PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. TODAVIA, O STJ PACIFICOU A MATÉRIA, RECONHECENDO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE QUALQUER PRESTAÇÃO COBRADA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, INCLUSIVE AS DIFERENÇAS DE RESERVA DE POUPANÇA. ESTÁ, POIS, CONSOLIDADO O ENTENDIMENTO, NAQUELA CORTE, DE QUE A SÚMULA Nº 291 ALCANÇA COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE A DIFERENÇA DE PAGAMENTO RELATIVA À RESTITUIÇÃO. NESSE SENTIDO: "PREVIDÊNCIA PRIVADA, AGRAVO NO AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL". A COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO A MENOR DA RESTITUIÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA PLEITEADA PELOS PARTICIPANTES. PRESCREVE EM CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA EM QUE FOI RECEBIDO O VALOR INFERIOR AO DEVIDO. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO." (AGRG NOS EDCL NO AGRG NO AG 755261/RJ, STJ, 3ª TURMA, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGUI, DJ 02/10/2006).

"PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECEBIMENTO A MENOR DA RESTITUIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA Nº 291 DA CORTE. 1. O RECEBIMENTO A MENOR DA RESTITUIÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA PLEITEADA PELOS PARTICIPANTES, EM VIRTUDE DA DIFERENÇA RELATIVA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, PRESCREVE EM CINCO ANOS. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 771638/MS, STJ, 2ª SEÇÃO, RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 12/12/2005). A PRESCRIÇÃO EM CASOS DE PARCELAS DEVIDA ORIUNDAS DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, É QUINQUENAL, OU SEJA, É DE CINCO ANOS O PRAZO PARA COBRAR EVENTUAIS DIFERENÇAS NO MONTANTE DEVOLVIDO AO BENEFICIÁRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM VIRTUDE DE SEU DESLIGAMENTO DO PLANO, A SÚMULA 291 DO STJ ENUNCIADA: "A AÇÃO DE COBRANÇA DE PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA PRIVADA PRESCREVE EM CINCO ANOS". NO CASO EM TELA, O RESGATE DA RESERVA DE POUPANÇA OCORREU EM 10/01/99, DE MODO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR PRESCREVEU EM 10/01/2004. ESSE É O ENTENDIMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: "EMENTA- RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - DESLIGAMENTO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - AÇÃO QUE POSTULA DEVOLUÇÃO A MAIOR DE PARTE DE CONTRIBUIÇÕES A TÍTULO DE REEMBOLSO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA - DURANTE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO - PROCESSO EXTINTO. NO CASO ESPECÍFICO, O PRAZO PARA COBRAR EVENTUAIS DIFERENÇAS NO MONTANTE DEVOLVIDO AO BENEFICIÁRIO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM VIRTUDE DE SEU DESLIGAMENTO É DE CINCO ANOS, CONFORME PRECEDENTES DO STJ." (TJMT, SEXTA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO Nº 38027/05, REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, 31/05/06). ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 289, IV, DO CPC. ARCARÁ O AUTOR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA REQUERIDA, QUE FIXO EM R\$ 500,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. P. R. I. C. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

215227 - 2005 \ 144.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA

ADVOGADO: RÚBIA SIMONE LEVENTI

REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA ABSMM/T - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MT

REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

EXPEDIENTE: RELATADOS, DECIDO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSMM/T, MARCADA E REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2005. VERIFICO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EIS QUE A PRESENTE CAUTELAR PERDEU O SEU OBJETO. O REQUERENTE AJUIZOU A PRESENTE MEDIDA COM O OBJETIVO DE SUSPENDER A ELEIÇÃO MARCADA PARA O DIA 02/06/2005. A LIMINAR FOI INDEFERIDA E AS ELEIÇÕES SE REALIZARAM NO DIA 02/06/2005. PORTANTO NÃO HÁ MAIS OBJETO A SER BUSCADO COM A PRESENTE MEDIDA. CUMPRE OBSERVAR QUE NÃO HÁ LITISPENDÊNCIA DESSES AUTOS COM OS AUTOS 131/2005 PORQUE AQUI SE BUSCOU A SUSPENSÃO DA ELEIÇÃO E NAQUELES AUTOS (131/05) SE BUSCOU A INSCRIÇÃO DA CHAPA. ASSIM JULGO EXTINTA A PRESENTE CAUTELAR AJUIZADA POR SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA, POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUALIFICADO NA INICIAL, CONTRA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSMM/T - CEL EDSON LEITE DA SILVA E O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL - CEL ALTAIR DAS NEVES MAGALHÃES, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECENDO A PERDA DO OBJETO DA MEDIDA. CUSTAS PELOS REQUERENTES. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA AOS PATRONOS DOS REQUERIDOS, NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA CADA PATRONO. PUBLIQUE. REGISTRE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007 (AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

163401 - 2004 \ 200.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANIEL DE AZEVEDO

REQUERENTE: E. D. A. FERNANDES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO: ISA BACCHI

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

EXPEDIENTE SENTENÇA EM RESUMO: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E CONDENO A REQUERIDA BRADESCO SEGUROS, AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.833,80 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) REFERENTE A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE ATUALIZADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL, INCIDINDO SOBRE ELE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIA TER FEITO O PAGAMENTO E SE NEGOU, OU SEJA, APÓS TRINTA DIAS DA DATA DO EVENTO (18.03.04) E JUROS DE MORA DE ACORDO COM O ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, DESDE A CITAÇÃO, CONFORME PRECEDENTES DO STJ; AO PAGAMENTO DOS LUCROS CESSANTES NO MONTANTE DE R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), BEM COMO, AO PAGAMENTO REFERENTE AOS DANOS MORAIS, O QUAL FIXO NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CORRESPONDENTE AO VALOR DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS, COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADOS A PARTIR DA DECISÃO. CONDENO A REQUERIDA AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE E INTIME-SE A AUTORA A DIZER SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO. PROCEDA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO A DANIEL DE AZEVEDO COMO DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 174/175, RETIFICANDO A AUTUAÇÃO DOS AUTOS. P. R. I. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

115627 - 2003 \ 118.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: BENEDITO ALVES FERRAZ

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

DENUNCIADO A LIDE: SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO DE VALORES. BUSCA O AUTOR O REEMBOLSO DA QUANTIA GASTA COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES PAGAS POR ELE E A COMPELIR A PARTE REQUERIDA A CUSTEAR O SEU TRATAMENTO MÉDICO. ALEGA QUE O REQUERIDO SE NEGOU A REEMBOLSAR INTEGRALMENTE OS VALORES GASTOS COM OS TRATAMENTOS NECESSÁRIOS COM A SUA DOENÇA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A EQUIPE MÉDICA NÃO ERA CREDENCIADA AO PLANO DE SAÚDE. PROFIRO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PORQUE A MATÉRIA PRESCINDE DE OUTRAS PROVAS, SENDO SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA CAUSA AS PROVAS DOCUMENTAIS CONTIDAS NOS AUTOS. PASSO A ANALISAR AS PRELIMINARES. QUANTO A PRELIMINAR DE DENUNCIADO À LIDE NO CASO REVELA-SE CABÍVEL. CONFORME DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS E O INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENação VOLUNTÁRIA DA CARTEIRA DE PLANOS E PRODUTOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FLS. 126/130), O HSBC SEGUROS BRASIL S/A TRANSFERIU A CARTEIRA DE SEGURO SAÚDE PARA A EMPRESA SUL AMÉRICA E ESTA COMO SUCESSORA E ADQUIRENTE DA CARTEIRA DE CLIENTES

DO HSBC RESPONDE PELA COBERTURA DO TRATAMENTO A QUE SE SUBMETEU O AUTOR. COMO SE SABE A DENUNCIADA À LIDE É AÇÃO SECUNDÁRIA, DE NATUREZA CONDENATÓRIA, AJUIZADA NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL, QUE VISA CHAMAR A JUÍZA TERCEIRO QUE A PARTE DENUNCIANTE ENTENDA SER RESPONSÁVEL PELO RESSARCIMENTO DO OBJETO DA LIDE. POR FORÇA DO ARTIGO 88 DO CDC A DENUNCIADA DA LIDE DESCABE EM FEITOS EM QUE SE TRATE DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ENTRETANTO A JURISPRUDÊNCIA, RESSALVA: O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 88, PROÍBE A DENUNCIADA DA LIDE NAS CAUSAS QUE DELE DECORREM. EMBORA TAL DISPOSITIVO SO FAÇA REFERÊNCIA, DE FORMA EXPRESSA, ÀS HIPÓTESES DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, CERTO É QUE O IMPEDIMENTO ALCANÇA TODOS OS CASOS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, QUE DECORREM DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, ENTRE O COMERCIANTE E CONSUMIDOR. POR ISSO, ONDE HOUVER LESÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR IMPOÑO RESPONSABILIDADE OBJETIVA, APLICA-SE A REGRA DA EXCLUSÃO DA DENUNCIADA DA LIDE." (TJ/PR, 1ª C.C., AI 01000542-2, REL. DES. CONV. AIRVALDO STELA ALVES), NO PRESENTE CASO NÃO SE DISCUTE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, EXISTINDO RELAÇÃO CONTRATUAL DIRETA ENTRE O CONSUMIDOR E A DENUNCIADA, EIS QUE ELA ACEITOU A DENUNCIADA, SENDO CERTO A SUA CONDENAÇÃO DIRETA. NESSE SENTIDO: "EMENTA: APELAÇÃO - CONTRATO - PLANO DE SAÚDE - DOENÇA PREEEXISTENTE - TRANSPLANTE - EXCLUSÃO - INADMISSIBILIDADE - DENUNCIADA DA LIDE - EXCEPCIONALIDADE. MESMO DIANTE DE EVENTUAL FALHA NO PREENCHIMENTO DO JÁ CITADO FORMULÁRIO, NÃO HÁ COMO ISENTAR A RESPONSÁVEL PELO PLANO DE SAÚDE DA COBERTURA AQUI DISCUTIDA. POR FORÇA DO CDC, O QUAL, EMBORA NÃO TRAGA EXPRESSO EM SEU TEXTO A DEFINIÇÃO DO QUE SEJA ABUSIVIDADE, INDICA QUE ESTA DEVE SER IDENTIFICADA PELA ANÁLISE DO REAL INTERESSE DAS PARTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, DE FORMA QUE A AUTONOMIA DA VONTADE FIQUE PREJUDICADA, DIANTE DE VANTAGEM EXCESSIVA PARA UMA DELAS. CONSIDERA-SE ABUSIVA A CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA DE TRANSPLANTES DE QUALQUER ESPÉCIE, VERIFICANDO-SE QUE A PRESENTE LIDE NÃO DISCUTE RESPONSABILIDADE OBJETIVA E QUE A DENUNCIADA, QUE TEM RELAÇÃO CONTRATUAL COM O CONSUMIDOR, ACEITOU O CHAMAMENTO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, DEVE SER MITIGADA A VEDAÇÃO CONTIDA NO DIGESTO CONSUMERISTA. NESTE QUADRO, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVE SER ADMITIDA A CONDENAÇÃO DIRETA DA SUBCUMENTE." (TJ/MG, 13ª CÂMARA CÍVEL, AP. Nº 1.0024.05.756485-8/001, REL. DESA. EULINA DO CARMO ALMEIDA, PUBLICADO 19/01/07). ASSIM ACOLHO A DENUNCIADA À LIDE PARA EXCLUIR O HSBC SEGUROS S/A E QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES AS MESMAS SE CONFUNDEM COM O MÉRITO, NO QUAL PASSO A ANALISAR. A DEMANDA SERÁ SOLUCIONADA A LUZ DO CDC, POIS É MANIFESTA A RELAÇÃO DE CONSUMO. O OBJETO DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE E A QUALIDADE DAS PARTES ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE É APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: "EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - CONTRATO DE ADESAO - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 20, § 3º E ALÍNEAS DO CDC - QUANTUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O CDC É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE, TORNANDO NULAS AS CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS, NOS TERMOS DO ART. 51, IV, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 20, IN CASU, EM SEU § 3º E ALÍNEAS DO CPC." (TJMT, 3ª CÂMARA CÍVEL, REC. AP. CÍVEL Nº 31486/05, REL. DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA, 28/08/2006). ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE EM 1994 FOI FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O SAÚDE BATERINDUS CONTRATO DE SEGURO SAÚDE EMPRESARIAL, SENDO APOÓS TRANSFERIDO PARA O HSBC SEGUROS, O QUAL NO ANO DE 2003 TRANSFERIU SUA CARTEIRA DE SEGURO SAÚDE PARA A SUL AMÉRICA. O INSTRUMENTO PACTUADO SE TRATA DE UM TÍPICO CONTRATO DE ADESAO, EIS QUE O SEU CONTEÚDO FOI PRÉ-CONSTITUÍDO PELA ADMINISTRADORA DO PLANO DE SAÚDE, SENDO ELIMINADA LIVRE DISCUSSÃO QUE PRECEDE NORMALMENTE A FORMAÇÃO DOS CONTRATOS. EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE ADESAO E REGIDO PELAS NORMAS PROTETIVAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL IMPOÑER LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO. VERIFICA-SE DO PACTO EM EXAME A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS GÊNERICAS, EM QUE O AUTOR NÃO TEVE A LIBERDADE PARA AS DISCUTIR OU REUSAR, APENAS ACEITANDO E ASSINANDO IMPRESSOS PREVIAMENTE REDIGIDOS, O QUE FAZ PREVALECER O PRINCÍPIO DE HERMENÊUTICA CONTRATUAL, SEGUNDO O QUAL, NA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS, DEVE-SE TER SEMPRE EM MENTE A INTENÇÃO DE AMBAS AS PARTES. SEM, ENTRETANTO, DEIXAR DE LADO AS IDEIAS DE EQUIDADE E UTILIDADE SOCIAL, NÃO DEVENDO SER TOLERADOS OS EXCESSOS CONTRATUAIS. CONSTATA-SE QUE NO CASO A RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL SE FORMOU SEM PRÉVIO CONHECIMENTO PLENO DO SEU CONTEÚDO, APENAS ADERINDO UMA PARTE ÀS NORMAS PREESTABELECIDAS PELA OUTRA, COM MANIFESTA PREDOMINÂNCIA DA VONTADE DA SEGURADORA SOBRE A DO CONVENIADO, IMPORTANTE RECONHECER A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE MEDIANTE SIMPLES ADESAO, ESSENCIALMENTE CARACTERIZADA PELA NECESSIDADE DA PARTE MAIS FRACA DE BUSCAR A COBERTURA DE RISCOS DE DOENÇAS OU ACIDENTES, CUJO CUSTO NÃO TERIA CONDIÇÕES DE ARCAR DE FORMA INESPERADA, FATO ESTE QUE O OBRIGA A SE SUBMETTER ÀS REGRAS PREVIAMENTE IMPOSTAS PELA RÉ, DEVENDO, POR CONSEQUENTE, AS CLÁUSULAS PREESTABELECIDAS, LESIVAS AOS DIREITOS DO SEGURADO, SER REPULIDAS PELO ÓRGÃO ESTATAL, CONFORME EXPRESSA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PREVER NECESSIDADE DE HAVER EQUILÍBRIO E COMUTATIVIDADE NOS CONTRATOS SOB A SUA PROTEÇÃO.

DESTA FORMA, VERIFICADAS AS CONDIÇÕES EM QUE O CONTRATO ENTRE AS PARTES FOI CELEBRADO, RELEVA ANOTAR QUE O CONVENIADO, FIGURANDO NO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA "SUB JUDE", SE ENQUADRA NA EXTENSÃO PRECONIZADA PELO ARTIGO 29 DA LEI CONSUMERISTA, ASSUMINDO O PAPEL DE "CONSUMIDOR", DESTINATÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEGURADORA, MESMO QUE FORNECIDOS POR ESPECIALISTAS COOPERADOS COM ESSA EMPRESA, O QUE PERMITE CONCLUIR, ENCONTRAR-SE PROTEGIDO CONTRA AS PRÁTICAS ABUSIVAS QUE SE VERIFICAREM NO ÂMBITO DESSA RELAÇÃO CONTRATUAL. ASSIM, RECONHECIDA A SUBORDINAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INSTRUI OS PRESENTES AUTOS AO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, TEM-SE QUE A MESMA PROPORCIONA UM ENFOQUE DIFERENCIADO NA Apreciação DA CONTROVÉRSIA, UMA VEZ QUE A SUA SOLUÇÃO PASSA PELOS PRINCÍPIOS CONSUMERISTAS E NÃO PELOS CONTRATUAIS CLÁSSICOS, SENDO CERTO QUE OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, TENDO POR OBJETO PLANOS DE SAÚDE, FORAM RESPONSÁVEIS POR UMA GRANDE EVOLUÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO NO SENTIDO DE SE CONSCIENTIZAR DA PREMÊNIA DE UM DIREITO CONTRATUAL MAIS SOCIALIZADO, MAIS COMPROMETIDO COM A EQUIDADE, E MENOS INFLUENCIADO PELO DOGMA DA AUTONOMIA DA VONTADE. REGISTRA-SE QUE A SAÚDE, COMO BEM DE EXTRAORDINÁRIA RELEVÂNCIA À VIDA, FOI ELEVADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À CONDIÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL DO HOMEM, MANIFESTANDO O LEGISLADOR CONSTITUINTE CONSTANTE PREOCUPAÇÃO EM GARANTIR A TODOS UMA EXISTÊNCIA DIGNA, CONSOANTE OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, O QUE SE MOSTRA EVIDENTE AO INTERPRETAR CONJUNTAMENTE OS ARTIGOS 170 E 193 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, DISPONDO, AINDA, EM SEUS ARTIGOS 196, 197 E 199, RESPECTIVAMENTE, QUE: "A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTINDO, MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA A SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO"; "SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CABENDO AO PODER PÚBLICO DISPOR, NOS TERMOS DA LEI, SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DEVENDO SUA EXECUÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS E, TAMBÉM, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO"; "A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA". CONCLUI-SE, DE TAIS NORMAS LEGAIS, QUE A INTENÇÃO DO CONSTITUINTE FOI ASSEGURAR A TODO CIDADÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL, O DIREITO À SAÚDE, IMPOÑDO, PARA TANTO, AO ESTADO, O DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR, POR MEIO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, AÇÕES QUE CONCEDAM A TODOS O ACESSO À ASSISTÊNCIA MÉDICA, PERMITINDO-SE QUE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE TAMBÉM SEJA PRESTADA ATRAVÉS DA LIVRE INICIATIVA, RESSALVANDO QUE TAIS SERVIÇOS ASSUMAM O "STATUS" DE RELEVÂNCIA PARA O PODER PÚBLICO, A FIM DE QUE ESTE POSSA FISCALIZÁ-LOS E CONTROLÁ-LOS, DO QUE RESSUME QUE O PARTICULAR, PRESTANDO OS SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, POSSUI OS MESMOS DEVERES DO ESTADO, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRAL PARA OS ADERENTES DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS. VERIFICA-SE QUE O FATO DE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE AFIGURAR-SE LIVRE À INICIATIVA PRIVADA NÃO GARANTE AOS PARTICULARES A PRERROGATIVA DE SE DESOBRIGAREM DE DAR AO CONVENIADO ASSISTÊNCIA INTEGRAL, POR NÃO SE CONSTITUIR COMO ABSOLUTA A LIBERDADE ECONÔMICA, DEVENDO SER DADA ÊNFASE ÀS SUAS LIMITAÇÕES EM FAVOR DA JUSTIÇA SOCIAL, SENDO IMPERIOSO QUE O JULGADOR, EM QUALQUER DECISÃO, TENHA PARÂMETROS VOLTADOS PARA A REALIDADE, NUNCA SE ESQUECENDO QUE DECIDE SOBRE FATOS REAIS, DEVENDO, POR ISSO, TER CIÊNCIA DE QUE O DIREITO É DINÂMICO, NÃO ESTATÍCO, ESTANDO ATENTO AOS FATOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS QUE, EVOLUEM DE FORMA CÉLERE E QUASE SEMPRE DE MANEIRA SURPREENDENTE, NEM SEMPRE COADUNANDO COM O APARATO JURÍDICO QUE PERTENCE AO PASSADO. NO CASO EM COMENTO, TEM-SE QUE A CLÁUSULA, AO LIMITAR O TRATAMENTO, NEGANDO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO USUÁRIO, COLOCA-SE EM CONFRONTO COM A PRÓPRIA NATUREZA E FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ALÉM DE ESTABELECEER DESCONFORMIDADE LESIVA E PERIGOSA, O QUE ALÉM DE FERIR AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AOS BENS JURÍDICOS DA SAÚDE E DA VIDA, MOSTRA-SE INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA EQUIDADE. A REQUERIDA ADUZ QUE A RECUSA EM CUSTEAR INTEGRALMENTE O TRATAMENTO AO AUTOR É EM VIRTUDE DE CONSTAR NO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE LIMITAÇÃO PARA DESPESAS HOSPITALARES QUANDO O HOSPITAL E A EQUIPE MÉDICA NÃO FOREM CREDENCIADOS E QUE SERIAM REEMBOLSADOS INTEGRALMENTE OS TRATAMENTOS REALIZADOS EM HOSPITAIS E EQUIPES MÉDICAS CREDENCIADAS AO PLANO DE SAÚDE. NÃO PODE SE ISENTAR A REQUERIDA DO DEVER DE CUMPRIR A SUA PARTE NO REEMBOLSO DA QUANTIA GASTA PELO AUTOR, HAJA VISTA QUE SUA INTERNAÇÃO E SEU TRATAMENTO SE DEU EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DEVIDO AO QUADRO CLÍNICO QUE APRESENTAVA, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO EM HOSPITAL COM MÉDICOS ESPECIALIZADOS, HAVENDO EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO DO PACIENTE EM RAZÃO DO ESTADO CLÍNICO, É ADMISSÍVEL QUE TAL ATENDIMENTO SEJA FEITO POR MÉDICOS DE OUTRAS UNIDADES PARTICULARES NÃO CREDENCIADAS, NÃO PODENDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE SAÚDE DEIXAR DE CUSTEAR E AUTORIZAR O TRATAMENTO, ALEGANDO FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL, IMPOÑDO-SE CONSEQUENTEMENTE O REEMBOLSO DOS VALORES GASTOS E TORNANDO ABUSIVA QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE CERCEIE O ATENDIMENTO. NESSE SENTIDO



DESTACA-SE A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 47 DA LEI 8.078/90, NA QUAL "AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SERÃO INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR", VALENDO, AINDA, RELEVAR QUE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 51 CONSIGNA QUE SE PRESUME EXAGERADA A VANTAGEM QUE "OFENDE OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA JURÍDICO A QUE PERTENCE (I); RESTRINGE DIREITOS OU OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS E INERENTES À NATUREZA DO CONTRATO, DE TAL MODO A AMEAÇAR SEU OBJETO OU EQUILÍBRIO CONTRATUAL (II); E, SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA E CONTEÚDO DO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO (III)". CONSTATADA-SE QUE A GRAVIDADE E A PECULIARIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DO AUTOR ESTAVAM A EXIGIR CUIDADOS PRÓPRIOS DE UM TRATAMENTO ESPECIALIZADO OFERECIDO POR ENTIDADE HOSPITALAR INDICADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, SENDO ESTES OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO AUTOR. PORTANTO, FICOU COMPROVADO NOS AUTOS A NECESSIDADE DO TRATAMENTO DO ASSOCIADO, NÃO SE JUSTIFICANDO A NEGATIVA DA EMPRESA EM CUSTEÁ-LO, SEJA SOB QUAL MOTIVO FOR. NO QUE TANGE AO DANO MORAL ESTE É EVIDENTE. O DANO MORAL CONSISTE NA LESÃO AOS BENS EXTRAPATRIMONIAIS DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, CONFORME ENSINA PABLO STOLZE GAGLIANO, EM NOVO CURSO DE DIREITO CIVIL, SÃO PAULO: SARAIVA, 2004, VOL. III, P. 61: "O DANO MORAL CONSISTE NA LESÃO DE DIREITOS CUJO CONTEÚDO NÃO É PECUNIÁRIO, NEM COMERCIALMENTE REDUTÍVEL A DINHEIRO. EM OUTRAS PALAVRAS, PODEMOS AFIRMAR QUE O DANO MORAL É AQUELE QUE LESIONA A ESFERA PERSONALÍSSIMA DA PESSOA (SEUS DIREITOS DA PERSONALIDADE), VIOLANDO, POR EXEMPLO, SUA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM, BENS JURÍDICOS TITULADOS CONSTITUCIONALMENTE". OS DANOS MORAIS SÃO INEQUÍVOCOS ANTE A NEGATIVA DA PARTE REQUERIDA EM COBRIR TODAS AS DESPESAS COM O TRATAMENTO DO AUTOR, FATO QUE INUBALTIVAMENTE ACARRETOU INÚMEROS TRANSTORNOS, DESAPONTAMENTOS E FRUSTRAÇÕES. POIS COM A RECUSA DO REQUERIDO, O AUTOR TEVE QUE BUSCAR PROVIMENTO JUDICIAL, CIRCUNSTÂNCIA ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIA SE A PARTE REQUERIDA NÃO TIVESSE NEGADO O INTEGRAL PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. NÃO HÁ NEGAR AS SITUAÇÕES VEXATÓRIAS, AGRAVADAS PELA INSEGURANÇA, ANGÚSTIA E DESAMPARO, VINCENCIADOS PELO AUTOR. O DANO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR INDEPENDE DE QUAISQUER REFLEXOS PATRIMONIAIS OU DE PROVA. É O DANO MORAL PURO, OU SEJA, AQUELE QUE REPERCUTE NA ALMA, NO ÍNTIMO DO LESADO, GERANDO-LHE, ENFIM, MAL-ESTAR E CONSTRANGIMENTOS. A NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE EM REEMBOLSAR OS GASTOS COM O TRATAMENTO CONSTITUI VIOLAÇÃO AO PATRIMÔNIO IDEAL DA PESSOA, COLOCANDO-A, NUM MOMENTO EXTREMAMENTE DELICADO, EM UMA SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA, DEVENDO, POIS, SER INDENIZADA. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TEM DUPLA FINALIDADE. A PRIMEIRA É A ADMOESTRAÇÃO DO CAUSADOR DO DANO, PARA QUE NÃO REITERE NA PRÁTICA DO ILÍCITO, ATENDENDO A UMA FINALIDADE PEDAGÓGICA. A SEGUNDA É DE COMPENSAÇÃO PELOS TRANSTORNOS SUPOSTOS PELO LESADO, SEM QUE REPRESENTA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE SER PROCEDIDA COM MODERAÇÃO, SEM ESQUECER DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, OBJETIVANDO NÃO SÓ A REPARAÇÃO MORAL DO OFENDIDO COMO, TAMBÉM, SERVIR DE DESESTÍMULO AO OFENSOR. O FITO DA INDENIZAÇÃO É COMPENSAR A VÍTIMA DE CERTA FORMA PELA DOR E TÊMPO SOFRIMENTO A QUE TENHA SIDO INDEVIDAMENTE SUBMETIDA, E PREVENIR A REPETIÇÃO DO OCORRIDO. ASSIM ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE FIXO O VALOR EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CORRESPONDENDO APROXIMADAMENTE A QUANTIA GASTA INICIALMENTE PELO AUTOR E QUE DEVE SER REEMBOLSADA. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DENUNCIACÃO À LIDE FEITA PELO REQUERIDO, EXCLUINDO O HSBC SEGUROS DA LIDE, BEM COMO A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO DE VALORES, PARA CONDENAR A DENUNCIADA SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A AO PAGAMENTO DE: A) R\$ 23.446,49 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AS DESPESAS GASTAS PELO AUTOR ANTES DA PROPOSTURA DA AÇÃO, BEM COMO, A REEMBOLSAR TODAS AS QUANTIAS GASTAS PELO AUTOR DURANTE O TRATAMENTO A SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO; B) INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AO AUTOR NO VALOR DE R\$ 25.000,00, EQUIVALENTE AO VALOR DAS DESPESAS NÃO REEMBOLSADAS ATÉ A PROPOSTURA DA AÇÃO; C) CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TORNO EM DEFINITIVA A LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA. P. R. I. E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

**27722 - 2001 \ 167.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): VERONICE DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: ANETE PINTO FIUZA  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIE  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE HOVE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM APENSO (FLS. 132/135), TENDO A PARTE AUTORA CONCORDADO COM O PAGAMENTO E FEITO O LEVANTAMENTO JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS PELA PARTE REQUERIDA. CONTADOS INTIME-SE A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PAGAS AS CUSTAS DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**173310 - 2001 \ 167.C**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): VERONICE DE OLIVEIRA PINTO  
AUTOR(A): ANETE GARCIA FIUZA  
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU(S): CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS (CAPEMI)  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE HOVE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO (FLS. 132/135), TENDO A PARTE AUTORA CONCORDADO COM O PAGAMENTO E FEITO O LEVANTAMENTO JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS PELA PARTE REQUERIDA. CONTADOS INTIME-SE A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PAGAS AS CUSTAS DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**217142 - 2005 \ 182.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): LEANDRO DE ALENCAR  
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. O REQUERIDO É REVEL. DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO-SE A AÇÃO DE IMEDIATO, NA FORMA DO ARTIGO 330, II DO MESMO CÓDIGO. O PEDIDO INICIAL SE APOIA EM PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA E ALEM DISSO OCORREU A CONFISSÃO FICTA EM RAZÃO DA REVELIA. POR OCASIÃO DA BUSCA E APREENSÃO, O VEÍCULO NÃO FOI ENCONTRADO COM O REQUERIDO (CERTIDÃO DE FLS. 25) E CITADO O MESMO PARA ENTREGÁ-LO OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NÃO O FEZ, PERMANecendo INERTE, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA. COM RELAÇÃO A PENHA DE PRISÃO CIVIL, EM CASO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, TORNA-SE INVIÁVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EIS QUE NÃO É EQUIPARÁVEL A DEPOSITÁRIO INFIEL. COM EFEITO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERINDO-SE À PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL CONTEMPLOU APENAS A FIGURA DO DEPOSITÁRIO REGULAR NA FORMA DO ARTIGO 1.283 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FIGURA DE DEPOSITÁRIO, TENDO-SE QUE A REGRA DO ARTIGO 10 DO DECRETO-LEI Nº. 911/69, QUE EQUIPARA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AO CONTRATO DE DEPÓSITO, PERDEU SUA VITALIDADE JURÍDICA EM FACE DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. O CONTRATO DE DEPÓSITO DISCIPLINADO NOS ARTIGOS 1265 A 1287 DO CÓDIGO CIVIL NÃO SE EQUIPARA AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, MESMO QUE CONVERTIDA POSTERIORMENTE EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NÃO SE ADMITE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADA A PARTIR DO PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL NO ERESF Nº. 149.518/GO (REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, JULGADO EM 05.05.99), É NO SENTIDO DE AFASTAR, POR ILEGAL, A AMEAÇA OU ORDEM DE PRISÃO DO DEVEDOR EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. (REC. AP. CÍVEL Nº 42.339/2005 - CAPITAL - REL. DESEMBARGADOR LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, JULGADO EM 05.12.2005). "HÁBEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. - NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, É INCABÍVEL A PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, VISTO QUE NÃO EQUIPARÁVEL A DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES. RESSALVA PESSOAL. ORDEM CONCEDIDA. (HC 44.053/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TRUVA, JULGADO EM 01.09.2005, DJ 19.09.2005 P. 315). PORTANTO, DEIXO DE APLICAR A COMINAÇÃO DA PRISÃO CIVIL. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO 904 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO PARA CONDENAR O REQUERIDO LEANDRO DE ALENCAR A RESTITUIR AO AUTOR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24-00 HORAS OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO. ASSIM, NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ O AUTOR UTILIZAR-SE DA FACULDADE CONTIDA

NO ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DESPACHO****256222 - 2006 \ 448.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUSA DE CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): RODRIGO RODRIGUES ROCHA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO POR MEIO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, AO DETRAN-MT, E AO BANCO CENTRAL, PORQUE NÃO DEMONSTRADO PELO AUTOR O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS PARA SE OBTER O ENDEREÇO DELE. INTIME-SE CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**57546 - 2000 \ 302.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
RÉU(S): INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES  
RÉU(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: ANTONIO CHECHIN JUNIOR  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 6º OFÍCIO DESTA COMARCA, PARA QUE SEJA EFETUADA A AVERBAÇÃO DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 7369. 2 - EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA EXECUTADA E SEU CÔNJUGE, COMO REQUERIDO PELO AUTOR ÀS FLS. 145/146. 3 - CERTIFIQUE A SRA. ESCRIVÁ SE A PARTE NÃO JUNTOU COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA, ESTE MENCIONADO NO PEDIDO ÀS FLS. 146. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**81751 - 1992 \ 5413.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
RÉU(S): SEGURADORA ROMA S/A  
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 221, QUE DEFIRIU A PENHORA ON LINE E DA PENHORA REALIZADA NO VALOR DE R\$ 21.902,40 (BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ÚNICA). NO MESMO ATO INTIME-SE O EXECUTADO A APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**28608 - 2001 \ 83.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
RÉU(S): OACY RIBEIRO DA SILVA  
RÉU(S): ANDREATI MACIEL PIO  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 99/101, EXPEÇA-SE O TERMO DE PENHORA DO BEM INDICADO NA PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO ACERCA DA PENHORA E PARA OFERECER EMBARGOS, SE ASSIM ENTENDER. APÓS A INTIMAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT, PARA QUE SE PROCEDA O REGISTRO DA PENHORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 5 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**131514 - 1996 \ 7582.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU(S): IMOBILIÁRIA DELLA SANTA LTDA.  
RÉU(S): ANTONIO CARLOS CRUZ REIGOTTO  
RÉU(S): MANOEL ALVELARES REIGOTO  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**130000 - 2003 \ 290.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
REQUERIDO(A): RENE BARBOUR  
ADVOGADO: SIDNÉI GONCALVES  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA E PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO. INTIME-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ATÉ DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA (ARTIGO 407 DO CPC). CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****42722 - 2001 \ 297.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): JUCIMEIRE DE SOUZA BRITO  
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: MEYRE LUCIA DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. ÀS FLS. 431/436 A PARTE AUTORA REQUER QUE SEJA DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. A ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É DE QUE O MARCO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO É A DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, CUJOS EFEITOS SÓ ATINGIRÃO OS PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA ESTADUAL AINDA NÃO SENTENCIADOS. AQUELES JÁ SENTENCIADOS, COMO É O CASO DOS AUTOS, TERÃO PROSSEGUIMENTO COM A RESPECTIVA EXECUÇÃO SE PROCESSANDO PERANTE O MESMO JUÍZO QUE PROFERIU A SENTENÇA (STF/CONFILITO DE COMPETÊNCIA Nº 7.204-1-MINAS GERAIS; STJ/AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 643.035, REL. MIN. LUIZ FUX). ESSE É O ENTENDIMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO REMETENDO O FEITO PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO DO PRÓPRIO JUÍZO QUE PROFERIU O JULGAMENTO DE MÉRITO - NÃO INCIDÊNCIA, NO CASO, DOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO EM QUE JÁ TENHA SIDO PROFERIDO JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVE A EXECUÇÃO SE PROCESSAR PERANTE O MESMO JUÍZO QUE SENTENCIOU O PROCESSO, NÃO TENDO APLICAÇÃO RETROATIVA, EM TAL CASO, A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, CONSOANTE ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES." (TJ/MT, QUARTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40.536/05, REL. DR. ELINALDO VELOSO GOMES, 04/10/06). ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 431/436 PERMANECENDO OS AUTOS NESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**231349 - 2006 \ 23.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS  
REQUERIDO(A): DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA  
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 93/96 O BANCO BRADESCO S/A INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À SENTENÇA DE FLS. 86/88 QUE JULGOU O ELE AUTOR CARECEDOR, EXTINGUINDO A AÇÃO MONITÓRIA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ALEGA QUE HOVE OMISSÃO SOBRE PONTOS VENTILADOS NA IMPUGNAÇÃO. DISCORRE QUE NA ESCRITURA PÚBLICA DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA CONSTAVA NA CLÁUSULA TERCEIRA A EMISSÃO DE UMA NOTA PROMISSÓRIA, DE CARÁTER PRO SOLVENDO



DE INTEIRO EFEITO CAMBIAL, AVALIZADA PELOS AVALISTAS, NO VALOR DE R\$1.314.000,00, A QUAL NÃO FOI EMITIDA PELA EMPRESA DEVEDORA. QUE AJUIZOU A AÇÃO MONITÓRIA PARA QUE A QUESTÃO DA NÃO EMISSÃO DA NOTA PROMISSÓRIA PUDESSE SER DEBATIDA PELA EMPRESA DEVEDORA. QUE ALEGOU A PRECLUSÃO DA REQUERIDA ARGUÍR A PRELIMINAR, POIS ELA DEVERIA TER SE VALIDO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE RECEBEU A MONITÓRIA. ENTRETANTO A SENTENÇA NÃO ANALISOU ESSAS QUESTÕES. REQUER O PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA QUE AS OMISSÕES APONTADAS SEJAM SUPRIDAS. C O M RAZÃO O EMBARGANTE. REALMENTE A SENTENÇA NÃO FOI CLARA NOS PONTOS APONTADOS. ASSIM ACOLHO OS EMBARGOS PARA QUE CONSTE NA SENTENÇA A REJEIÇÃO A ALEGADA PRECLUSÃO E PARA DECLARAR QUE A ESCRITURA PÚBLICA DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE INSTRUIU A AÇÃO MONITÓRIA É DOTADA DE FORÇA EXECUTIVA, MESMO SEM A EMISSÃO DA NOTA PROMISSÓRIA QUE FOI VINCULADA, SENDO SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O PROCEDIMENTO EXECUTIVO. PUBLIQUE-SE E RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**CERTIDÃO**

**LUCIANA DIAS DE LIMA, ESCRIVÃ JUDICIAL DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.....**

CERTIFICO E DOU FÉ, em atendimento

ao despacho proferido nos autos de Correição Ordinária instaurada neste Juízo da 6ª Vara Cível, iniciada em 09/04/2007, prorrogada até o dia 14/05/2007, abaixo transcrito, ficam Vossas Senhorias abaixo relacionados **INTIMADOS a proceder à devolução dos processos indicados, todos com cargas vencidas, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão:**

Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO  
Processo nº 3670/1988- Execução

Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO  
Processo nº 131/2003

Dr. ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES  
Processo nº 10/2005 – Medida Cautelar

Dr. ANGELO FERREIRA GOMES FILHO  
Processo nº 232/2002 – Execução  
Processo nº 234/2002 – Execução

Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
Processo nº 209/2001-Medida Cautelar  
Processo nº 258/2001 – Declaratória

Dr. ANTÔNIO CHECCHIN FILHO – OAB/MT  
Processo nº 7888/1997 – Embargos  
Processo nº 6192/1994- Execução

Dr. BENEDITO DA SILVA BRITO  
Processo nº 154/2000 – Execução

Dr CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA  
Processo nº 7216/1996 – Monitória

Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
Processo nº 8231/1997 – Execução

Dra. ERIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO - OAB/MT  
Processo nº 7002/1996 – Execução

Dra. FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES  
Processo nº 233/2005 – Execução  
Processo nº 6641/1995 - Execução

Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
Processo nº 9039/1998 – Execução

Dr. GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
Processo nº 218/2002 – Execução  
Processo nº 8198/1997 – Ordinária de Cobrança

Dr. IJOLAR ERALDO NOCETI  
Processo nº 8882/1998 – Execução

Dr. JEAN LUÍS TEIXEIRA  
Processo nº 9291/1999 – Embargos  
Processo nº 8920/1998 – Execução  
Processo nº 166/2001 – Embargos  
Processo nº 8529/1998 – Medida Cautelar  
Processo 8530/1998 – Declaratória

Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
Processo nº 6546/1995 – Execução  
Processo nº 365/2004 – Busca e Apreensão  
Processo nº 411/2004 – Busca e Apreensão  
Dra. JOICE BARROS DOS SANTOS  
Processo nº 208/2005 – Medida Cautelar

Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
Processo nº 5880/1993 – Consignação em Pagamento

Dr. JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN  
Processo nº 95/2004 – Despejo

Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO  
Processo nº 313/2004 – Execução

Dra. LUCILENE CARNEIRO XAVIER  
Processo nº 140/2000 – Reintegração de Posse

Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
Processo nº 8129/1997 – Indenização Ordinária

Dra. MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
Processo nº 378/2004 – Embargos  
Processo nº 378/2004-A – Impugnação ao valor da causa  
Processo nº 411/2003 – Execução

Dr. ROGERIO RODRIGUES GUILHERME  
Processo nº 75/2004 – Execução

Dra. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR  
Processo nº 16/2005 – Indenização Ordinária  
Processo nº 16/2005-A – Impugnação ao Valor da Causa

Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE  
Processo nº 208/2007 – Ordinária

Dra. THAISA AZEVEDO  
Processo nº 7088/1996 - Execução

Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
Processo nº 9266/1998 – Embargos

Dr. VALDOMIRO MORAES SIQUEIRA  
Processo nº 214/2005 – Execução

Dr. VICTOR UGO SOUZA  
Processo nº 81/2004 – Execução

Dra. SIRLENE FAGUNDES DE FREITAS  
Processo nº 9377/1999 – Consignação em Pagamento  
Processo nº 132/2000 – Medida Cautelar  
Processo nº 712/2000 – Declaratória  
Processo nº 9491/1999 – Manutenção de Posse

**DESPACHO “ VISTOS. INTIME-SE OS ADVOGADOS COM CARGA DE PROCESSOS CUJOS PRAZOS ESTÃO EXTRAPOLADOS, VIA EDITAL, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 03 DE MAIO DE 2007. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA – JUIZ DE DIREITO.”**

É o que me cumpria certificar em virtude da determinação do MM. Juiz de Direito e do que consta nos registros cartorários.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá/MT, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

**LUCIANA DIAS DE LIMA**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A):NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE:2007/78**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**254150 - 2006 \ 436.**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR(A): AURY CARDOSO DE PAULA  
AUTOR(A): MARIA ELIZABETH MILANEZI DE PAULA  
ADVOGADO: MARCELO COELHO  
ADVOGADO: LELIO COELHO  
RÉU(S): DANIEL BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO  
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERIDO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO PARA QUE SE EFETIVE A INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA.

**PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO**

**225483 - 2005 \ 341.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI  
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
EXECUTADOS(AS): VIRGÍNIA'S FASHION COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVATEIXEIRA  
INTIMAÇÃO: EXECUTADOS MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS 78/79.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A):NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE:2007/76**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**246955 - 2006 \ 325.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SONIA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON  
IMPETRADO(A): REITOR DA FACULDADE AFIRMATIVO - FAFI

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF. DEIXO DE SUBMETTER O PRESENTE MANDAMUS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO, FACE AO CONTIDO NO ART. 475, §2º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EM CARTÓRIO PARA PROVIDÊNCIAS DAS PARTES E, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO, INCLUSIVE A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.

**141568 - 2003 \ 451.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA ORTIZ RAMOS  
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA  
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.P.R.I.C.CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

**99833 - 2002 \ 390.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
RÉU(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA EHRED

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, À EXPENSAS DO REQUERENTE.P.R.I.C.CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

**223008 - 2005 \ 297.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ORLANDO SCHIOCHET  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO  
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: RAPHAEL MENEGUINI  
EXECUTADOS(AS): MAURICIO AGOSTINHO BORSATO  
EXECUTADOS(AS): MAURO LUIZ BORSATO  
EXECUTADOS(AS): ADRIANA NOGAROLLI BORSATO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.



INDEFIRO O LEVANTAMENTO DAS CUSTAS PAGAS AO FUNAJURIS, VEZ QUE RESTA DEMONSTRADO NOS AUTOS A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, INCLUSIVE COM A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.  
P.R.I.C. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

**243231 - 2006 \ 262.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): GUSTAVO ANDRÉ PEREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA PRESENTE DE AÇÃO DE BÚSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, PARA CONSOLIDAR O BEM DESCRITO NA INICIAL, NAS MÃOS DO REQUERENTE, DEVENDO SER EXPEDIDO OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS, SERVINDO ESTA DECISÃO PARA OS REGISTROS DEVIDOS, EXTINGUINDO POR CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 475-J DO CPC. P.R.I.C. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007

**17163 - 2001 \ 129.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MOACIR ATAÍDES THOMANN - ME  
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
REQUERIDO(A): FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
REQUERIDO(A): PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO  
ADVOGADO: PAULO RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO: FABRINA ELY GOUVÊA F. JUNQUEIRA  
ADVOGADO: GUSTAVO SOUBHIE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR OS REQUERIDOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, O PAGAMENTO AO REQUERIDO: 1- R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL. 2- R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL, CORRIGIDOS JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS. INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CONDENO OS REQUERIDOS, TAMBÉM DE FORMA SOLIDÁRIA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 20, §3º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.

**219221 - 2005 \ 234.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): CELMA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA PRESENTE DE AÇÃO DE BÚSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, PARA CONSOLIDAR O BEM DESCRITO NA INICIAL, NAS MÃOS DO REQUERENTE, DEVENDO SER EXPEDIDO OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS, SERVINDO ESTA DECISÃO PARA OS REGISTROS DEVIDOS, EXTINGUINDO POR CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC.

**138072 - 2003 \ 406.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE  
ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA  
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE  
REQUERIDO(A): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CORRIGIDOS JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 219 DO CPC. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, PARA A EMPRESA REQUERIDA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC. CERTIFIQUE-SE A EXISTÊNCIA NESTE FEITO DE CÓPIA DA DECISÃO FINAL DO RECURSO DE AGRAVO Nº 45.754/04, EM APENSO E, EM CASO NEGATIVO TRASLADAR-SE CÓPIA, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE IMEDIATAMENTE.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
P.R.I.C.  
CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

**266424 - 2007 \ 4.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DA CRUZ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE NESTA DATA, EXPEDI PUBLICAÇÃO PARA AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS 26/28, PARA SER REMETIDO AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO EXPEDIENTE Nº 2007/76.

**230228 - 2005 \ 428.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA  
REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE NESTA DATA, EXPEDI PUBLICAÇÃO PARA AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO, PARA SER REMETIDO AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO EXPEDIENTE Nº 2007/76.

**230228 - 2005 \ 428.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA  
REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**20406 - 1999 \ 40.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ  
DEVENDOR(A): SERGIO SARGI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS 88/91

**118263 - 1997 \ 285.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BOA VISTA S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE  
EXECUTADOS(AS): ALCAR VEÍCULOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): LAURO COLETA SANTIAGO  
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS 92/98.

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2007/79

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**244293 - 2006 \ 279.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA  
ADVOGADO: GIOVANNI JOSE AMORIM  
ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANKA  
EXECUTADOS(AS): SAG CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO PARTE AUTORA ENCAMINHAR CÓPIA DA INICIAL E DESPACHO PARA INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**223701 - 2005 \ 306.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: FENIX INSTITUTO CULTURAL LTDA  
ADVOGADO: CÉSAR GILIOI  
EMBARGADO(A): HAROLDO DE ARRUDA  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NO PRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, RECONHECENDO A REGULARIDADE DO FEITO EXECUTIVO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS ENTRE OS LITIGANTES, NOS TERMOS DO ART. 21, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

P.R.I.C.

CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**210682 - 2005 \ 102.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): ADONIAS GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
INTIMAÇÃO: II- SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, DIGA O REQUERENTE EM DEZ (10) DIAS, QUERENDO.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

**269296 - 2007 \ 46.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): OLGA TOYOKO UMETA MATSUNAGA  
ADVOGADO: VÍCTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA  
RÉU(S): ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS  
ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**240002 - 2006 \ 200.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MARCIO LUIZ AMBROZIO POMMOT  
ADVOGADO: ARDEMIRO S. FERREIRA  
ADVOGADO: MARILDA SUELY GOMES ALVES  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**277603 - 2007 \ 133.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): EDNA D'ARC ALEXANDRE SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**208259 - 2005 \ 66.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
EXECUTADOS(AS): JORGE PINTO BOTELHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**138172 - 2003 \ 409.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): HELIPAR BATERIAS E AUTO ELÉTRICA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**67268 - 2001 \ 510.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
REQUERIDO(A): ATACADISTA NOSSA SRA APARECIDA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA  
REQUERIDO(A): REGINA LÚCIA ANELO RIBEIRO PRATTI VIEIRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ DA PENHA PRATTY VIEIRA



ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**22149 - 1998 \ 746.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): GILBERTO SILVA  
REQUERIDO(A): SÉRGIO LIMA FERREIRA  
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS TAVARES  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**  
**JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO**  
**ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA**  
**EXPEDIENTE: 2007/54**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**239258 - 2006 \ 210.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
EXEQUENTE: ODÍLIO MACHADO  
ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO  
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE O. LIMA  
EXECUTADOS(AS): KATIENE ARAÚJO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE LIMA  
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 53/54, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO (CF. FLS. 54) É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 53/54), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS Nº 454/2005), DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECE O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 54. EFETIVADO O DEPÓSITO A QUE SE REFERE A PEÇA DE FLS. 54, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA ADVOGADA DOS EXEQUENTES. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**30153 - 2001 \ 339.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): EDUARDO BARCAUI  
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES A. AFFI BARCAUI  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: O EXEQUENTE PETICIONOU INFORMANDO QUE OS EXECUTADOS CUMPRIRAM INTEGRALMENTE O ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 111/115, RAZÃO PELA QUAL REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OBJETIVANDO A BAIXA DE ARRESTO E OU PENHORA INSCRITOS NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DO NOME DA MUTUÁRIA DO TERMO DE ACORDO (CF. FLS. 124 e 129), É A SUMA DOS FATOS. ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 124 e 129, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (CF. FLS. 111/115), DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 116, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 794 DO CPC. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA QUE PROVIDENCIE A BAIXA DE ARRESTO E OU PENHORA INSCRITOS NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS. ACOLHO AS RAZÕES DA PEÇA DE FLS. 129 E RETIFICO O TERMO DE ACORDO DE FLS. 111/115, PARA FAZER CONSTAR COMO ÚNICA E VERDADEIRA EXECUTADA A SENHORA MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE AFFI BARCAUI, RATIFICANDO-SE, ASSIM, TODOS OS DEMAIS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO E DEVIDAMENTE CUMPRIDO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, CUMPRIDA AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PREVALECE, QUANTO AOS HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, A DECISÃO DE FLS. 116. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**229905 - 2005 \ 454.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: KATIENE ARAÚJO DE ALMEIDA  
EXEQUENTE: ODÍLIO MACHADO  
ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE LIMA  
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA  
EXECUTADOS(AS): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO  
EXPEDIENTE: SENTENÇA: AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 53/54, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO (CF. FLS. 54) É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 53/54), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS Nº 454/2005), DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECE O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 54. EFETIVADO O DEPÓSITO A QUE SE REFERE A PEÇA DE FLS. 54, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA ADVOGADA DOS EXEQUENTES. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**249425 - 2006 \ 409.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ROSEMARE DEMORAES MACIEL  
ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD  
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA  
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 82/92, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 02/15, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, CONDENANDO A BRASIL TELECOM S/A, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DA INSCRIÇÃO RESTRITIVA INJUSTIFICADA JUNTO A SERASA E SPC. CONDENO A PARTE RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**222262 - 2005 \ 293.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): KASSIO RODRIGUES CATENA  
ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA  
RÉU(S): TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: MANOEL A DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 286/287, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, AUTUANDO EM APARTADO PARA FORMAÇÃO DOS AUTOS SUPLEMENTARES, DE MODO ENSEJAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, CONFORME JÁ DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 282. 2. NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22/12/2005 -, DETERMINO SEJA O DEVEDOR INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA CREDORA ÀS FLS. 288, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO A EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**276471 - 2007 \ 123.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
RÉU(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE EM TRÊS DIAS, SOBRE O CONTEÚDO DA PEÇA DE FLS. 37/38, SIGNIFICANDO O SILÊNCIO AQUIESCÊNCIA TÁCITA AO TEOR DO PLEITO DE FLS. 36.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**246691 - 2001 \ 234.EPS**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
EXECUTADOS(AS): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.  
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, APRESENTADA ÀS FLS. 172/172, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.  
2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**272981 - 2007 \ 90.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: FERNANDA MENEZES MOZER BRAGA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
EMBARGADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI  
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE A EMBARGANTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 28/39.  
2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**284132 - 2007 \ 182.**

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: M. A. V. L.  
ADVOGADO: ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZ DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/985.

ESPÉCIE: Tutela

PORTE AUTORA: JONÁILSON DA COSTA CORREA

PORTE RÉ: JAIR MARTINS CORREA

CITANDO(A, S): JAIR MARTINS CORREA, brasileiro, viuvo(a), Endereço: Ignorado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: (...)O requerente viveu com sua família em Campo Novo dos Parecis-MT, e em 1997 a sua mãe falecera, daí então o pai tomou rumo ignorado, ficando as suas irmãs sob os seus cuidados; decorrido alguns anos o requerente mudou-se para Cuiabá e a suas irmãs, bem como a menor portadora de deficiência visual, passaram a morar com o requerente, tendo este passado a ter a guarda de fato da menor deficiente. Tendo em vista o falecimento da mãe e o desaparecimento do pai a menor ficou sem um representante legal para os atos da vida civil; razão pela qual requer a Tutela da mesma para que possa representá-la em todos os atos da vida civil, bem como para o requerimento de pensão junto ao INSS em razão de sua deficiência. (...)

DESPACHO: "Tendo em vista o laudo do estudo social (fls. 29/32) concedo provisoriamente ao requerente a guarda da adolescente Janaina da Costa Correa. Cite-se o requerido, via edital, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2005. Sergio Valério Juiz de Direito"

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Carlos Augusto de Almeida**

COMARCA DE CUIABÁ  
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
EXPEDIENTE: 2007/35

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**247155 - 2006 \ 779.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): J. N. DE M.  
AUTOR(A): N. DA S. M.  
ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR CERTIDÃO

**28255 - 2000 \ 490.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: T. P. G.  
REQUERENTE: A. M. G.  
REQUERENTE: A. R. G.  
REQUERENTE: V. G.  
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS AMORIM ARAÚJO  
ADVOGADO: DIOGO GALVAN  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

**219527 - 2005 \ 616.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA  
INVENTARIADO: NATALINO GIGLIO



## INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

28882 - 2000 \ 476.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: F. DE S. R.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

37313 - 2000 \ 1086.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: D. B. DAL.

AUTOR(A): J. A. DE S.

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

REQUERIDO(A): E. DE É. M. DE S.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PAGAR ITCD DE FLS. 107

41817 - 2000 \ 92.A

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

REQUERENTE: IOLANDA ALVES DIAS GARGAGLIONE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO

ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

234536 - 2006 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: É. E. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. A.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): É. S. DA C.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

32858 - 2000 \ 536.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: P. D. B.

ADVOGADO: MARIA HELENA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS

ADVOGADO: MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): C. B. DA C. B.

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

236164 - 2006 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: É. E. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. N.

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): A. E. DE O.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

240485 - 2006 \ 488.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: L. DE M.

REQUERENTE: B. I. DE M.

REQUERENTE: L. M. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INVENTARIADO: J. N. DA S. M.

INVENTARIADO: D. M. J.

INVENTARIADO: M. E. DE M.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

271235 - 2007 \ 94.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: T. S. F.

EXEQUENTE: T. S. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE M.

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: NP/J/UNIRONDON

EXECUTADOS(AS): A. S. DE F.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

246755 - 2006 \ 764.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): E. F. DE S.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

RÉU(S): V. A. DE A.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

35614 - 2000 \ 261.

AÇÃO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MARIA BARATA CORRÊA DA COSTA

REQUERENTE: FILINTO CORRÊA DA COSTA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANDRADE LIMA CORRÊA

REQUERENTE: HELYETE CORRÊA DA COSTA

REQUERENTE: INÊS CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

## PROCESSOS COM SENTENÇA

252059 - 2006 \ 919.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): M. V. B.

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): D. M. DOS S. B.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE, A AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

242784 - 2006 \ 609.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS

ADVOGADO: FABIANA ORLANDI EDUARDO

ADVOGADO: AMAZON SUBTIL RODRIGUES JÚNIOR

INVENTARIADO: LAUDIONOR PEREIRA NUNES SANTOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, COM FULCRO NAS MOTIVAÇÕES SUPRA E NORMAS REGENTES DA ESPÉCIE, HOMOLOGO E JULGO O INVENTÁRIO NEGATIVO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITO, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS PORVENTURA PREJUDICADOS E FAZENDA PÚBLICA, EIS QUE FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CUMPRIDO O RITO PRÓPRIO.CUSTAS NA FORMA DA LEI.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE CERTIDÃO OU CARTA DE SENTENÇA, ARQUIVANDO-SE O PROCESSO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE

## ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

264682 - 2006 \ 1127.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): V. C. S.

ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO

ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

RÉU(S): J. R. B. S.

ADVOGADO: ELISABETE RUTE RIETH

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, INCLUSIVE PARA HOMOLOGAR A PARTILHA DOS BENS, ALIMENTOS E USO DO NOME NA FORMA APRESENTADA ÀS FLS. 37/38.A VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA QUAL SEJA VALERIANA GOMES DA CUNHA.ISENTOS DE CUSTAS POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, CERTIDÃO, CARTA DE SENTENÇA OU FORMAL DE PARTILHA DADA A EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL PARTILHADO ENTRE AS PARTES. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

266057 - 2006 \ 1206.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AUTOR(A): A. C. G.

ADVOGADO: CATARINA GONÇALVES DE ALMEIDA

RÉU(S): R. M. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 33/34 E O ACORDO REALIZADO NA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ – MT, DE FLS. 35/36, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APLICAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.SEM CUSTAS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

35943 - 2000 \ 301.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L. DA C. M.

ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): R. R. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE TRÊS MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR E INTIMADO POR EDITAL DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, CONDENANDO O AUTOR NAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NOS ITENS 6.12.3 DA CNCGJ – 2ª EDIÇÃO.TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P. R. I.CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

25858 - 2001 \ 341.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: A. F. DE S.

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTELA

REQUERIDO(A): B. R. T.

ADVOGADO: JOÃO BOTEGA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO EM PARTE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A REQUERENTE ANOISE FIGUEIREDO DE SOUZA E O REQUERIDO BENEDITO RIBEIRO TAQUES, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 1988 A 1997, DISSOLVENDO-A NOS TERMOS DESTA DECISÃO, JULGANDO EM CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA À FILHA MENOR DE IDADE, NO VALOR EQUIVALENTE A 60% (SESSENTA) POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA NOS AUTOS, (FLS. 11), NA FORMA JÁ DETERMINADA ÀS FLS. 28. A GUARDA DA FILHA CONTINUARÁ, COMO ACIMA DECIDIDO, COM A REQUERENTE, SUA GENITORA.TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CONSIDERANDO-SE A SUCUMBÊNCIA MAIOR DO REQUERIDO CONDENO-O, PROPORCIONALMENTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO), DEVENDO A REQUERENTE ARCAR COM O VALOR REMANESCENTE. DO MESMO MODO, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA MAIOR, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

29226 - 2000 \ 84.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: E. M. DOS R.

ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAÍVA CORRÊA

REQUERIDO(A): A. A. DOS R.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, DIANTE DE TODAS AS RAZÕES FÁTICAS E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL E RECONVENÇIONAL E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77 E ARTIGO 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DA COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONDENO, AINDA, ANTONOR ALBERTO DOS REIS NO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS, DEVIDOS À PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA ACIMA DECIDIDA, OU SEJA, NO VALOR EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUÍDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATORIOS, A SEREM DESCONTADOS MENSALMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA INDICADA NOS AUTOS (FLS. 41). OFICIE-SE AO EMPREGADOR.A CÔNJUGE-VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: ERENITA MARTINS PRIMO (FLS. 11).ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

41856 - 2000 \ 940.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T. N.

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

REQUERIDO(A): M. S. DA S.

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ CALIMENOS PROPOSTA POR T. N., REPRESENTADO POR OBEDES AVELINO DANTAS, EM FACE DE MARCELO SENA DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, ONDE O REQUERIDO APRESENTOU PROPOSTA COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS E O NOME QUE O MENOR PASSARÁ A USAR, CASO FOSSE POSITIVO O RESULTADO DO EXAME DE DNA, FLS. 120.APORTOU ÀS FLS. 132/140 O LAUDO DO EXAME DE DNA, O QUAL INDICOU A INCLUSÃO DO REQUERIDO, COM PAI BIOLÓGICO DO AUTOR.ÀS FLS. 153, O AUTOR ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL CONCORDA COM A PROPOSTA FEITA ÀS FLS 120. RELATEI. DECIDO. CONFORME RELATO ACIMA, RESTOU COMPROVADO ATRAVÉS DE EXAME DE DNA A PATERNIDADE DO REQUERIDO COM RELAÇÃO AO MENOR T. N., PORTANTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR O REQUERIDO PAI DO MENOR T. N., E NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILCITUDE OU PREJUIZO A QUALISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DO MENOR, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO POR T. N., REPRESENTADO POR OBEDES AVELINO DANTAS E MARCELO SENA DA SILVA, ATINENTE AOS ALIMENTOS E O NOME QUE O MENOR PASSARÁ A USAR, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DO FILHO MENOR, FLS. 120 E 153, PARA QUE PRODUZA SEUS



JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DEVENDO SEREM OS ALIMENTOS PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITO NA CONTA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. EXPECIAR-SE MANDADO DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO MENOR, O QUAL PASSARÁ A CHAMAR-SE THIAGO DANTAS SENA DA SILVA, CONSIGNANDO AINDA, NO ASSENTO DE NASCIMENTO, O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS 120). SEM CUSTAS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (LEI 1.060/90). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R. I.C. CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

28306 - 2000 \ 363.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. K. A. S.

ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIFANO NETO QUINTAL

REQUERIDO(A): O. A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE SETE MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA E INTIMADA POR EDITAL DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISOS III, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, CONDENANDO A AUTORA NAS CUSTAS P. R. I., CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NOS ITENS 6.12.3 DA CNCGJ - 2ª EDIÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. R. I. CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

260956 - 2006 \ 1076.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

AUTOR(A): A. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. DOS S. F.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

RÉU(S): J. R. DE O. S.

RÉU(S): A. A. A.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR ATILA ALVES ANTUNES PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA MENOR COM A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERIDO JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA E DE SEUS PAIS ONDE A REQUERENTE FOI REGISTRADA, FAZENDO A INCLUSÃO DO NOME DO PAI BIOLÓGICO ATILA ALVES ANTUNES E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 40/41) E A DEVIDA ALTERAÇÃO DO NOME DA MENOR, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS DADOS. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA A MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 40/41. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/90. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

280194 - 2007 \ 250.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): G. M. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. M. DE M.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): A. D. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO, CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 06. INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O ENDEREÇO DE TRABALHO DO REQUERIDO, INDICADO O ENDEREÇO DE TRABALHO DO REQUERIDO, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/05/2007 ÀS 14:00 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA COMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTES JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

280148 - 2007 \ 246.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): H. K. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DA S.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): T. J. N. DE M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 15/05/2007 ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA COMPARECER ACOMPANHADA DA MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CONSIGNE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE, POR PARTE DO RÉU, NO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM A REPRESENTANTE DA AUTORA, PERANTE ESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

133412 - 2003 \ 583.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: J. O. F.

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

EXECUTADOS(AS): S. A. S.

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A DOUTA SUBSCRITORA DO PETITÓRIO DE FLS. 839/842 APORTOU EM JUÍZO COM PRETENSÃO DE "EXECUÇÃO DE SENTENÇA" NOS PRÓPRIOS AUTOS SEM OBSERVAR A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELA LEI 11.232/05, EM VIGOR, INCLUSIVE, FAZENDO REFERÊNCIA A ARTIGO(S) JÁ REVOGADO(S) E COGITANDO DE EMBARGOS QUANDO NA HIPÓTESE DOS AUTOS, PELA NOVA LEI SÓ SE COGITA DE IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC). TODAVIA, INOBSERVANDO TAIS EQUIVOCOS, HÁ QUE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO QUE SEGUNDO PRINCÍPIO DE DIREITO INTERTEMPORAL, A LEI PROCESSUAL CIVIL NOVA APLICA-SE, DESDE LOGO, AOS PROCESSOS PENDENTES, SEM PRÉ-JUIZO DA VALIDADE DOS ATOS REALIZADOS NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR, BEM COMO A SEQUINTE ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA NO SENTIDO DE QUE "OUTRA FORMA QUE PODE SER ADOTADA PARA A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR É O JUÍZO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, DETERMINAR ALGO COMO: "TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA E 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO", PODE FAZER ISSO PORQUE É PROVIDÊNCIA QUE DEVE SER TOMADA EX OFÍCIO." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, RT, ED. 9ª, 2006), (NEGRITEI E GRIFFEI) PELO EXPOSTO, E AINDA POR ECONOMIA E Celeridade PROCESSUAL, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 10.771,00 (FLS. 841), NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR

CENTO) (ART. 475-J). NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NO PRAZO ASSINALADO, APÓS SUA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, LEI 11.232/2005, AGUARDE-SE POR ATÉ 6 (SEIS) MESES EVENTUAL REQUERIMENTO DA CREDORA PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, EXTRAPOLADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ANOTE-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

36224 - 2000 \ 625.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: J. Y. A.

ADVOGADO: JACK JOSEPH ABOUDI

REQUERIDO(A): Z. A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COM RAZÃO A FAZENDA PÚBLICA, TENDO EM VISTA QUE EM SE TRATANDO DE RENÚNCIA DA HERANÇA, HÁ QUE SE OBSERVAR À PREVISÃO DO ARTIGO 1.806, DO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA, A FORMALIZAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS OU ESCRITURA PÚBLICA, PELO EXPOSTO, INTIME-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 71, ASSINALANDO O PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, DE-SE NOVA VISTA À FAZENDA PÚBLICA CONFORME POSTULADO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

279347 - 2007 \ 226.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA CONCEIÇÃO MENDES SOUZA

REQUERENTE: ZEZUIA SOUZA MENDES DE ARRUDA

REQUERENTE: EDILSON DE SOUZA MENDES

REQUERENTE: CRISANTINA DE SOUZA MENDES

REQUERENTE: ABIDORAL DE SOUZA SILVÉRIO

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO

INVENTARIADO: ATALIBA DE SOUZA MENDES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO OS TERMOS DA INICIAL, AO QUE TUDO INDICA, O FALECIDO NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, APENAS SALDO BANCÁRIO ONDE ERA DEPOSITADA SUA APOSENTADORIA, PORTANTO, MESMO NA HIPÓTESE DE ESTAR UM DOS IRMÃOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FACILITO À AUTORA, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EMENDAR A INICIAL RETIFICANDO-A PARA PEDIDO DE ALVARÁ CONFORME PREVÊ O ARTIGO 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO AINDA, NESTE MESMO PRAZO, COMPARECER PERANTE A ESCRITURADA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, AINVENTARIANTE E OS HERDEIROS RESIDENTES NESTA CIDADE DE CUIABÁ, ZEZUIA SOUZA MENDES DE ARRUDA E CRISANTINA DE SOUZA MENDES, A FIM DE FORMALIZAREM A RENÚNCIA ATRAVÉS DE TERMO JUDICIAL EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1806 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO, JUNTAR AOS AUTOS EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO FALECIDO, QUANDO DO COMPARECIMENTO DAS HERDEIRAS ACIMA MENCIONADAS, COLHA DAS MESMAS DECLARAÇÕES SOBRE O PARADEIRO DO HERDEIRO ABIDORAL DE SOUZA SILVÉRIO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250204 - 2006 \ 860.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: HELENA GALTARROSSI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

INVENTARIADO: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS JUNTE PROVA (DOCUMENTOS) DA MAIORIDADE DE TODOS OS HERDEIROS OUTROSSIM, CONSIDERANDO-SE QUE, AO QUE TUDO INDICA, TRATA-SE DE INVENTÁRIO NEGATIVO, ANTE A ARGUMENTAÇÃO APOSTA ÀS FLS. 28 DE QUE "NÃO EXISTEM BENS A INVENTARIAR" NOS TERMOS DO ITEM 6.9.1, DA CNCG, OUÇÁ-SE A FAZENDA PÚBLICA NO PRAZO DE CINCO DIAS E VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA, SE FOR O CASO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

35891 - 2000 \ 863.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANTÔNIO GONÇALO RODRIGUES

REQUERENTE: ELOÍSA PEDROSO DE BARROS CORREA E SILVA

REQUERENTE: ELENA PEDROSO DE BARROS

REQUERENTE: ELEONORA PEDROSO DE BARROS CORREA E SILVA BELLO

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

ADVOGADO: LUIS ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIS ALFEU MOOJEN RAMOS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LENIR PEDROSO DE BARROS CORRÊA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PRIMEIRAMENTE OBSERVO QUE RESULTA EQUIVOCADA A AFIRMATIVA DE FLS. 104, ITEM 3, PORQUANTO A DECISÃO QUANTO AO PEDIDO DE ALVARÁ, DATADA DE 18 DE MAIO DE 2006, ENCONTRA-SE ENCARTADA ÀS FLS. 98/100 DESTES AUTOS. OUTROSSIM, DEVE A DOUTA ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 117, (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO) REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO. SE ATENDIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 116/118, COM OBSERVAÇÃO DO ITEM 2.3.6, DA CNCG E PROCEDA-SE CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1.017, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO DESDE JÁ DETERMINADA A INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS PARA QUE MANIFESTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS INCLUSIVE PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 104, LETRA "A". INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

279086 - 2007 \ 222.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: T. S. F.

EXEQUENTE: T. S. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE M.

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

EXECUTADOS(AS): A. S. DE O.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DAS EXEQUENTES, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO TÍTULO QUE ORIGINOU A PRESENTE EXECUÇÃO. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 11.382/2006), EXPEDINDO-SE MANDADO EXECUTIVO PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS. NÃO EFETUANDO O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, A ESCRIVANIA CERTIFICARÁ E MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE IMEDIATO À PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO OU TERMO EM SE TRATANDO DE IMÓVEL E DE TAIS AUTOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, SE FOR O CASO, INTIME-SE TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO (ART. 655, § 2º, DO CPC), EM NÃO SENDO POSSÍVEL À(S) INTIMAÇÃO(ÕES), CERTIFIQUE-SE DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS (ART. 652, § 1º E 5º, DO CPC), O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR, O OFICIAL DE JUSTIÇA ARRESTAR-LHE-Á TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, DILIGENCIANDO-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 653, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO EXEQUENTE EM 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR EXECUTADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, RESSALTANDO QUE, NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A DO CPC, LEI 11.382/2006). CUMPRAM-SE. CIÊNCIA AO MP. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

27872 - 2000 \ 572.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ADENIR RIBEIRO DE BARROS

ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A ADVOGADA DRA. VERA LÚCIA FERNANDES ROSA, PARA INDICAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA INVENTARIANTE, A FIM DE PODER DAR ANDAMENTO A ESTE PROCESSO. VERIFIQUE QUE O MANDADO DE ARRESTO DE FLS. 79 E O AUTO DE ARRESTO DE FLS.80, NÃO CONSTA A INVENTARIANTE COMO EXECUTADA, APENAS JOSÉ MAURO RIBEIRO BARROS, O QUAL RENUNCIOU À HERANÇA EM DATA DE 07/07/2000, FLS. 66, PELO QUE, DEVE A SRA. ESCRIVÃ ESCLARECER MELHOR A CERTIDÃO DE FLS. 78 PARA SABER SE FOI DEFERIDO ARRESTO REFERENTE AO QUINHÃO DA INVENTARIANTE ADENIR RIBEIRO BARBOSA. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

247758 - 2006 \ 794.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): L. A. C. F.

ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS

ADVOGADO: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO



RÉU(S): V. C. A. C.  
RÉU(S): M. E. A. C.  
INTIMAÇÃO: ISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A REQUERIDA VERA CARRARA ALVES CORRÊA APRESENTOU ÀS FLS. 78/81, CONTESTAÇÃO E FORMULOU "PEDIDO CONTRAPOSTO", DONDE SE PODE CONCLUIR PELA EFETIVAÇÃO DE SUA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 214, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO MESMO MODO ENTENDO EM RELAÇÃO À SEGUNDA REQUERIDA, MARIA ELISA ALVES CORRÊA, POIS EMBORA ESTA AINDA NÃO TENHA APRESENTADO CONTESTAÇÃO, CONSOANTE SE EXTRAI DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 71 OUTORGOU PODERES INCLUSIVE PARA "RECEBER CITAÇÕES". ASSIM VISTO E INOBIANTE A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL SOMENTE SE APERFEIÇOAR QUANDO AS PARTES ENVOLVIDAS AUTOR, JUIZ E RÉU PODEM PRATICAR OS ATOS QUE LHEM SÃO INERENTES, EM CASU, JURIDICAMENTE POSSÍVEL A MANUTENÇÃO NESTES AUTOS DA PETIÇÃO ACIMA REFERIDA E DOS DOCUMENTOS COM ELA ACOSTADOS MESMO PORQUE NÃO VISLUMBRO PREJUÍZOS NESTE SENTIDO. POR OUTRO LADO, TENDO EM VISTA QUE CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 28/31, FORA CONSIGNADO QUE: "NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOUVER ACORDO PODERÃO AS RÉS CONTESTAR A AÇÃO" NECESSÁRIO SE FAZ A REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NESSE SENTIDO, ALIÁS, JÁ SE DECIDIU A CONTESTAÇÃO DEVE SER APRESENTADA NA AUDIÊNCIA (RF 290/258), POIS NESTA É QUE SE VERIFICA A REVELIA (ART. 7º) E REVEL É QUEM NÃO CONTESTA A AÇÃO NO PRAZO (CPC 319)". SEGUNDO YUSSEF SAID CAHALI, ESTA EFETIVAMENTE, A ORIENTAÇÃO QUE TEM PREVALECIDO: "O ART. 5º, § 1º, DA LEI 5.478/68 ATRIBUIU AO JUIZ A FACULDADE DE ESTABELECEER PRAZO PARA A FORMULAÇÃO DA CONTRADITA, SE ESTE NÃO FOR FIXADO, DEVE SE ENTENDER QUE A DEFESA PODERÁ SER APRESENTADA ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. A PENA DE REVELIA SÓ SE IMPÕE AO RÉU, NA AÇÃO DE ALIMENTOS, QUANTO ESTE DEVIDAMENTE CITADO, DEIXA DE CUMPRIR À AUDIÊNCIA, NESTA PERMITIDA, SEM EMBARGO DE FALTA DE CONTESTAÇÃO, A PRODUÇÃO DE PROVAS PELO DEMANDADO". (RT 539/162) (GRIFEI), DITO ISTO, REDESIGNO O DIA 12/06/2007 ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, COM OBSERVÂNCIA DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 70 E PROCURAÇÃO DE FLS. 71, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADA(S) DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAS RÉS EM CONFISSÃO E REVELIA QUANTO À MATÉRIA FÁTICA (ART. 7º DA LEI 5.478/68). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RE MARIA ELISA ALVES CORRÊA CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHA E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSIGNO AINDA, POR OPORTUNO QUE APRESENTADA À CONTESTAÇÃO MESMO QUE ANTECIPADAMENTE, NÃO SE PODE MAIS COMPLEMENTÁ-LA, CORRIGI-LA OU ADITÁ-LA, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, SE FOR O CASO, TÃO SOMENTE AS HIPÓTESES DO ARTIGO 303, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM DECIDIDO, TENDO EM VISTA O PROCEDIMENTO ESPECIAL DOTADO (LEI 5.478/68) E A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZOS ÀS PARTES LITIGANTES, MORMENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DE DEFESA, E MESMO PORQUE, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE SE FOSSE CONSIDERADO O RITO ORDINÁRIO, O QUE SE PODERIA CONCLUIR É QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 78, INCLUSIVE SERIA INTEMPESTIVA. OUTROSSIM, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 27, DA LEI 5.478/68, ENTENDO CONVENIENTE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS, MORMENTE EM FACE DO "PEDIDO CONTRAPOSTO". POR FIM, CONSIDERANDO-SE O QUE FORA ACIMA DECIDIDO E ATENTO A AINDA AO PEDIDO DE FLS. 73/74, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, SOLICITE SE AO R. JUIZ DA COMARCA DE LUCÉLIA-SP A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (PROCESSO N. 2006/794, DESTA JUÍZO, FLS. 47/49) INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

253690 - 2006 \ 954.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M. J. G. F. Z.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DA G. F.

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA

EXECUTADOS(A/S): F. M. Z.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. VISTOS, ETC...EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 82/84, INICIALMENTE OBSERVO QUE A REGULAMENTAÇÃO DA PENHORA "ON LINE" NÃO FOI CONTEMPLADA PELA LEI 11.382 DE 2006, QUE ACABOU TRANSFERINDO ESSA TAREFA À JUSTIÇA POR MEIO DOS TRIBUNAIS. ADEMAIS, AINDA É PROCEDIMENTO COMPLEXO QUE EXIGE, INCLUSIVE, QUE O MAGISTRADO ESTEJA INSCRITO NO SISTEMA BACEN/JUD, O QUE IMPLICA EM UMA SÉRIA DE QUESTÕES, E MESMO SUBMISSÃO A ALGUMAS RESPONSABILIZAÇÕES POR EVENTUAL ERRO NA OPERAÇÃO DO SISTEMA. ASSIM, TEM SE ENTENDIDO QUE NÃO SE PODE COMPELIR O MAGISTRADO A DELE SE UTILIZAR, CONSTITUINDO-SE, ASSIM, MERA FACULDADE DEVENDO O JUIZ, QUANDO FOR O CASO, PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA "ON LINE", SE INSCREVER PARA OBTER A SENHA DE ACESSO. NESTE SENTIDO, ALIÁS, VEJAMOS RECENTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PENHORA ON LINE – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE STJ E BACEN – FACULDADE DO JUIZ. NÃO HAVENDO LEI QUE DETERMINE, O JUIZ NÃO PODE SER CONSTRITO A SE HABILITAR E UTILIZAR O SISTEMA BACEN-JUD, TRATANDO-SE, POIS, DE MERA FACULDADE". (TJMG - AG N.º 1.0024.00.033755-0/001 – COMARCA DE BELO HORIZONTE, REL. DES. VIÇOSO RODRIGUES, J. EM 04/12/2006). OUTROSSIM, EMBORA PELO QUE SE EXTRAI DA CERTIDÃO DE FLS. 75/76, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, AO QUE TUDO LEVA A CREER, O EXECUTADO TOMOU CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, POR CAUTELA, DIANTE DO QUE FORA INFORMADO PELO MEIRINHO, A FIM DE PRECAVER CONTRA EVENTUAL SUSCITAÇÃO DE NULIDADE, REVOGANDO EM PARTE O DESPACHO DE FLS. 68, EM FACE DA VIGÊNCIA DA LEI 11.382/06, HEI POR BEM DETERMINAR NOVAS DILIGÊNCIAS A FIM DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SENDO QUE NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, A VERBA HONORÁRIA ORA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652 E 652-A, DO CPC), PODENDO O EXECUTADO OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. OBSERVO, AINDA, QUE A CITAÇÃO DEVERÁ, SE FOR O CASO, SER EFETIVADA POR HORA CERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 227, 228 E 229, C.C. ARTIGO 598, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAI-SE DA JURISPRUDÊNCIA: UMA VEZ VERIFICADO NOS AUTOS QUE O EXECUTADO EVITA O CONTATO PESSOAL COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, COMO NO CASO, FURTIVAMENTE SE ESQUIVANDO DA EXECUÇÃO FORÇADA DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PODE O CREDOR SE VALER DO QUE DISPOSTO NO ART. 227 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERENDO A CITAÇÃO POR HORA CERTA DO DEVEDOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ - RESP N.º 286.709/SP, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ DE 11/06/2001). (NEGRITEI E GRIFEI) DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SE FOR O CASO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO EXECUTADO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR(A) ESPECIAL O(A) DOUTO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICA EM EXERCÍCIO PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. EM ASSIM DECIDINDO, E SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS ATINENTES A CITAÇÃO DO EXECUTADO COMO ACIMA DETERMINADO, MORMENTE, TENDO EM VISTA A CONDUTA DO EXECUTADO CONFORME NOTICIADO NA CERTIDÃO DE FLS. 75/76 E POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO ATINENTE A ALIMENTOS AINDA QUE PRÉTERITOS, ENTENDO QUE DEVE SER ACOLHIDA A PRETENSÃO DE FLS. 82/84, TODAVIA, COM AS RESSALVAS LINHAS ATRÁS EXPLICITADAS, MESMO PORQUE TAL PROVIDÊNCIA OBJETIVA O RÁPIDO DESLINDE/CELERIDADE DO PRESENTE FEITO, SENDO ESTA POR ÓBVIO A INTENÇÃO DO LEGISLADOR COM AS RECENTES E VIGENTES LEIS 11232/2005 E 11382/2006, OU SEJA, A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO SE PODEMOS OLVIDAR, AINDA, QUE DISPÕE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE A ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA É ENCABEÇADA PELO DINHEIRO, BEM COMO QUE O ARTIGO 652, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE: "O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655)". (REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.382, DE 2006). PELO EXPOSTO DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 82/84, POIS, NÃO OBSTANTE A PENHORA "ON LINE", AO MENOS POR ENQUANTO, SER DE UTILIZAÇÃO FACULTATIVA PELO JUIZ, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE COM A VIGÊNCIA DA LEI 11.382/2006, A SITUAÇÃO ATINENTE ÀS INFORMAÇÕES E BLOQUEIOS/INDISPONIBILIDADES DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS SE ALTEROU, HAJA VISTA QUE A NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPRESSAMENTE ESTABELECE A REQUISICÇÃO À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, NO MESMO ATO DETERMINANDO SUA INDISPONIBILIDADE ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO. DIANTE DESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, DETERMINO A CITAÇÃO DO EXECUTADO NOS TERMOS ACIMA DECIDIDO E SEJA PELO PROCEDIMENTO TRADICIONAL, DEPOIS DE EFETIVADA A CITAÇÃO SEM QUE HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, OFICIADO À PRESIDÊNCIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, SOLICITANDO INFORMAÇÕES COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 655-A, § 1º, DO CPC, SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, BEM COMO, EM CASO POSITIVO, A SUA IMEDIATA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO, R\$ 8.197,39 (OITO MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 13 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

133412 - 2003 \ 583.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: J. O. F.

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

EXECUTADOS(A/S): S. A. S.

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...EM ATENÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 856/857, CHAMO O PROCESSO À ORDEM, A FIM DE SANAR A "DUPPLICIDADE DE PATROCÍNIO". COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE, COMO AFIRMADO ÀS FLS. 856, QUE EFETIVAMENTE A ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 839/842, SUBSTABELECEU SEM RESERVAS OS PODERES CONCEDIDOS POR JOEL OLIVEIRA FERREIRA, (FLS. 790). EM ASSIM SENDO,

QUEM POSSUI LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR O REQUERENTE/CREDOR NESTES AUTOS SÃO OS DRS. CESÁRIO RABELO DE AMORIM E JOSÉ ORTIZ GONSALEZ. OBSERVO, POR OPORTUNO E DESDE JÁ, QUE NÃO CABE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, SEQUER A DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL DIREITO DA ADVOGADA SUBSTABELECENTE, SEM RESERVAS, A PERCEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUE SE FOR O CASO, DEVERÁ SER POSTULADO PELA VIA ORDINÁRIA ADEQUADA. MESMO PORQUE INSTA AINDA CONSIGNAR QUE NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESPECIFICAMENTE, JÁ SE DECIDIU QUE FIGURA-SE LÍCITO AO ADVOGADO SUBSTABELECIDO, AGINDO EM NOME PRÓPRIO E INDEPENDENTE DO CLIENTE, COBRAR JUDICIALMENTE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM SENTENÇA EXEQÜÍVEL, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO A INTERVENÇÃO EXIGIDA PELA LEI N.º 8.906/94. DISPENSA-SE A INTERVENÇÃO SE O SUBSTABELECIDO TINHA PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELECEER, COM OU SEM RESERVAS, SOZINHO OU CONJUNTAMENTE". (TJRS – AC 599441136 – (00346940) – 5º C.CIV. – REL. DES. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA – J. 02.12.1999) (GRIFEI) E MAIS: TENDO O PROFISSIONAL DO DIREITO SUBSTABELECIDO OS SEUS PODERES SEM RESERVA, ARREDANDO, POIS, A SOLIDARIEDADE, CUMPRE AOS PROFISSIONAIS REMANESCENTES O DIREITO DE PLEITEAREM, NA INTEGRALIDADE, A VERBA HONORÁRIA DECRETADA NA SUCUMBÊNCIA". (TJRS – AP. CIV. N.º 70011316379, REL. DES. GÜNTHER SPODE, J. EM 28 DE JUNHO DE 2005, DIÁRIO DE JUSTIÇA DO DIA 25/07/2005). (GRIFEI E NEGRITEI) PELO EXPOSTO E TENDO EM VISTA QUE FOI RATIFICADA ÀS FLS. 857, A PRETENSÃO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E EXECUÇÃO PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO/SUBSTABELECIDO NESTES AUTOS, (FLS. 790), CUMPRÁ-SE O DESPACHO DE FLS. 851/852, INTIMANDO-SE A PARTE DEVEDORA CONFORME DETERMINADO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

251361 - 2006 \ 902.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

AUTOR(A): S. DOS R. T.

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

RÉU(S): M. J. T.

ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A REQUERENTE, SÔNIA REIS TESSAROLO, REQUEREU A DECRETADA DA REVELIA (FLS. 222) E POR SUA VEZ O REQUERIDO, MILTON JOSÉ TESSAROLO, ÀS FLS. 224/226, APTOROU COM PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO DENTRE OUTROS PEDIDOS QUE NESTA SEARA NÃO DEVEM SER OBJETO DE ANÁLISE, TAIS COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MESMO PORQUE DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 219, ADIANTO QUE NÃO HAVERIA QUE SE FALAR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DITO ISTO OBSERVO QUE O REQUERIDO FORA CITADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2006, SENDO PROCEDIDA A JUNTADA DO MANDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006 (FLS. 210V) CORRENDO, PORTANTO, O PRAZO PARA CONTESTAR A PARTIR DESTA DATA. OCORRE QUE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006, FORA JUNTADA PETIÇÃO DA REQUERENTE, DATADA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 120 (CENTO VINTE DIAS), O QUE FOI DEFERIDO CONFORME POSTULADO, ÀS FLS. 216. EM ASSIM SENDO, IMPÕE-SE NO MÍNIMO A RESTITUIÇÃO DO PRAZO DE 13 DIAS, POR SER MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA, AINDA MAIS SE CONSIDERARMOS QUE O REQUERIDO NÃO FOI IDENTIFICADO QUER SEJA DA SUSPENSÃO, QUER SEJA DA MANIFESTAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (FLS. 218). ADEMAIS, IMPORTANTE REGISTRAR QUE NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A REQUERENTE, PORQUANTO É SABIDO QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A TER COMO INQUESTIONÁVEIS, DIANTE DA REVELIA, TODOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. A FALTA DE CONTESTAÇÃO FIRMA APENAS A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. INCUMBE AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 333 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, AINDA MAIS EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL (ART. 320, II, DO CPC), POR OUTRO ÂNGULO NÃO SE PODE TAMBÉM OLVIDAR QUE: "O REVEL PODERÁ INTERVIR NO PROCESSO EM QUALQUER FASE, RECEBENDO-O NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR". (ART. 322, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). ASSIM, NO CASO CONCRETO, INCLUSIVE, PRATICAMENTE NENHUM EFEITO PRÁTICO TERIA EVENTUAL NECESSIDADE DE DECRETADA DA REVELIA, EMBORA, COMO VISTO ACIMA, NÃO SEJA ESTE O CASO, PELO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 266, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVELIA (FLS. 222) E A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZOS PROCESSUAIS, OBJETIVANDO RESGUARDAR OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE PROCESSUAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 224/226 E RESTITUO AO REQUERIDO O PRAZO DE 13 (TREZE) DIAS PARA CONTESTAÇÃO, QUE SERÁ CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A CERTIDÃO DE FLS. 219, TORNANDO-A SEM EFEITO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

261502 - 2006 \ 1078.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: P. M. R. C. D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. V. R. C. D.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NP/JUUNJURIS-UNIC

EXECUTADOS(A/S): R. DE S. D.

ADVOGADO: ROSELLO FRANCOSI

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

INTIMAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

EXPEDIENTE: 2007/46

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1108.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO FURTADO

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE JULIA FERREIRA DA SILVA E ANTONIO DONIZETE DA SILVA E MARCIA ELENA T. DA SILVA E JOÃO FERREIRA DA SILVA E MARIA FERREIRA DA SILVA E ALDA LUCIA FERREIRA DA SILVA E ISABEL FERREIRA DA SILVA

CITADO(A, S): JOÃO FERREIRA DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, ALDA LÚCIA FERREIRA DA SILVA E ISABEL FERREIRA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE ADUZ NA INICIAL QUE CONVIVEU EM COMUNHÃO PLENA DE VIDA COM A SR.ª JULIA FERREIRA DA SILVA POR APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) ANOS, SOMENTE CHEGANDO AO FIM DO OBITO DA MESMA. O REQUERENTE ADUZ AINDA QUE O DE CUJUS TINHA 08 (OITO) FILHOS QUE ERAM ORIUNDOS DE RELACIONAMENTOS ANTERIORES E QUE O REQUERENTE CONHECEU DENTRE OS 08 (OITO) APENAS 02 (DOIS) QUE RESIDEM NESTA CAPITAL E VISANDO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUDICIAL AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL.

DESPACHO: VISTOS...CONSIDERANDO-SE O QUE FORA INFORMADO ÀS FLS. 36, DEVEM SER CITADOS OS DEMAIS FILHOS DO DE CUJUS QUE DEVERÁ INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO. CITE-SE ANTONIO DONIZETE DA SILVA, VIA CARTA PRECATÓRIA, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTE-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO C.P.C.). CITEM-SE JOÃO FERREIRA DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, ALDA LÚCIA FERREIRA DA SILVA E ISABEL FERREIRA DA SILVA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A PRESENTE AÇÃO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO C.P.C., (NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DOS RÉUS JOÃO FERREIRA DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, ALDA LÚCIA FERREIRA DA SILVA E ISABEL FERREIRA DA SILVA E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE(S) CURADOR(A) ESPECIAL O(A) DOUTO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) EM EXERCÍCIO PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO APÓS MANIFESTAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS E DO(A) CURADOR(A), OU EXTRAPOLADO O PRAZO ASSINALADO O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSAS PARA DELIBERAÇÃO OU DECISÃO FINALMENTE, CONSIDERANDO-SE A PRESENTE INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO, PROCEDA-SE AINDA ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES/ALTERAÇÕES JUNTO AO DISTRIBUIDOR



CENTRAL DE CADASTROS E NA AUTUAÇÃO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 08 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. EU, EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O. S. 01/2007-EG

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2005/478.  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PARTE REQUERENTE: B. M. L. V. E. OLDA MARIA  
PARTE REQUERIDA: JOAMIL DIAS VIANA  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE MARIA APARECIDA VAZ NOLASCO REQUER A INTERDIÇÃO DE ROGER NOLASCO DE SOUZA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...), VISTOS, ETC., PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROGER NOLASCO DE SOUZA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A SUA MÃE, MARIA APARECIDA VAZ NOLASCO, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DE QUE INEXISTEM NOTÍCIAS DE BENS, DA HIPOSSUFICIÊNCIA, E AINDA EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. NÃO PODENDO, TODAVIA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITANDO EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI, TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ.07 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O. S. 01/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/921.  
ESPÉCIE: CURATELA  
PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA VAZ NOLASCO  
PARTE REQUERIDA: ROGER NOLASCO DE SOUZA  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE MARIA APARECIDA VAZ NOLASCO REQUER A INTERDIÇÃO DE ROGER NOLASCO DE SOUZA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...), VISTOS, ETC., PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROGER NOLASCO DE SOUZA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A SUA MÃE, MARIA APARECIDA VAZ NOLASCO, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DE QUE INEXISTEM NOTÍCIAS DE BENS, DA HIPOSSUFICIÊNCIA, E AINDA EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. NÃO PODENDO, TODAVIA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITANDO EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI, TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ.07 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 13 DE ABRIL DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O. S. 01/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/623.  
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO  
PARTE REQUERENTE: IZILDA HELENA DE CASTRO BARROS  
PARTE REQUERIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE IZILDA HELENA DE CASTRO BARROS REQUER A INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC., PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, IZILDA HELENA DE CASTRO BARROS, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA E PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. NÃO PODENDO, TODAVIA, INSTA CONSIGNAR, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITANDO EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ.22 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N.º 001/2003-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/847.  
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA  
PARTE REQUERENTE: LUIZA MARIA DE ARRUDA PIRES E JANE BALBINA DE ARRUDA  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE LUIZA MARIA DE ARRUDA PIRES REQUER A INTERDIÇÃO DE JANE BALBINA DE ARRUDA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...), PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JANE BALBINA DE ARRUDA,

DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, LUIZA MARIA DE ARRUDA PIRES, SUA IRMÃ, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA IRMÃ DA INTERDITANDA EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N.º 001/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/1085.  
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO  
PARTE REQUERENTE: ELIANE APARECIDA FERREIRA DINIZ E BENEDITO ALVARES DE SOUZA  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE ELIANE APARECIDA FERREIRA DINIZ ANDRADE REQUER A INTERDIÇÃO DE BENEDITO ALVARES DE SOUZA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...), VISTOS, ETC., PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE BENEDITO ALVARES DE SOUZA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, ELIANE APARECIDA FERREIRA DINIZ, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DE QUE INEXISTEM NOTÍCIAS DE BENS E AINDA EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. NÃO PODENDO, TODAVIA, URGE CONSIGNAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITANDO, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. ISENTA DE CUSTAS NA FORMA DE LEI 1060/50. TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N.º 001/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/857.  
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO  
PARTE REQUERENTE: IVO DOMINGOS PINTO DA SILVA E RENATO PINTO DA SILVA  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE IVO DOMINGOS PINTO DA SILVA REQUER A INTERDIÇÃO DE RENATO PINTO DA SILVA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...), PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE RENATO PINTO DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O REQUERENTE, IVO DOMINGOS PINTO DA SILVA, SEU IRMÃO, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DO CURADOR IRMÃO DO INTERDITANDO EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N.º 001/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/554.  
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO  
PARTE REQUERENTE: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA  
PARTE REQUERIDA: ALBINA CORRÊA DO LAGO  
FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE SHEYLA MARA CORRÊA DE ALMEIDA REQUER A INTERDIÇÃO DE ALBINA CORRÊA DO LAGO E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALBINA CORRÊA DO LAGO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, SHEYLA MARA CORRÊA DE ALMEIDA, SUA FILHA, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA FILHA DA INTERDITANDA EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSMITIDA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM



INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 07 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N° 001/2003-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/898.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: REGINA LUCIA ORTEGA FREIRE

PORTE REQUERIDA: VALESKA RODRIGUES FREIRE

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIRETO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE REGINA LUCIA ORTEGA FREIRE REQUER A INTERDIÇÃO DE VALESKA RODRIGUES FREIRE E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) VISTOS, ETC... PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VALESKA RODRIGUES FREIRE, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, REGINA LUCIA ORTEGA FREIRE, SUA MÃE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA MÃE DA INTERDITANDA, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/956.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: NILCELI LIMA PEREIRA DA SILVA E BERNARDINA DA SILVA LIMA

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIRETO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE NILCELI LIMA PEREIRA DA SILVA REQUER A INTERDIÇÃO DE BERNADINA DA SILVA LIMA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) VISTOS, ETC... PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE BERNADINA DA SILVA LIMA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, NILCELI LIMA PEREIRA DA SILVA, SUA FILHA, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA FILHA DA INTERDITANDA, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N° 001/2007-EG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2006/1008.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PORTE REQUERENTE: V. M. M. F. E GLEICE MAGALHÃES CAMPAZANO

PORTE REQUERIDA: ANDERSON FRANCO ALVES

INTIMANDO(A, S): GLEICE MAGALHÃES CAMPAZANO, CPF: 012.388.971.50, RG: 169.72.92-9 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO CAMPOSANO E FLORIPA CATARINA MAGALHÃES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, DEVENDO PARA TANTO A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO AINDA INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. EU, EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/876.

ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PORTE REQUERENTE: G. D. G. S. E MARCIA REGINA GOMES DE SOUZA

PORTE REQUERIDA: GRACINDO BISPO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): MARCIA REGINA GOMES DE SOUZA, CPF: 690316221-68, RG: 21302139 SSP MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, DEVENDO PARA TANTO A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO AINDA INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. EU, EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2006/1103.

ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PORTE REQUERENTE: S. K. S. A E EVELI GOMES DE ARRUDA

PORTE REQUERIDA: NILTO RAMOS PEREIRA

INTIMANDO(A, S): EVELI GOMES DE ARRUDA, CPF: 007.317.931-02, RG: 15915654 SSP MT FILIAÇÃO: FRORENTINO DE ARRUDA E ELIANA GOMES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, DEVENDO PARA TANTO A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. EU, EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/960.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PORTE REQUERENTE: LUZINETE ANDRADE NERY

PORTE REQUERIDA: JURANDIR SANTANA NERY

INTIMANDO(A, S): JURANDIR SANTANA NERY, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ R\$ 323,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), SENDO R\$ 40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) NO CONTADOR E R\$ 282,30 (DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NO FUNAJURIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/865.

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PORTE REQUERENTE: W. C. B. M. E. T. L. B. M. E MÁRCIA APARECIDA BELCHIOR

PORTE REQUERIDA: EDEN WILLYAN MATTOS MORENO

INTIMANDO(A, S): EDEN WILLYAN MATTOS MORENO FILIAÇÃO: HILTON DE SOUZA MORENO E HONOMAR MATTOS MORENO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), APOSENTADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ R\$ 323,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) SENDO R\$ 40,70 NO CONTADOR E R\$ 282,30 NO FUNAJURIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2007/28.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: GILSON ALVES DA SILVA

PORTE REQUERIDA: ARLETE SIGARINI DA SILVA

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIRETO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE GILSON ALVES DA SILVA A INTERDIÇÃO DE ARLETE SIGARINI DA SILVA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) VISTOS ETC... PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA SRª ARLETE SIGARINI DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O REQUERENTE, SR. GILSON ALVES DA SILVA, SEU FILHO, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DO CURADOR, FILHO DA INTERDITANDA, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. CUSTAS EX LEGE. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/1015.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: GERSON CHAVES DE OLIVEIRA

PORTE REQUERIDA: ADRIANE CHAVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIRETO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE GERSON CHAVES DE OLIVEIRA A INTERDIÇÃO DE ADRIANE CHAVES DE OLIVEIRA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) VISTOS, ETC... PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ADRIANE CHAVES DE OLIVEIRA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O REQUERENTE, GERSON CHAVES DE OLIVEIRA, SEU PAI, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DO CURADOR, PAI DA INTERDITANDA, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR



IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O .S. 01/2007-EG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/946.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: VALCIDA FIDEL DE ALMEIDA PARTE REQUERIDA: VANUSA FIDEL DE ALMEIDA FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE VACILDA FIDEL DE ALMEIDA REQUER A INTERDIÇÃO DE VANUSA FIDEL DE ALMEIDA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE VANUSA FIDEL DE ALMEIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, VALCIDA FIDEL DE ALMEIDA, SUA IRMÃ, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECALLEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA IRMÃ DA INTERDITANDA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO O.S N.º 001/2007-EG

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE  
EXPEDIENTE: 2007/15

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

254273 - 2006 \ 895.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): L. P. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. A.

ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX

ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO

RÉU(S): J. DE R. S. S.

AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. \_\_\_\_\_

254808 - 2006 \ 904.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): S. F. G.

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

RÉU(S): M. V. S. G.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): K. V. S. DA S.

AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. \_\_\_\_\_

255242 - 2006 \ 916.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): E. E. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): R. F. M.

AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. \_\_\_\_\_

265729 - 2006 \ 1116.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. R. DOS S. R.

ADVOGADO: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE

ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES

RÉU(S): M. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. R. DE S. F.

AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

243204 - 2006 \ 570.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J. F. M.

EXEQUENTE: P. C. F. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. DOS S.

ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO

EXECUTADOS(AS): G. D. M.

PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

248742 - 2006 \ 757.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): J. V. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE O.

ADVOGADO: GUADALUPE ANTUNES MACIEL BORGES

RÉU(S): A. M. DE A. E. S.

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE COELHO

AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA DE FLS. 52/58

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

232131 - 2006 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G. F. M. J.

EXEQUENTE: J. K. P. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): G. F. M.

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO C.P.C., FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

253474 - 2006 \ 880.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): C. G. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. G.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): E. L. DA S.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS.21, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO COM A ANUÊNCIA DO REQUERIDO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO INSUBSISTENTE A DECISÃO DE FLS. 11/12 QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DA REQUERENTE. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO (FLS. 04), PARA QUE CESSE OS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MESMO, REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRE-SE.

263391 - 2006 \ 1033.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AUTOR(A): I. B.

AUTOR(A): L. N. DA C.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

POR CONSEQUINTE, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTE DA INICIAL E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE I. B. E. L. N. C. DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

238629 - 2006 \ 364.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. E. A. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): M. C. DE A.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 30, ONDE A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 33, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, POSTO QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO EXEQUENTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRE-SE.

263380 - 2006 \ 1030.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): M. DE C.

AUTOR(A): S. P. DE C.

ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 25/26 E COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77 E ART. 1.580, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE PARTES DE FLS. 02/07, E DECRETO O DIVÓRCIO DE M. C. E S. P. C., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, S. G. P. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 25/26 E COM FULCRO NOS ARTS. 58 E 109 DA LRP, SENDO EVIDENTE O ERRO DE DATILOGRAFIA, DEFIRO O PEDIDO POSTO NA INICIAL REFERENTE A RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DETERMINO QUE, SE EXPEÇA, MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA CORRIGIR A DATA DE NASCIMENTO DA CÔNJUGE MULHER NA CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE CONSTA COMO SENDO 03/05/1964 PARA 03/05/1967, CUJO MANDADO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 12. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. ISENTO DE CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

235373 - 2006 \ 193.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: K. C. L. DA C. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): O. R. N.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 40, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DESTA FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRE-SE.

241293 - 2006 \ 468.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: B. L. M. DE A.

REQUERENTE: G. B. DE A.

ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO

ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 47/48, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 02/05, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECRETO O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESSA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, BENEDITA LUIZA SIQUEIRA DE MOURA. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. P. R. I. C.

231286 - 2006 \ 28.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. V. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): A. J. D. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 38, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DESTA FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRE-SE.



251023 - 2006 \ 828.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
AUTOR(A): E. A. S.  
AUTOR(A): V. A. DOS S.  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO

DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20/21, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS 02/05, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL E. A. S. E V. A. S., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA INICIAL QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS. POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, V. A. S. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

236935 - 2006 \ 275.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: M. F. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. DE S. F.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): M. R. DOS S. R.  
ADVOGADO: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE  
ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES

TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 39, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 795 E 269, INCISO II, AMBOS DO MESMO ESTATUTO LEGAL. SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

264737 - 2006 \ 1065.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
AUTOR(A): R. M. D. DE S.  
AUTOR(A): M. E. V. F.  
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU  
RÉU(S): J.

DIANTE DO EXPOSTO, E DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 22, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTE DA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, E POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

231653 - 2006 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. L. F. S. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. F. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): M. V. M.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 28, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO EXECUTADO ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 31, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRAM-SE.

231650 - 2006 \ 146.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. L. F. S. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. F. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. V. M.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 30, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO EXECUTADO ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 33, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRAM-SE.

253437 - 2006 \ 876.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: M. O. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE O.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIC/NPJ  
EXECUTADOS(AS): K. M. DA S.  
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE (FLS. 29), CONSIDERANDO A ANUÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 795 E 269, INCISO II, AMBOS DO MESMO ESTATUTO LEGAL. SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

252013 - 2006 \ 849.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): J. C. M.  
AUTOR(A): S. A. DE S.  
ADVOGADO: ROGERIO CAPOROSSI SILVA  
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI  
RÉU(S): J. C. D.  
RÉU(S): I. D.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 48, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO MENOR JÁ SE ENCONTRAR RESIDINDO COM OS REQUERIDOS, E NÃO TENDO OCORRIDO A CITAÇÃO DOS MESMOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 52, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRAM-SE.

254545 - 2006 \ 900.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: J. C. N. DOS S.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: UNIJURIS  
REQUERIDO(A): I. DA C.

EM FACE DO CONTIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA, REALIZADA NO DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (FLS. 36/37), ONDE AS PARTES LITIGANTES REQUEREM A EXTINÇÃO DO FEITO, EM FACE DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL, E COM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRAM-SE.

237998 - 2006 \ 337.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. F. R. L.  
REQUERENTE: V. M. R. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. R.  
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES  
REQUERIDO(A): H. R. M. L.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 42, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 46, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO FEITO, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRAM-SE.

## PROCESSOS COM DESPACHO

84916 - 2000 \ 213.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): V. A. DOS S.  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO  
RÉU(S): E. A. S.  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PLEITO DE FLS. 46, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRAM – SE.

238810 - 2006 \ 372.

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. V. F. S.  
REQUERENTE: M. L. F. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. F. DA C.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): M. P. DA S.

VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 35, INTIME – SE À PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRAM – SE.

237999 - 2006 \ 338.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. T.  
REQUERENTE: B. T.  
REPRESENTADO (AUTOR): M. V.  
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): G. T.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 39, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 - CUMPRAM-SE.

232154 - 2006 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: G. F. M. J.  
EXEQUENTE: J. K. P. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): G. F. M.  
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA  
ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DE ACORDO COM O ART. 290 DO CPC, AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUIDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ. 4ª TURMA, NO HC 14.841 – SC, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: “ NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE A PRISÃO AO PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS” ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS DEVIDOS, REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO/2006 A NOVEMBRO/2006, COMO PEDIDO ÀS FLS. 48/49, QUE IMPORTAM EM R\$ 3.583,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), PROVE QUE O FEZ OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 2 – INTIME – SE E CUMPRAM-SE.

114995 - 2003 \ 188.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: S. M. O. B.  
REQUERENTE: R. F. S. O. B.  
ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 29, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERENTE SELLEMAM MATIAS OLIVEIRA BELLO, INDICADO ÀS FLS. 29, PARA QUE PROCEDA MENSALMENTE O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM FAVOR DA FILHA MENOR, ACORDADA ÀS FLS. 02/04, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO – SE O VALOR NA CONTA BANCÁRIA Nº 5523-9, AGÊNCIA 1216-5, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA GENITORA DA MENOR. 2 – INTIMEM – SE E CUMPRAM – SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

140305 - 2003 \ 774.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. J. DE F. DA S.  
EXEQUENTE: P. A. F. DA S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. F. DA S.  
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): A. N. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 119, INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS EXEQUENTES, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (CPC, ART. 267, III, § 1º). II - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

22976 - 2000 \ 390.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): O. C. L. T.  
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO  
RÉU(S): J. A. DA S. C.  
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS  
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA  
ADVOGADO: FABER VIEGAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ÀS FLS. 553/559, O REQUERIDO INGRESSA NOS AUTOS, COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA. TRATA-SE, NA VERDADE, DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E, MUITO EMBORA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA POSSA SER PROCESSADA NOS MESMOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE JÁ EXISTE PROCESSAMENTO NESTES AUTOS, DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA EX-ESPOSA. LOGO PARA SE EVITAR O TUMULTO PROCESSUAL, DETERMINO O DESENTRAMENTO DO PETITÓRIO DE FLS. 553/559 E DOS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, DEVENDO O MESMO SER ENTREGUE AO SUBSCRITOR PARA QUE PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, QUE DEVERÁ SER REGISTRADO E AUTUADO EM APENSO A ESTES AUTOS. 2 – EM FACE DO PAGAMENTO REALIZADO NESTES AUTOS, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTES FEITO. 3 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**245245 - 2006 \ 633.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: O. C. L. T.  
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO  
EXECUTADOS(AS): J. A. DA S. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE O PEDIDO DE FLS. 122/123, REITERADO ÀS FLS. 128/129 E 135/136, INICIALMENTE, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN-MT, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO VEÍCULO MERCEDES BENS C 180/2005, PLACA JZA 2112, NOTADAMENTE, QUEM É O SEU PROPRIETÁRIO, ASSINALANDO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA ATENDIMENTO. 2 – ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, À CONCLUSÃO. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**135644 - 2003 \ 655.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: O. C. L. T.  
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO  
EXECUTADOS(AS): J. A. DA S. C.  
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
ADVOGADO: DR. FABER VIEGAS  
ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE  
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – QUANTO AO PEDIDO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA DO DEVEDOR A RESPEITO DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 83, VERIFICO QUE ÀS FLS. 95/102 O MESMO JÁ MANIFESTOU ACERCA DO MENCIONADO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. ASSIM SENDO, CERTIFIQUE-SE A SRA. ESCRIVÁ DO DECURSO DO PRAZO DE INTIMAÇÃO RELATIVAMENTE AO ADEMPIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORDENADA NAQUELE DESPACHO. 2 – ANTE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO PELA EXEQUENTE (FLS. 151), DETERMINO QUE SE AGUARDE O JULGAMENTO FINAL DAQUELE RECURSO, CUJA DECISÃO INFLUENCIARÁ SOBREMANEIRA NO PRONUNCIAMENTO A SER DADO NESTES AUTOS. 3 – INTIME E CUMPRA-SE.

**245243 - 2006 \ 632.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: O. C. L. T.  
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO  
REQUERIDO(A): J. A. DA S. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIMEM-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS E SUGERINDO OS PONTOS CONTOVERTIDOS DA AÇÃO. 2 – CUMPRA-SE.

**84916 - 2000 \ 213.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): V. A. DOS S.  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO  
RÉU(S): E. A. S.  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO ITEM "2" DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 49. 2 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

**278084 - 2007 \ 221.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): E. P. N.  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
RÉU(S): T. DE P. S. N.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 – CUMPRA-SE.

**265369 - 2006 \ 1096.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): L. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. DAS D. B.  
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): L. M. P.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE NO DIA 05/04/2007, NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE FORENSE, CONFORME PORTARIA Nº 258/2007/AS/TJMT, RESTANDO, POIS, PREJUDICADA A AUDIÊNCIA APRAZADA ÀS FLS. 20. 2 – INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA MESMA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 25. 3 – COM AS INFORMAÇÕES NOS AUTOS, RETORNE-ME CONCLUSOS. 4 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**174148 - 2004 \ 762.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. I. A. C.  
EXEQUENTE: W. W. A. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. C.  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
EXECUTADOS(AS): G. C.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO  
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCEDA, A SENHORA ESCRIVÁ, ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO (FLS. 70/71). 2 – DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 67, CUMPRA-SE A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 36. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

**141763 - 2003 \ 800.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: T. S. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. DA S.  
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO  
EXECUTADOS(AS): R. B. B.  
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 108, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO, EIS QUE A DEFIRO. 2 – CUMPRA-SE.

**174144 - 2004 \ 763.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: D. I. A. C.  
EXEQUENTE: W. W. A. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. C.  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): G. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCEDA A SENHORA ESCRIVÁ ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO (FLS. 58/59). 2 – MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 65, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**240964 - 2006 \ 452.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. O. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE O.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): K. M. DA S.  
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – JÁ ESTANDO DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NESTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CUMPRA-SE.

**242174 - 2006 \ 509.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. L. S. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE S.  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY  
REQUERIDO(A): J. F. DA C.  
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO EXPEDIENTE DE FLS. 47, INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CUMPRIR O QUE ALI FOI SOLICITADO, ENCAMINHANDO-SE A CÓPIA DO RG E CPF À DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**280671 - 2007 \ 264.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
INTERESSADO(A): A. DE J. V.  
INTERDITANDO: B. C. O. V.  
ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2 – DE ACORDO COM O PREVISTO PELO ARTIGO 1.181 DO CPC, O INTERDITANDO DEVERÁ SER CITADO PARA COMPARECER EM INTERROGATÓRIO PERANTE O JUIZ, ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-SE O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 282, VII DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIA (ART. 284 DO CPC). 3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

**280653 - 2007 \ 263.**

AÇÃO: ALVARÁ  
AUTOR(A): J. C. M.  
AUTOR(A): J. A. M.  
ADVOGADO: LILIAN V. M. PAGLIARINI E SOUZA  
RÉU(S): C. E. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA É APRECIADO PELO JUIZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO 01/07 DA CGJ/MT. O ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, A DECLARAÇÃO ACIMA MENCIONADA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CUMPRA-SE

**279868 - 2007 \ 243.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): J. A. F.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): E. N. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDE A PARTE REQUERENTE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO A CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 4 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**279882 - 2007 \ 247.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): S. V. C. S.  
ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA  
RÉU(S): P. I. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É APRECIADO PELO JUIZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO Nº 01/07 DA CGJ/MT.

O ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. PORÉM PARA QUE HAJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ALÉM DA DECLARAÇÃO ACIMA, O REQUERENTE DEVE FAZER PROVA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE (§2º, ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01), APRESENTANDO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU, NA SUA FALTA, OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 2 - CUMPRA-SE.

**250234 - 2006 \ 802.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): S. F.  
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
RÉU(S): L. G. A.  
RÉU(S): R. G. A. F.  
RÉU(S): R. G. A. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (SESSENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**243698 - 2006 \ 588.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: J. S. L.  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE  
REQUERIDO(A): V. F. L.

DESPACHO: VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73/74. I - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. II - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**266980 - 2007 \ 19.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
AUTOR(A): J. M. S. B.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
RÉU(S): J. A. T. B.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FORMULADO ÀS FLS. 30, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 26.

2 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**262735 - 2006 \ 1022.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): J. C. DE A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DA T.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
RÉU(S): M. C. T.  
RÉU(S): J. F. A.



RÉU(S): L. F. C. A.  
RÉU(S): J. C. F. C. A.

DESPACHO: VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**234061 - 2006 \ 132.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: GENI AURESCO ATÍLIO  
REQUERENTE: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO  
REQUERENTE: MARCELO AURESCO ATÍLIO  
REQUERENTE: ROBERIO AURESCO ATÍLIO  
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO  
INVENTARIADO: REGINALDO CÉSAR CALMON ATÍLIO

DESPACHO: VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**262270 - 2006 \ 1016.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. E. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. E. DA S.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): M. F. DE C.

VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 41 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. III - CUMPRE-SE.

**255194 - 2006 \ 912.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
AUTOR(A): A. E. DE V.  
AUTOR(A): E. A. DE V.  
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

DESPACHO: VISTOS ETC... 1- ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 46), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2- CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3- INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**243294 - 2006 \ 574.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: G. E. DE A.  
ADVOGADO: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA  
REQUERIDO(A): T. F. L. DE O.

DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 72/74, DETERMINO QUE SE EXEÇA OFÍCIO AO DOUTO SUBSCRITOR DO EXPEDIENTE DE FLS. 66 PARA QUE CUMPRE A ORDEM JUDICIAL REQUISITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 23/5VFS, DE 19.01.07, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). INTIME-SE E CUMPRE-SE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**267225 - 2007 \ 27.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): A. C. S. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DA S.  
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM  
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM  
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO  
RÉU(S): A. A. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1 E 1/2 (UM E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 28.06.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 06) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, CREDITANDO-O NA CONTA INDICADA PELA GENITORA DA MENOR, QUAL SEJA: CONTA POUPANÇA Nº 021.737-7 (OPERAÇÃO 013), AGÊNCIA 0790, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68 (LA, ART. 5º, § 7º). 7 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**241527 - 2006 \ 482.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. K. M. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. M. DE A.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(A/S): J. M. C. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. 1 - ÀS FLS. 36 A PARTE EXECUTADA REQUER SEJA EXPEDIDO OFÍCIO PARA BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA, ATÉ O LIMITE DO VALOR DEVIDO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VIA BACEN-JUD. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE ÀS FLS. 31 ENCONTRA-SE CERTIDÃO, ONDE CONSTA QUE O EXECUTADO FOI CITADO EM DATA DE 21.08.2006, E, AINDA, QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A PENHORA, EM VISTA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. PORTANTO, O DEVEDOR, REGULARMENTE CITADO, NÃO PAGOU, NÃO NOMEOU BENS À PENHORA, SENDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA. DESTA FORMA, NÃO RESTA OUTRA SAÍDA A ESTE JUÍZO, SENÃO ACOELERAR A PRETENSÃO DA EXEQUENTE QUANTO AO PEDIDO DE BLOQUEIO EM DINHEIRO VIA ON LINE PELO SISTEMA BACEN JUD. ALIADOS AO CONTEXTO PROCESSUAL, ESTÃO OS COMANDOS DO ART. 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE INDICAM O DINHEIRO COMO PRIMEIRA OPÇÃO PARA FINS DE PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. ASSIM, COM IMPLANTAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, VIABILIZANDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD PARA FINS DE SATISFAÇÃO INTEGRAL DE DÉBITOS EXECUTADOS, ATRAVÉS DA CONSTRICÇÃO DOS VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO DEVEDOR PELO SISTEMA ON LINE, E, PRINCIPALMENTE, O PROVIMENTO Nº 004/2007 - CGJ, DATADO DE 26.03.2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 28.03.2007, COM CIRCULAÇÃO EM 29.03.2007, VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO A COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA, BEM COMO, INEXISTÊNCIA DE BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. ANTE O EXPOSTO DEFIRO NA ÍNTEGRA O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 36 E, PARA TANTO ORDENO QUE SE OFICIE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN JUD, DETERMINANDO O BLOQUEIO ON LINE DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO ATUALIZADO, QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO EXECUTADO, DEVENDO, PARA TANTO, A EXEQUENTE, INICIALMENTE, TRAZER AOS AUTOS O Nº DO CPF DO DEVEDOR E CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - ATENDIDA A SOLICITAÇÃO SUPRA, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 3 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÁ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA**  
**EXPEDIENTE: 2007/22**

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**252602 - 2006 \ 630.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
AUTOR(A): R. G. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVONE GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI  
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE  
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO  
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO  
ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE RESENDE SANTANA  
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO (NPJ-UFMT)  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 27 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

**242130 - 2006 \ 345.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ANA DE FATIMA MEDEIROS  
ADVOGADO: JEAN CARLO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 27 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:10 HORAS.**

**237913 - 2006 \ 262.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
IMPETRANTE(S): DIONIZIO QUIRINO DE LIMA  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:10 HORAS.**

**238805 - 2006 \ 252.**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: LUCI JANETE MICHALSKI PERUZATTO  
REQUERENTE: MARIA GEOVANE DE SOUSA PARENTE  
REQUERENTE: RONALDO STEINMETZ  
REQUERENTE: MARTA SIRELEI MACHADO CHIELE  
REQUERENTE: OTHMAR KOPSCH FILHO  
REQUERENTE: MAURI PINHEIRO  
REQUERENTE: DIVA TEODORA DE SOUZA  
REQUERENTE: NILTON DUBIELLA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NILTON DUBIELLA  
ADVOGADO: CAROLINE STEFANELLO SEGNOR  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ROSELY PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 06 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

**237320 - 2006 \ 201.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA  
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS PRESENTES AUTOS PARA O **DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:50 HORAS.**

**252071 - 2006 \ 621.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): ROMUALDO MARCELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA  
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO: BIANCA LIZ DE OLIVEIRA FUZZETTI  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

**242718 - 2006 \ 374.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: MARIA JOAQUINA DA SILVA  
REQUERENTE: CICILIA GONÇALVES DE ABREU ALMEIDA  
REQUERENTE: LAURA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
REQUERENTE: EDENISE FERREIRA MENDES  
REQUERENTE: FRANCISMARY DE AMORIM SILVA  
REQUERENTE: ANA MARIA REGO DA SILVA  
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:50 HORAS.**

**238247 - 2006 \ 234.**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
REQUERENTE: ALCINDO LEONEL DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
REQUERIDO(A): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 06 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:50 HORAS.**

**179764 - 2004 \ 2435.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: MARCOS AMARAL MENDES  
ADVOGADO: CARLOS GOMES BRANDÃO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 274, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**



191199 - 2005 \ 296.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: M. R. A  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCO VALÉRIO DE ARRUDA PINTO  
 ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA  
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO  
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS  
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 CERTIDÃO: CERTIFICADO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 303, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

43892 - 2001 \ 922.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN  
 REQUERIDO(A): LUIZ MARINHO DE S. BOTELHO  
 REQUERIDO(A): ANA CLARA MALHEIROS CRUZ  
 REQUERIDO(A): ANA CRIOSTINA OLIVEIRA ASSUNÇÃO  
 RÉU(S): RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DE ALENCAR  
 ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
 ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA  
 ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA  
 ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA  
 CERTIDÃO: CERTIFICADO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 619, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

263073 - 2007 \ 51.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): MARGARETE MARQUES TEODÓZIO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICADO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 58, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 277 DO CPC) PARA O **DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

179095 - 2004 \ 2412.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: EDMILSON DA COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. MUN. CBA  
 CERTIDÃO: CERTIFICADO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 190, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 14 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

270692 - 2007 \ 92.

USUCAPÍO ESPECIAL URBANO  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2007/92.  
 ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL URBANO  
 PARTE AUTORA: ADÉLIA CAETANO DE SOUZA, REPRESENTADA POR SEU CURADOR WEMERSON EUDES CAETANO ROCHA  
 PARTE RÉ: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT  
 CITANDOS: INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ART. 942 E 232, IV).  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/2/2007  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ADÉLIA CAETANO DE SOUZA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU CURADOR, WEMERSON EUDES CAETANO ROCHA PROPÕS AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANO EM DESFAVOR DE COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS. I - DOS FATOS: A REQUERENTE COMPROU, NO ANO DE 1991, DO SR. SÉRGIO GOMES BEZERRA, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO NÚCLEO HABITACIONAL CPA IV, 5ª ETAPA, LOTE Nº 26, QUADRA Nº 83, NUMA ÁREA TOTAL DE 200 M², SENDO QUE, DESDE ENTÃO, RESIDE NESTE LOCAL. EM VISTA DISSO, DESDE O MENCIONADO ANO, E IMBUÍDA COM O "ANIMUS DOMINI", A REQUERENTE REALIZOU BENEFICÓRIAS, PAGOU AS CONTAS E IMPOSTOS DEVIDOS AO IMÓVEL, ASSIM COMO QUITOU JUNTO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO O FINANCIAMENTO REFERENTE AO BEM EM QUESTÃO, COMO SE PROPRIETÁRIA FOSSE. POR PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL QUE ASSOLA A REQUERENTE, SEU FILHO FOI NOMEADO COMO CURADOR, CONFORME ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ANEXO, DESDE 23.06.06. DEVIDO AO PROBLEMA QUE A REQUERENTE FOI ACOMETIDA, NÃO RECORDA ELA QUANTO AOS TRÂMITES QUE HAVIA REALIZADO COM O SR. SÉRGIO NO ATO DO COMPRA DA REFERIDA CASA. O SR. SÉRGIO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. OCORRE QUE, APÓS O FILHO DA REQUERENTE, TAMBÉM SEU CURADOR, TER QUITADO O REFERIDO DÉBITO DE R\$ 332,31 JUNTO A COHAB/MT, O NOME DO PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NÃO FOI ALTERADO, SENDO QUE, POR ESSA RAZÃO, PERMANECE COMO COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. NESSA MESMA ESTEIRA, O CURADOR DA REQUERENTE DEPAROU-SE COM UMA GRANDE SURPRESA AO VERIFICAR QUE NOS REGISTROS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO CONSTA O NOME DE FRANCISCO CÂNDIDO SANTIAGO, PESSOA DESCONHECIDA DA REQUERENTE E BEM COMO DE SEU FILHO. E, QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NUNCA PROCUROU O IMÓVEL, NEM MESMO PARA VERIFICAR ACERCA DE SUA EXISTÊNCIA NO CITADO ENDEREÇO. NESSE PASSO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE PERDER A POSSE DO IMÓVEL QUE QUITOU DE BOA-FÉ, COM ANIMUS DOMINI, A REQUERENTE SOCORRE AO JUDICIÁRIO POR MEIO DESTAÇÃO DE USUCAPÍO, COM INTUÍTO DE QUE SEJA DECLARADA A SUA PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL QUE OCUPA DESDE 1991, DE FORMA MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA. A REQUERENTE NÃO POSSUI OUTROS IMÓVEIS, SEJAM ELLES URBANOS OU RURAIS. ÉIS O BREVE RELATO. III - DO PEDIDO: DIANTE DE TODO O EXPOSTO REQUER: A) A CITAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; B) INTIMAÇÃO, POR VIA POSTAL, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE SE MANIFESTE INTERESSE NA CAUSA; C) INTIMAÇÃO DOS CONFRONTANTES COM O LIMITE DO TERRENO EM TELA. I. FUNDOS: MILTON PAULINO DIAS, RESIDENTE NA CASA 5, NA RUA DOS FUNDOS. II. DO LADO DIREITO: ERACY DE CASTRO SOUZA, RESIDENTE NA CASA 25. III. LADO ESQUERDO: DONA ANTONIA NAZÁRIA DE MORAES, RESIDENTE NA CASA 27. D) A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO; E) QUE SEJA OFICIADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE A FIM DE CERTIFICAR QUE A REQUERENTE NÃO POSSUI NENHUM OUTRO IMÓVEL; F) PEDE-SE E ESPERA, COM OS SUPLEMENTOS DO ELEVADO SABER JURÍDICO DE VOSSA EXCELÊNCIA, QUE SEJA JULGADA INTEIRAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUE SEJA DECLARADA POR SENTENÇA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL EM NOME DE ADÉLIA CAETANO DE SOUZA, E POR CONSEQUÊNCIA, A AVERBAÇÃO DO REGISTRO NO CARTÓRIO DESTA COMARCA; G) QUE SEJA ADMITIDA A PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL A DOCUMENTAL, PERICIAL E TESTEMUNHAL, BEM COMO AS DEMAIS PROVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA DEMONSTRAR O ALEGADO; H) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À REQUERENTE, POR NÃO PODER ARCAR COM AS DESPESAS DESTE PROCESSO SEM GRAVA PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA; ATRIBUI-SE À PRESENTE CAUSA, O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO".  
 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO NÚCLEO HABITACIONAL CPA IV, 5ª ETAPA, LOTE Nº 26, QUADRA Nº 83, CUIABÁ-MT, NUMA ÁREA TOTAL DE 200M².  
 DESPACHO: VISTOS, CITE-SE, PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTIGO. 297). A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL E OS CONFINANTES DECLINADOS À FL.07 E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTIGOS 942 E 232, IV ). CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ARTIGO 942, § 2º), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTRE CÓPIA DA INICIAL E

DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. INTIME-SE, INCLUSIVE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 19 DE MARÇO DE 2007. ELIANA MONTILHA DOS SANTOS ESCRIV(A) JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

45683 - 2000 \ 1390.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA  
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO G. NASCIMENTO

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): FRANCISCO G. NASCIMENTO, CPF: 83790292168, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: R. ALMERINDO DE ALMEIDA,84, BAIRRO: ALVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE REQUER A CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ACIMA REFERIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO SUPRAMENCIONADO, REFERENTE COBRANÇA DE MULTA POR TRANSPORTE DE 650KG PESCADO MOLHADO SEM CABEÇA ..., REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º925/99.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

147264 - 2004 \ 323.

AUTOS N.º 2004/323.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): SILVINO MOREIRA DA SILVA  
 CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SILVINO MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ISAAC POVOAS, 32, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.299,46

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE REQUER A CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ACIMA REFERIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO SUPRAMENCIONADO, REFERENTE COBRANÇA DE IPTU DO IMÓVEL INSCRITO SOB N.º 015420440190001, REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º 1998/26817.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.  
 MARLY MARIA DA SILVA GARCIA ESCRIV(A) JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

45438 - 1993 \ 52.

AUTOS N.º 1993/52.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADO(A, S): RODOVÁRIO DRACENA LTDA E CARLOS ALBERTO MARIANO DA SILVA E RAMONA RIBEIRO E ANTONIO GUERMANDI  
 CITANDO(A, S): CARLOS ALBERTO MARIANO DA SILVA, CPF Nº 260.910.382-49 E, ANTONIO GUERMANDI, CPF 001.963.888-48.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/9/1993  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 386.454,79 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) ATUALIZADO EM 07.12.2005.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DA INFRAÇÃO ART. 32, INCISO VII, ARTIGO 78 E 132 DO DECRETO 1944/89, QUE REGULAMENTOU A LEI 5419/88, NO VALOR DE R\$ 286.454,79 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 07.12.2005, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º 001307/93-A, INSCRITA EM 24.05.1993.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.  
 MARLY MARIA DA SILVA GARCIA ESCRIV(A) JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

147600 - 2004 \ 347.

AUTOS N.º 2004/347.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): ABILINO JOSÉ ROSA  
 CITANDO(A, S): ABILINO JOSÉ ROSA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/1/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 87,36

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE REQUER A CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ACIMA REFERIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO SUPRAMENCIONADO, REFERENTE COBRANÇA DE IPTU DO IMÓVEL INSCRITO SOB N.º 016420150750092, REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º 1919959, INSCRITO EM 02.01.1999.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, OFICIAL ESCRIVENTE/ESTAGIÁRIO QUE O DIGITEI., DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.  
 MARLY MARIA DA SILVA GARCIA ESCRIV(A) JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

121616 - 2003 \ 356.

AUTOS N.º 2003/356.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): JOÃO BARROS GOMES  
 CITANDO(A, S): JOÃO BARROS GOMES  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.047,99



**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

**RESUMO DA INICIAL:** O EXEQUENTE REQUER A CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ACIMA REFERIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO SUPRAMENCIONADO, REFERENTE COBRANÇA DE IPTU DO IMÓVEL INSCRITO SOB N.º 015120170288001, REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 16264, INSCRITA EM 02.01.1998.

**ADVERTÊNCIA:** FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÁO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, OFICIAL ESCRIVENTE/ESTAGIÁRIO QUE O DIGITEI.

CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**232643 - 1993 \ 109.1**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO(A,S): IRENE COSTA LIMA - ME E OUTRO E IRENE COSTA LIMA E REGINALDO GARCIA MAIA CITANDO(A,S): IRENE COSTA LIMA - ME, CNPJ Nº 01.155.456/0001-93, IRENE COSTA LIMA, CPF Nº 242.018.631-15 E REGINALDO GARCIA MAIA, CPF Nº 043.714.021-00.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.838,11 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

**PETIÇÃO INICIAL:** "O ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, QUE FOI MOVIDA PELO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE IRENE COSTA LIMA - ME E OUTRO, AMBOS JÁ QUALIFICADOS PELO PROCURADOR DO ESTADO, ABAIXO ASSINADO, COM ENDEREÇO DECLINADO NO RODAPÉ DA PRESENTE, LOCAL ONDE RECEBE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS DE ESTILO, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO E ACATAMENTO, À HONROSA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NOS MANDAMENTOS IMPERATIVOS CONSTANTES DO ARTIGO 112, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO; NA LEI COMPLEMENTAR N. 111/02; E NA LEI ESTADUAL N. 7.477/2001, PARCIALMENTE ALTERADA PELA TAMBÉM LEI ESTADUAL N. 7.818/02, INTERPOR A PRESENTE EXECUÇÃO DO R. ACÓRDÃO DE FLS. 142/146 EM DESFAVOR DOS SUCUMBENTES, E O FAZ COM BASE NOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ELENCADOS: EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI N. 7.477, DE 17 DE JULHO DE 2001, A TITULARIDADE DAS AÇÕES DO EXTINTO BEMAT S/A - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PERTENCE AO ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E DISPENSADA LEGALMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, DESPESAS PROCESSUAIS, EMOLUMENTOS, TAXAS, DILIGÊNCIAS ETC. BOM QUE SE DIGA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO ESTÁ EXECUTANDO VALORES CONDENATÓRIOS FIXADOS POR ACÓRDÃO ÀS FLS. 142/146, INCLUSIVE A VERBA QUE COMPÕE O FUNJUS - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), CONSOANTE PREVISÃO ESCULPIDA NO INCISO I DO ARTIGO 120 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 111/02. EM CONFORMIDADE COM AS INCLUSAS PLANILHAS DISCRIMINATIVAS DO DÉBITO, OS VALORES ORA EXECUTADOS, ATUALIZADOS ATÉ A DATA DE 31/01/06, IMPORTAM EM R\$ 18.838,11 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS). ASSIM SENDO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE DIGNE: A) DETERMINAR A CONVERSÃO PROCEDIMENTAL DESTE FEITO PARA EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL, RESIDINDO DORAVANTE NO PÓLO ATIVO O ESTADO DE MATO GROSSO E, POR LÓGICA CONSEQUÊNCIA, DE OUTRO LADO PASSARÁ A FIGURAR OS SUCUMBENTES IRENE COSTA LIMA - ME, IRENE COSTA LIMA E REGINALDO GARCIA MAIA, ALTERANDO-SE INCLUSIVE JUNTO À DISTRIBUIÇÃO; B) ORDENAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR O PRINCIPAL DE R\$ 18.838,11 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; OU, EM IGUAL PRAZO, NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA; C) INTIMAR OS DEVEDORES, EMPÓS A CONSTRUÇÃO, PARA EMBARGAR A PRESENTE, ACASO QUEIRA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO ATÉ ULTERIORES TERMOS E ATOS; D) INSTAR À ESCRIVANIA DE QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ESTÁ DISPENSADA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, DESPESAS PROCESSUAIS, DEPÓSITO PRÉVIO, DILIGÊNCIAS, PREPARO ETC. E ) ENVIAR AS INTIMAÇÕES DE ORA EM DIANTE EXPEDIDAS NESTE FEITO, PARA O ENDEREÇO DECLINADO NO RODAPÉ DA PRESENTE. DÁ-SE A PRESENTE EXECUÇÃO O VALOR DE R\$ 18.838,11 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2006 (A) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO."

**ADVERTÊNCIA:** FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÁO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**178296 - 2004 \ 1389.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO(A,S): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT CITANDO(A,S): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS / MT, CNPJ Nº 14.931.703/0001-49 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.733,66 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

**RESUMO DA INICIAL:** O ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, POR SEU PROCURADOR DO ESTADO INFRA-ASSINADO, COM ENDEREÇO À RUA SEIS, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, S/ Nº, C.P.A, CUIABÁ-MT, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 584, INCISO, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM FACE DA EXTINÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB - MT, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM DESFAVOR DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPHAS, SOCIEDADE CIVIL ILIMITADA, COM SEDE À AV. ISSAC PÓVOAS, Nº 606, CENTRO, EM CUIABÁ-MT, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ALINHADAS: A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DA COMPANHINHA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO - COAB-MT; COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT; COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E ENSERCON ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. O PEDIDO SUPRACITADO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, COM A CONDENÇÃO DA REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONSOANTE SENTENÇA CONSTANTE DE FLS. 289/292 DOS AUTOS Nº 2217/1997. DA R. SENTENÇA, NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. ASSIM, ATUALIZANDO A VERBA HONORÁRIA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 9.570,96 (NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 25.10.04, CONFORME INCLUSO CÁLCULO. EM FACE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, O SEGUINTE: I - SEJA A PRESENTE AÇÃO DISTRIBUÍDA EM APENSO AO PROCESSO Nº 2217/1997 - DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL; II CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA ACIMA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU NOMEIE BENS À PENHORA. SOB PENA, DE ASSIM NÃO O FIZER, SER REALIZADA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 2.733,66 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)...

**ADVERTÊNCIA:** FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÁO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 3 DE MAIO DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**46258 - 1994 \ 288.**

AUTOS N.º 1994/288.

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT EXECUTADO(A, S): REFRIGERAÇÃO CUIABANA IND. COM. LTDA. INTIMANDO: MARCIA SULEX DE CARVALHO, CPF: 514.428.251-20. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/1994 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.617.255,29

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA SÓCIA DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

**BEM(S) PENHORADO(S):** UM LOTE DE TERRENO SITUADO NO BAIRRO CIDADE ALTA, MEDINDO 8,00M DE FRENTE PARA A RUA PRINCIPAL DA CIDADE ALTA; 8,00M DE FUNDO COM OS VENDEDORES; 30,00M DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO AO LADO DIREITO COM OS VENDEDORES E DO LADO ESQUERDO COM JOÃO PEREIRA DE JESUS; ADQUIRIDO DE ELÍDIO AGOSTINHO DA SILVA, CONFORME ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO 7º OFÍCIO DESTA CAPITAL- LIVRO 173, FLS. 91/92, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.4.25.46.0178 E AVERBADO MATRÍCULA NO 7º OFÍCIO SOB Nº 10812, FLS. 01, LIVRO 2 EM 05.11.91, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA SR. ANTONIO JORGE DE CARVALHO E SUA ESPOSA LONE SULEX DE CARVALHO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, OFICIAL ESCRIVENTE/ESTAGIÁRIO QUE O DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 14 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**49798 - 1998 \ 2608.**

AUTOS N.º 1998/2608.

**ESPÉCIE:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

**PARTE REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

**PARTE REQUERIDA:** THURLAND EMANUEL TEIXEIRA

**INTIMANDO(A, S):** THURLAND EMANUEL TEIXEIRA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 273,27 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

EU, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE QUE O DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**49332 - 1998 \ 2635.**

AUTOS N.º 1998/2635.

**ESPÉCIE:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

**PARTE REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

**PARTE REQUERIDA:** NAZIR RIBEIRO DE FREITAS

**INTIMANDO(A, S):** NEZIR RIBEIRO DE FREITAS

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 86,73 (OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

EU, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE QUE O DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**42545 - 1997 \ 2156.**

AUTOS N.º 1997/2156.

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

**EXEQUENTE(S):** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

**EXECUTADO(A, S):** MAR SOL CALÇADOS LTDA E MARCELO INÁCIO DE ARAÚJO (FEMINA CALÇADOS) E SOLANGE

**INACIO DE ARAÚJO SILVA**

**INTIMANDO(A, S):** MAR SOL CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 00.747.249/0001-65 E SEUS SÓCIOS MARCELO INÁCIO DE ARAÚJO, CPF Nº 627.940.001-87 E SOLANGE INÁCIO DE ARAÚJO, CPF Nº 797.044.841-00.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.889,85 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) ATUALIZADO EM 02.12.2004.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

**BEM(S) PENHORADO(S):** A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9,81 (NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) QUE ENCONTRAVA-SE NA CONTA DE TITULARIDADE DO SÓCIO EXECUTADO MARCELO INÁCIO DE ARAÚJO, DO BANCO REAL E QUE FOI TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO.

EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE QUE O DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**83877 - 2002 \ 313**

AUTOS N.º 2002/313.

**ESPÉCIE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**PARTE REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO E JOSÉ LUIZ RODRIGUES JÚNIOR

**PARTE REQUERIDA:** NORBERTO FRANCO DE GODOY E PEDRO CESCONETTO E PAULO DINIZ CESCONETTO E LUIZ ANTÔNIO BALESTIERI E AUGUSTO BERTUCCI E EUDES TARCÍSIO DE AGUIAR E ALESSANDRO ROGÉRIO DE AGUIAR E ANTÔNIO ADEMIR VITORASSO E CLÁUDIA MARIA BORGES DO AMARAL E MARIA MADALENA DOS SANTOS DA SILVA E ODETE MARIA BIAVA E DORIVAL BORGES MARTINS E DIOMAR TOLFO BRESCOVIT E SUN RISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. E MARIA LUISA DE OLIVEIRA BARROSO ROCHA E AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA. E CÍCERO LEITE DA SILVA E SIDNEI GOMES DE MORAES E MADEIREIRA IRR PERDIDO LTDA. E CÍCERO TAIGUARA FURTADO TEIXEIRA E JOSÉ MAZIERI E ABS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA. E ANTÔNIO LAUDIR BARBOSA E LUIZ CARLOS DA SILVA E MADEIREIRA PALMA DE OURO E MADEIREIRA ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FLS. 1464, EXPEDINDO-SE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA...

**NOTIFICANDO:** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

**FINALIDADE:** NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; PARA OFERECEREM MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS ( § 7º DO ART. 17 DA LEI 8.429/92)

**DECISÃO/DESPACHO:** ...CUMPRAS-SE INCONTINENTEMENTE O DESPACHO DE FLS. 1464, EXPEDINDO-SE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA... E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 24 DE ABRIL DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/202.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): EUDETE CRISTINA RAMOS SOARES

CITANDO(A, S): EUDETE CRISTINA RAMOS SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 722,36

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EUDETE CRISTINA RAMOS SOARES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2966.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

EXECUTADO(A, S): EUDETE CRISTINA RAMOS SOARES

CITANDO(A, S): EUDETE CRISTINA RAMOS SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 496,83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EUDETE CRISTINA RAMOS SOARES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2935.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): GONÇALINO CANDIDO DA ROSA

CITANDO(A, S): GONÇALINO CANDIDO DA ROSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 266,55

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado GONÇALINO CANDIDO DA ROSA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2019.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): ABBOTT ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES IND. LT

CITANDO(A, S): ABBOTT ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.427,52

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ABBOTT ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2555.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): HELIO ELIDIO DA SILVA

CITANDO(A, S): HELIO ELIDIO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 647,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado HELIO ELIDIO DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3089.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): NANJI DE ARAUJO COLMAM

CITANDO(A, S): NANJI ARAUJO COLMAM

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 928,33

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado NANJI DE ARAUJO COLMAM para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3086.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): CLOVIS CICERO DE SA

CITANDO(A, S): CLOVIS CICERO DE AS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.412,01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CLOVIS CICERO DE SA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.



ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2199.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): HERBERT MONTEIRO DA SILVA  
 CITANDO(A, S): HERBERT MONTEIRO DA SILVA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/10/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.532,77

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado HEBERT MONTEIRO DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1722.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABA  
 EXECUTADO(A, S): JORGE LUIZ HADDAD  
 CITANDO(A, S): JOEGE LUIZ HADDAD  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/8/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.356,49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JORGE LUIZ HADDAD para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1423.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABA  
 EXECUTADO(A, S): ANTÔNIO MARTINI FERNANDES  
 CITANDO(A, S): ANTONIO MARTINI FERNANDES  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/8/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.688,76

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANTONIO MARTINO FERNANDES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3030.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): MUSTAFA KAMAL FARES  
 CITANDO(A, S): MUSTAFA KAMAL FARES  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.073,06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MUSTAFA KAMAL FARES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1882.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABA  
 EXECUTADO(A, S): EUGENIA DE A E SILVA E OUTROS  
 CITANDO(A, S): EUGENIA DE A E SILVA E OUTROS  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.518,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EUGENIA DE A E SILVA E OUTROS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1842.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): EUGENIA DE A. E SILVA  
 CITANDO(A, S): EUGENIA DE A E SILVA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 505,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EUGENIA DE A E SILVA E para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2159.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): ABBOTT ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES IND. LT  
 CITANDO(A, S): ABBOTT ENG. ARQ. E CONST. IND. LTDA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.785,37

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ABBOTT ENG. ARQ. E CONST. IND. LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais



e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2501.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS  
CITANDO(A, S): CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.985,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1450.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS  
CITANDO(A, S): CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 548,99

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1488.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA  
CITANDO(A, S): ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.071,73

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/590.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): BENEDITO PADILHA DA COSTA  
CITANDO(A, S): BENEDITO PADILHA COSTA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/7/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 121,65

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITO PADILHA COSTA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1542.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): BENEDITO PADILHA DA COSTA  
CITANDO(A, S): BENEDITO PADILHA COSTA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 323,29

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITO PADILHA COSTA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1621.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): IVANIDE SOUZA SANTOS  
CITANDO(A, S): IVANIDE SOUZA SANTOS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 385,03

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado IVANIDE SOUZA SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2225.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
EXECUTADO(A, S): IVANIDE SOUZA SANTOS  
CITANDO(A, S): IVANIDE SOUZA SANTOS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.468,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o



débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado IVANIDE SOUZA SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/115.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

EXECUTADO(A, S): ELAINE COSTA DO AMARAL ME

CITANDO(A, S): ALAINE COSTA DO AMARAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 107.965,83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ELAINE COSTA DO AMARAL ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº .000122/98

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/820.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FORMAQ COM. IMP. EXP. E SERVIÇOS LTDA

CITANDO(A, S): FORMAQ COM. IMP. EXP. E SERVIÇOS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.332,08

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FORMAQ COM. IMP. EXP. E SERVIÇOS LTDA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº .000122/98

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2698.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): VALDECIR GONÇALVES

CITANDO(A, S): VALDECIR GONÇALVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 447,46

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VALDECIR GONÇALVES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/114.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

EXECUTADO(A, S): ADRIANA R. GABRIEL ME

CITANDO(A, S): ADRIANA R. GABRIEL ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.446,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ADRIANA R. GABRIEL ME para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3241.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): VINICIUS MENDES DE ABREU

CITANDO(A, S): VINICIUS MENDES ABERU

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 438,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VINICIUS MENDES DE ABREU para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3165.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): AMERICA DO SUL LEASING S/A

CITANDO(A, S): AMERICA DO SUL LEASING S/A

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.580,26

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AMERICA DO SUL LEASING S/A para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2964.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): GESUINA DE MORAIS

CITANDO(A, S): GESUINA DE MORAIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.707,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JESUINA



DE MORAIS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1551.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): GESUÍNA DE MORAIS

CITANDO(A, S): GESUÍNA DE MORAIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 282,43

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado GESUÍNA DE MORAIS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2530.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

EXECUTADO(A, S): LARDECI MENDONÇA

CITANDO(A, S): LARDECI MENDONÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 466,40

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LADERCI MENDONÇA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3288.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): TEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): TEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.302,14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado TEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3552.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): BENEDITA CONUELO DIAS

CITANDO(A, S): BENEDITA CONUELO DIAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 608,29

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITA CONUELO DIAS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2773.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): JORACE CRISOSTOMO DE PINHO

CITANDO(A, S): JORACE CRISOSTOMO DE PINHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 377,89

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JORACE CRISOSTOMO DE PINHO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8597.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): CESARINO DELFINO CESAR

CITANDO(A, S): CESARINO DELFINO CESAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CESARINO DELFINO CESAR para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2041.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): CESARINO DELFINO CESAR

CITANDO(A, S): CESARINO DELFINO CESAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2004



VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.455,76

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CESARINO DELFINO CESAR para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2676.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): FLAVIA CORREA DA SILVA  
 CITANDO(A, S): 3FLAVIA CORREA DA SILVA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 811,66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado FLAVIA CORREA DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1949.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): DIVINO BATISTA RODRIGUES  
 CITANDO(A, S): DIVINO BATISTA RODRIGUES  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 446,50

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado DIVINO BATISTA RODRIGUES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/682.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): DIVINO BATISTA RODRIGUES  
 CITANDO(A, S): DIVINO BATISTA RODRIGUES  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 105,03

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DIVINO BATISTA RODRIGUES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo

de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2748.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): JOSÉ MARIA DE MIRANDA  
 CITANDO(A, S): JOSÉ MARIA DE MIRANDA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.325,21

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSÉ MARIA DE MIRANDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/909.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): BENEDITO P P MIRANDA FILHO ME  
 CITANDO(A, S): BENEDITO P P MIRANDA FILHO ME  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 129,77

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITO P P MIRANDA FILHO ME para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/857.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): TEOFILO GOMES SIQUEIRA  
 CITANDO(A, S): TEOFILO GOMES SIQUEIRA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 438,86

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) TEOFILO GOMES SIQUEIRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2139.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal



EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): ESMERALDINA ALVES DA SILVA  
 CITANDO(A, S): ESMERALDINA ALVES DA SILVA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 759,84

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ESMERALDINA ALVES DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1780.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): ESMERALDINA ALVES DA SILVA  
 CITANDO(A, S): ESMERALDINA ALVES DA SILVA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 280,69

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ESMERALDINA ALVES DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2097.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): ROBERTO TADEU MARRUDA  
 CITANDO(A, S): ROBERTO TADEU MARRUDA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 569,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ROBERTO TADEU MARRUDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/674.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): EDJO GOMES  
 CITANDO(A, S): EDJO GOMES  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 292,41

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) EDJO GOMES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus

acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/516.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): DORIVAL L SILVA MERCEARIA  
 CITANDO(A, S): DORIVAL L SILVA MERCEARIA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.105,64

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) DORIVAL L SILVA MERCEARIA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/157.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): SAMIR KEHDY  
 CITANDO(A, S): SAMIR KEHDY  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 594,67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) SAMIR KEHDY para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/52.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): FRANCISCA MARIA FRANCA  
 CITANDO(A, S): FRANCISCA MARIA FRANCA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 64,26

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) FRANCISCA MARIA FRANCA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3196.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): SQ ROCHA NETO



CITANDO(A, S): SQ ROCHA NETO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 654,80

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) SQ ROCHA NETO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2663.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): GARIBALDI OLIVEIRA PINTO  
CITANDO(A, S): GARIBALDI OLIVEIRA PINTO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 482,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado GARIBALDI OLIVEIRA PINTO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2757.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): HELIANE SARKIS  
CITANDO(A, S): HELIANE SARKIS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 604,74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado HELIANE SARKIS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1111.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): JOSE ANTONIO VENEGA PARDO  
CITANDO(A, S): JOSE ANTONIO VENEGA PARDO,  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 738,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) JOSE ANTONIO VENEGA PARDO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1358.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): GRUPO ESCOLAR JANUARIO RONDON  
CITANDO(A, S): GRUPO ESCOLAR JANUARIO RONDON  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.496,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) GRUPO ESCOLAR JANUARIO RONDON para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1358.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): GRUPO ESCOLAR JANUARIO RONDON  
CITANDO(A, S): GRUPO ESCOLAR JANUARIO RONDON  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.496,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) GRUPO ESCOLAR JANUARIO RONDON para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1434.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
EXECUTADO(A, S): MORITA SA COMERCIAL IMPORTADORA  
CITANDO(A, S): MORITA AS COMERCIAL IMPORTADORA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.526,45

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) MORITA AS IMPORTADORA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/22.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



EXECUTADO(A, S): OTACILIO SILVA JUNIOR  
 CITANDO(A, S): OTALICIO SILVA JUNIOR  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.317,73

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado OTALICIO SILVA JUNIOR para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/917.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): OTACILIO SILVA JUNIOR  
 CITANDO(A, S): OTALICIO SILVA JUNIOR  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 64,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado OTALICIO SILVA JUNIOR para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2005.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): JOSE ROBERTO COSTA  
 CITANDO(A, S): JOSE ROBERTO COSTO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 404,10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSE ROBERTO COSTO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2003.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): VANI DE DEUS VIEIRA  
 CITANDO(A, S): VANI DE DEUS VIEIRA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 644,23

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VANI DE DEUS VIEIRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/472.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): IDAIZA DA COSTA  
 CITANDO(A, S): IDAIZA COSTA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 300,50

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JIDAIZA COSTA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/472.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): IDAIZA DA COSTA  
 CITANDO(A, S): IDAIZA COSTA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 300,50

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JIDAIZA COSTA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/495.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
 EXECUTADO(A, S): MANOEL DIONIZIO DUARTE  
 CITANDO(A, S): MANOEL DIONIZIO DUARTE  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 652,82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MANOEL DIONIZIO DUARTE para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/217.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): JAIR CORREA DA SILVA  
CITANDO(A, S): JAIR CORREA DA SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 788,49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JAIR CORREA DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2130.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): INACIA RIBEIRO DA SILVA  
CITANDO(A, S): INACIA RIBEIRO DA SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 426,34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado INACIA RIBEIRO DA SILVA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1879.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): ELINEUZA PEREIRA NUNES  
CITANDO(A, S): ELINEUZA PEREIRA NUNES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 439,87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ELINEUZA PEREIRA NUNES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/177.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): ELDO FERNANDES MACHADO  
CITANDO(A, S): ELDO FERNANDES MACHADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 429,77

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ELDO FERNANDES MACHADO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1168.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): MARIA LOURENÇA RAMOS  
CITANDO(A, S): MARIA LOURENÇA RAMOS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 264,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MARIA LOURENÇA RAMOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1412.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): ELZA M TEIXEIRA  
CITANDO(A, S): ELZA M TEIXEIRA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 581,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ELZA M TEIXEIRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1510.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): LINDALVA DE SOUZA  
CITANDO(A, S): LINDALVA DE SOUZA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.955,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LINDALVA



DE SOUZA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1118.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): ASTROGILDA DE MIRANDA  
CITANDO(A, S): ASTROGILDA DE MIRANDA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 334,28

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ASTROGILDA DE MIRANDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2095.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): CLAUDIO BARROS MARTINES  
CITANDO(A, S): CLAUDIO BARROS MARTINES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.124,26

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CLAUDIO BARROS MARTINES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1120.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
EXECUTADO(A, S): VALDOMIRO GONÇALVES DE MORAES  
CITANDO(A, S): VALDOMIRO GONÇALVES DE MORAES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 820,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VALDOMIRO GONÇALVES DE MORAES custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1730.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): VALDOMIRO GONÇALVES DE MORAES  
CITANDO(A, S): VALDOMIRO GONÇALVES DE MORAES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 222,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VALDOMIRO GONÇALVES DE MORAES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1962.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): JÚLIA LEMES DE MORAES  
CITANDO(A, S): JÚLIA LEMES DE MORAES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.121,54

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JÚLIA LEMES DE MORAES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2328.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): JOAQUIM ALFREDO  
CITANDO(A, S): JOAQUIM ALFREDO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 468,25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOAQUIM ALFREDO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2489.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): IVAN BORGES DO COUTO



CITANDO(A, S): IVAN BORGES COUTO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 876,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado IVAN BORGES COUTO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu., digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1629.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): IVAN BORGES DO COUTO  
 CITANDO(A, S): IVAN BORGES DO COUTO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 234,57

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado IVAN BORGES COUTO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu., digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1445.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): SONIA TAQUES DE SOUZA  
 CITANDO(A, S): SONIA TAQUES DE SOUZA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 390,06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado SONIA TAQUES DE SOUZA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu., digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1629.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): IVAN BORGES DO COUTO  
 CITANDO(A, S): JOAQUIM ALFREDO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 234,57

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL:

Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOAQUIM ALFREDO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu., digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/1839.

ESPÉCIE: Ação cível pública

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: AMILTON GARDES e OZITE ALVES DO BOM DESPACHO e SALIM ABDALLA JUNIOR

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SALIM ABDALLA JUNIOR; CPF 936.233.389-99

FINALIDADE: NOTIFICAR o Sr. SALIM ABDALLA JUNIOR, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações no prazo de 15 (quinze) dias.

RESUMO DA INICIAL: Ministério Público do Estado de Mato Grosso propõe Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra Amilton Gardes, Ozite Alves do Bom Despacho e Salim Abdalla Junior alegando que foram beneficiados com a confecção de Carteiras Nacionais de Habilitação falsas, sem que precisassem se submeter aos exames de saúde, conhecimentos teóricos e prova de perícia no volante. Requereu a notificação dos requeridos para oferecerem manifestação no prazo legal e, ao final, a condenação dos requeridos nas sanções civis aplicáveis.

DECISÃO/DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 17, § 7º da Lei 8.429/92. Cuiabá, 02 de setembro de 2004. Alberto Ferreira de Souza - Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
 Escrivã Judicial

COMARCA DE CUIABÁ  
 QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES**  
**ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**  
**EXPEDIENTE: 2007/16**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**264867 - 2006 \ 746.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): MARIA DIANA DE CAMPOS

ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

**100952 - 1989 \ 1147.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO

EXECUTADOS(AS): MITSUI YOSHIOHARA ALIMENTOS INDUSTRIAL E COMÉRCIO

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**206886 - 2005 \ 2882.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT

ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR PATRICK ALVES COSTA E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.07/08, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW GOL 1.0, ANO/MODELO 2004/2004, PLACAS JZV 7793, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, E TAMBÉM DOS PONTOS LANÇADOS EM SUA CNH, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.07/08 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES-JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**205395 - 2005 \ 2643.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): DAVI DALTRIO LOPES

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR DAVI DALTRIO LOPES E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.11/13, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO HONDA C100 BIZ ES, ANO/MODELO 2000/2001, PLACAS JZE 3412, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR



ANTERIOREMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.11/13 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**225811 - 2005 \ 3704.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOESIL DE MIRANDA MUNIZ  
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA  
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAD  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ASSIM, NÃO ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A ANTECIPAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º, II DA LEI N.º 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA POR J.E. COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA – ME. NOTIFIQUE-SE, POIS, A AUTORIDADE INDIGITADA, PARA QUE PRESTE SUAS INFORMAÇÕES, EM 10 (DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 7º, I DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. APÓS, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CITADA LEI. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**247747 - 2006 \ 520.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES  
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.07, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA DE Nº 152432655. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDANEJO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ-MT, 19 DE ABRIL DE 2007; PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

**229943 - 2005 \ 3807.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ALMIR FEITOSA MAGALHÃES  
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LIDIANE POMPÉO BARROS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR ALMIR FEITOSA MAGALHÃES E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.08/10, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM VECTRA GLS, ANO/MODELO 1998/1998, PLACAS JYP 0154, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.08/10 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**210815 - 2005 \ 3405.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): GILENO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, A ORDEM PLEITEADA POR GILENO RODRIGUES DE SOUZA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.10/14, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW/GOL S, PLACAS JYC 4855, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 10/14 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**203658 - 2005 \ 2441.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS.12, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT STRADA WORKING, ANO/MODELO 2000/2001, PLACAS JZE 9192, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO

PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.12 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**211386 - 2005 \ 3425.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): FILICINA LEMES FONSECA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR FELICINA LEMES FONSECA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 11/13, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**197447 - 2005 \ 1363.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): RENY PEDRO MENDES  
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR RENY PEDRO MENDES E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.11/12, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM OPALA DIPLOMATASE, ANO/MODELO 1989/1990, PLACAS JYA 4168, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.11/12 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**208513 - 2005 \ 3216.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO: JOÃO JENEZELAU DOS SANTOS  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR TUT TRANSPORTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.13/18, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VOLKS COMIL SVLTO U, PAS ONIBUS, ANO/MODELO 1998/1999, PLACAS JYW 1923, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.13/18 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**208506 - 2005 \ 3214.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO: JOÃO JENEZELAU DOS SANTOS  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR TUT TRANSPORTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.13/31, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SCANIA/F113 HL 4X2 220, PAS ONIBUS, ANO/MODELO 1996/1997, PLACAS JYM 4313, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.13/31 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**208504 - 2005 \ 3213.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL



IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO JENEZELAU DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN  
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR TUT TRANSPORTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E, POR CONSEQUINTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/14, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SCANIA/F113 HL 4X2 220, PAS ONIBUS, ANO/MODELO 1997/1998, PLACAS JYQ 5093, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUINTE, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/14 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO - 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**208486 - 2005 \ 3212.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): FARES HAMED ABOUZEID FARES  
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ  
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR TUT TRANSPORTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E, POR CONSEQUINTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/14, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SCANIA/F113 HL 4X2 220, PAS ONIBUS, ANO/MODELO 1997/1998, PLACAS JYQ 5093, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUINTE, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/14 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO - 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**211910 - 2005 \ 3435.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): SOLDA TÉCNICA PARANÁ LTDA - M. E.  
 ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES  
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, A ORDEM PLEITEADA POR SOLDA TÉCNICA PARANÁ LTDA-ME, E POR CONSEQUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/19, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FORD/PAMPA, PLACAS JYM 3767, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 14/19 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO - 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**PROCESSOS COM DESPACHO****21776 - 1996 \ 5315.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: OSWALDO MEIER  
 REQUERENTE: SÉRGIO VALÉRIO  
 REQUERENTE: JORGE RICOBON  
 REQUERENTE: RAFAEL ARCANJO DE ARRUDA  
 REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE CAMPOS FILHO  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: EDLEUZA ZORGETTI M. DA SILVA (PROC. EST.)  
 DESPACHO: VISTOS.  
 ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 517 E SS, MANIFESTE-SE O CREDOR DR. PEDRO PEREIRA DE CAMPOS FILHO; DEPRECANDO-SE.

**92320 - 1998 \ 7016.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: JOALDO ANDRE DA ROCHA  
 ADVOGADO: MARLENE FERREIRA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
 ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICO-PERICIAIS ANEXADA (FLS. 202/203) PELO ESTADO DE MATO GROSSO, INDIQUE ESTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A RELAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA MATÉRIA EM DEBATE, A FIM DE SER UM DELES NOMEADO PARA PERÍCIA JÁ DETERMINADA EM SUBSTITUIÇÃO A PERITA ANTERIORMENTE DESIGNADA. APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**209195 - 2005 \ 3359.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): GERALDINA DA SILVA FERNANDES  
 ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA  
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ  
 DESPACHO: PROC. VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTORIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO - 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****27225 - 2001 \ 674.**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO TAQUES  
 REQUERIDO(A): LEDA REGINA MORAES RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): WALTER CESAR DE MATTOS  
 REQUERIDO(A): ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO  
 REQUERIDO(A): CARLOS MARINO S. SILVA  
 REQUERIDO(A): DORIVAL DIAS FRANÇA  
 REQUERIDO(A): CAMPO OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 REQUERIDO(A): VALCIR MATTIONI  
 REQUERIDO(A): EDMILSON MENDES  
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO  
 ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO  
 ADVOGADO: SUELI SPERANDIO  
 ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES  
 ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO REZENDE DA CRUZ  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEAMENTO. ISTO POSTO, COMO JÁ MENCIONADO, REJEITO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. 6 - DECLARO SANEADO O PROCESSO. 7 - NO CASO VERTENTE, DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, VEZ QUE A ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO DEMANDA CONHECIMENTO TÉCNICO NA ÁREA JURÍDICA, CABENDO ACENTUAR, POR OPORTUNO, NÃO SER NECESSÁRIAS A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL PARA TAL FIM, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. 8 - DEFIRO O PEDIDO DE PROVA DOCUMENTAL, FACULTANDO ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE (05) DIAS PARA A SUA JUNTADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA. 9 - INDEFIRO, POR SUA VEZ, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 1.649/1.660, FEITO ÀS FLS. 2.783/2.787 PELO REQUERIDO EDMILSON MENDES, MANTENDO A DECISÃO INCÓLUME PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM LANÇADOS FUNDAMENTOS QUE BEM SISTEMEM ÀS ALEGAÇÕES DO RÉU. 10 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 2.747/2.748, FEITO PELO SR. JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA, HOMÔNIMO DE REQUERIDO NA PRESENTE AÇÃO, QUE TEVE SEU BEM INDEVIDAMENTE CONSTRITADO PELO DETRAN, EIS QUE A HOMONÍMIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, POIS O REQUERIDO É O SR. JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA, PORTADOR DE RG N.º 136.927 SIC/GO E CPF N.º 074.299.081-87 (QUALIFICAÇÃO DE FLS. 835), ENQUANTO O BEM CONSTRITADO PERTENCE AO HOMÔNIMO PORTADOR DE RG N.º 4.718.363 SSP/ SP E CIC N.º 486.475.358-04 (FLS. 2.749). DESSA FORMA, OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL APOSTA NO REGISTRO DO VEÍCULO CAR/S. REBOQUE/ CARROC. AB. PLACAS JYE 7351, CHASSI 9EPG12530R1000331, COR BRANCA, NO QUE SE REFERE A AÇÃO N.º 674/01, EM TRÂMITE PELA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ. 11 - INTIME-SE O ADVOGADO LUIZ ORIONE NETO, PATRONO DO REQUERIDO DORIVAL DIAS FRANÇA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS POR ESTE. 12 - DEFIRO, COM FULCRO NO ARTIGO 46, II, DO CPC, O PEDIDO DE FLS. 1677/1679, PARA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO PASSE A INTEGRAR A LIDE NO PÓLO ATIVO, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE, EIS QUE DIRETAMENTE PREJUDICADO PELOS ATOS DE IMPROBIDADE. 13 - POR DERRADEIRO, INTIME-SE A ADVOGADA DALILA COELHO DA SILVA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 2811, POSTO QUE NÃO COMPROVOU A CONDIÇÃO DE TERCEIRA PREJUDICADA DE SUA CLIENTE IRENE MESSIAS DA SILVA. 14 - ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS, MANIFESTE-SE A PARTE ADVERSA. 15 - PRECLUSA ESTA E APÓS O CABAL CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DESTA DECISÃO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, VOLVAM-ME OS AUTOS À CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR****60102 - 1998 \ 7134.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO  
 EXECUTADOS(AS): FOR AGRO M.T. INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR-ESTADO DE MATO GROSSO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 54, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****110882 - 1995 \ 4176.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT  
 ADVOGADO: MARIA MAGALHÃES ROSA  
 REQUERIDO(A): BRASIL CENTRAL IND. E COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS  
 TIPO A CLASSIFICAR: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OAB/MT N.º 3.056 PARA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO N.º 047/2007 PARA LIBERAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO****27225 - 2001 \ 674.**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO TAQUES  
 REQUERIDO(A): LEDA REGINA MORAES RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): WALTER CESAR DE MATTOS  
 REQUERIDO(A): ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO  
 REQUERIDO(A): CARLOS MARINO S. SILVA  
 REQUERIDO(A): DORIVAL DIAS FRANÇA  
 REQUERIDO(A): CAMPO OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



REQUERIDO(A): VALCIR MATTIONI  
 REQUERIDO(A): EDMILSON MENDES  
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO  
 ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO  
 ADVOGADO: SUELI SPERANDIO  
 ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES  
 ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO REZENDE DA CRUZ  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ ORIONE NETO, PATRONO DO REQUERIDO DORIVAL DIAS FRANÇA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS POR ESTE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO**  
**ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**  
**EXPEDIENTE: 2007/16**

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**270144 - 1998 \ 7255.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CUIABÁ GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA  
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 DESPACHO: VISTOS.  
 SE NO PRAZO, RECEBO O APELO INTERPOSTO PELO DETRAN, NOS SEUS EFEITOS LEGAIS.  
 INTIME-SE O APELADO PARA AS CONTRA-RAZÕES.  
 APOÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL

### VARAS CRIMINAIS

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI**  
**ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/22**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

**13412 - 1999 \ 873.**  
 AÇÃO: CP-FUGA DE PRESO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): EDUARDO DOREA BATISTA  
 RÉU(S): ADILSON DE ARRUDA CASTRO  
 RÉU(S): FELINTO JOSÉ MOREIRA  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. LEONEL SILVÉRIO - OAB/MT 3611-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 21/JUNHO/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO FELINTO JOSÉ MOREIRA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 873/1999.

**25123 - 2002 \ 48.**  
 AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): JANA CARLA MATINS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - (UNIJURIS)  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR OAB/MT 4759 E/OU DR. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA OAB/MT 6499, AMBOS DA UNIC/ UNIJURIS, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 14/JUNHO/2007, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 48/2002.

**95244 - 2007 \ 36.**  
 AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): GILLIARD AUGUSTO DE LIMA  
 RÉU(S): ZENILTON RIBEIRO DO RASÁRIO  
 ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC-BEIRA RIO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. MARCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888, PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO LEGAL. NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 36/2007.

**60120 - 2004 \ 179.**  
 AÇÃO:  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): JOSÉ CORDEIRO BARROSO  
 RÉU(S): MANOEL JORGE RIBEIRO  
 RÉU(S): ALVERINO SILVEIRA TAVARES  
 RÉU(S): AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT  
 RÉU(S): EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
 RÉU(S): JAIR IZIDORO  
 RÉU(S): GILBERTO HAUSEISEN  
 RÉU(S): HÉLIO CARLOS ZIMPEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: DR. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 225.031 E/OU DR. EDER FAUSTINO BARBOSA - OAB/MS 8655, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 1.353 À 1.359 PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 174/2004.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**60120 - 2004 \ 179.**  
 AÇÃO:  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): JOSÉ CORDEIRO BARROSO  
 RÉU(S): MANOEL JORGE RIBEIRO  
 RÉU(S): ALVERINO SILVEIRA TAVARES  
 RÉU(S): AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT  
 RÉU(S): EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
 RÉU(S): JAIR IZIDORO  
 RÉU(S): GILBERTO HAUSEISEN

RÉU(S): HÉLIO CARLOS ZIMPEL

CERTIDÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 60 DIAS  
 AUTOS Nº 2004/179.  
 ESPÉCIE:  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ CORDEIRO BARROSO, MANOEL JORGE RIBEIRO, ALVERINO SILVEIRA TAVARES, AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT, EDMILSON ALVES DOS SANTOS, JAIR IZIDORO, GILBERTO HAUSEISEN, HÉLIO CARLOS ZIMPEL  
 INTIMANDO: RÉU(S): HÉLIO CARLOS ZIMPEL, CPF: 066945279-04, RG: 10027715 SSP MS FILIAÇÃO: CARLOS AUGUSTO ZIMPEL E IRENE ANNA AMANTINA ZIMPEL, DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1940, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUÍ-RS, CASADO(A), TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ENDEREÇO: RUA DOS PIONEIROS, Nº 88, CIDADE: RIO BRANCO-MT  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 1.353 À 1.1359 ABAIXO TRANSCRITA ( PARTE DISPOSITIVA)  
 DECISÃO/DESPACHO: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO OS ACUSADOS OSMAR ANTUNES OLIVEIRA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, AGROPECUARISTA, RG N.º 481.228 SSP/MT, NASCIDO EM 26/08/1947, NATURAL DE PATOS DE MINAS/MG, FILHO DE JOSÉ ANTUNES DE SOUZA E LEOZINA DE OLIVEIRA ANTUNES, RESIDENTE NA RUA RIACHUELO, N.º 247, BAIRRO CAVALHADA, EM CÁCERES/MT, JOSÉ CORDEIRO BARROSO, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG N.º 273.336 SSP/MT, NASCIDO EM 27/02/1942, NATURAL DE DEODÁPOLIS/MS, FILHO DE VICENTE MÁXIMO CORDEIRO E SEBASTIANA MARIA DE JESUS, RESIDENTE NA AV. DOS IMIGRANTES N.º 152, RIO BRANCO/MT, MANOEL JORGE RIBEIRO, BRASILEIRO NATURALIZADO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG N.º 078.413 SSP/MT, NASCIDO EM 05/03/1944, FILHO DE GUILHERMINA RIBEIRO, RESIDENTE NA RUA DOS PIONEIROS, N.º 41, CENTRO, RIO BRANCO/MT, ALVERINO SILVEIRA TAVARES, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG N.º 102.015 SSP/MT, NASCIDO EM 29/04/1941, NATURAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, FILHO DE JOSÉ TAVARES SOBRINHO E MARIA AMÉLIA TAVARES, RESIDENTE NA RUA DOS OPERÁRIOS, N.º 936, CENTRO, CÁCERES/MT, AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG N.º 051.887-5 SSP/MT, NASCIDO EM 25/04/1941, NATURAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, FILHO DE ATAÍDE MANOEL GONÇALVES E VIRGÍNIA JACINTA GONÇALVES, RESIDENTE NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N.º 2391, ED. QUEEN ELIZABETH, APTO. 06, BAIRRO ALVORADA, NESTA CAPITAL, EDMILSON ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, GERENTE COMERCIAL, PORTADOR DO RG N.º 302.465 SSP/MT, NASCIDO EM 18/12/1965, NATURAL DE CAARAPÓ/MS, FILHO DE JOVELINO ALVES DOS SANTOS E ANA DE AZEVEDO SANTOS, RESIDENTE NA AV. GETÚLIO VARGAS, N.º 1321, BAIRRO CIDADE ALTA, EM CÁCERES/MT, JAIR IZIDORO, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE INDUSTRIAL, PORTADOR DO RG N.º 7.303.039 SSP/SP, NASCIDO EM 07/07/1956, NATURAL DE GUARARAPES/SP, FILHO DE MANOEL IZIDORO E ADÉLIA GONÇALVES IZIDORO, RESIDENTE NA RUA MARAVILHA, N.º 124, APTO. 32, BAIRRO CAVALHADA, EM CÁCERES/MT, GILBERTO HAUSEISEN, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, PORTADOR DO RG N.º 201.252 SSP/MT, FILHO DE GUSTAVO HAUSEISEN E MARIA VIRGÍNIA G. HAUSEISEN, RESIDENTE NA RUA ANTONIO MARIA, N.º 95, CÁCERES/MT E, HELIO CARLOS ZIMPEL, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PORTADOR DO RG N.º 10027775 SSP/MS, NASCIDO EM 15/12/1940, NATURAL DE JUÍ/RS, FILHO DE CARLOS AUGUSTO ZIMPEL E IRENE ANNA AMANTINA ZIMPEL, RESIDENTE NA RUA DOS PIONEIROS, N.º 88, RIO BRANCO/MT. INTIMEM-SE OS ACUSADOS, O SEU PATRONO E A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECLUSA A VIA RECURSAL. PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DEBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 4 DE MAIO DE 2007.  
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA  
 ESCRIVÁ DESIGNADA PORTARIA - 226/04

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**85373 - 2006 \ 117.**  
 AÇÃO: PROCESSO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELIANE DE FÁTIMA FÁRIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS  
 AUTOS Nº 2006/117.  
 ESPÉCIE: PROCESSO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): ELIANE DE FÁTIMA FÁRIA  
 INTIMANDO: RÉU(S): ELIANE DE FÁTIMA FÁRIA, RG: 313.562 SSP RO FILIAÇÃO: JOSÉ GOMES DE FÁRIA E TEREZINHA MARIA DE FÁRIA, DATA DE NASCIMENTO: 18/1/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUMBIARA-GO, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA, 279, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 117/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 244-A, §1º, DA LEI 8.069/1990, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/NOVEMBRO/2007, ÀS 14:30 HORAS.  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS. PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA ACUSADA ELIANE DE FÁTIMA FÁRIA, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 99. DELIBERAÇÕES. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 99, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ACUSADA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SEM PREJUIZO, INTIME-SE A ACUSADA, POR MANDADO, UMA VEZ QUE POSSUI ENDEREÇO CERTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, DO CPC, PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DÉ FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO. DESIGNO DIA 09/11/2007, ÀS 14H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE".  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DEBORAH - ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 2 DE MAIO DE 2007.  
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA  
 ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/53**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

**91808 - 2007 \ 26.**  
 AÇÃO: CP-AMEAÇA  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO



RÉU: VALDEMAR MOREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO: MOACIR DE FREITAS  
 EXPEDIENTE: PARTE REQUERIDA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ

2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PORTARIA Nº 01/2007-GAB

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VALDECI MORAES SIQUEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA JURISDICIONAR A SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADA NOS ARTIGOS 80 E SEQUINTE DA LEI 4.964 DE 26/12/1985, PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA, QUE REGULAMENTAM OS SERVIÇOS CORREICIONAIS NAS COMARCAS, E

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 12/2007-CGJ, de 10 de abril de 2007, que dentre outras determinações, altera o item 1.2.12.1, da CNGCGJ/MT, revogando as disposições em contrário.

**RESOLVE:**

I - Fixar o período de **09 de maio de 2007 a 08 de junho de 2007**, para realização da **Correição Ordinária** na Escrivania da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá-MT, sem suspensão dos atos processuais e sem prejuízo dos serviços;

II - Designar o Senhor José Nascimento de Carvalho, para secretariar os trabalhos correicionais;

III - DETERMINAR à senhora Escrivã, que solicite a devolução dos processos com prazos já decorridos e uma vez devolvidos, sejam remetidos para correição antes de nova abertura de vista às partes;

IV - DETERMINAR à senhora Escrivã que estabeleça uma escala de servidores para prorrogar o expediente por 2 (duas) horas diárias e, se necessário, aos sábados e domingos, compensando oportunamente nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º do Provimento 12/07-CGJ;

V - Determinar a fixação de cópia desta Portaria no átrio do Fórum e na porta da Escrivania para conhecimento de todos, inclusive, para fins de recebimento de reclamações, críticas e/ou sugestões;

VI - Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se e cumpra-se, remetendo-se cópias ao Egrégio Tribunal de Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, *on line*, ao Presidente da OAB-MT, e aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício nesta Vara.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2007.

**Valdeci Moraes Siqueira**  
 Juíza de Direito  
 Auxiliar de Entrância Especial

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA  
 ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO  
 EXPEDIENTE: 2007/35

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**86250 - 2005 \ 445.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA  
 REQUERENTE: ENILDO DREHMER  
 INVENTARIANTE: WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
 ADVOGADO: JUARÉS ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
 ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA AFIM DE QUE PROMOVA O DEVIDO ANDAMENTO NO FEITO, BEM COMO PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE EM ASSUMIR A INVENTARIANÇA DO FEITO PRINCIPAL DE INVENTÁRIO, PROMOVENDO A AÇÃO PERTINENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE AMBOS NOS MOLDES LEGAIS.

**87698 - 2005 \ 534.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: A. L. DE O. M. V.  
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG  
 ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA - UNIVAG  
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): F. M. DE A. V.  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.54.

**11597 - 1994 \ 195.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): M. B. T. S.  
 INTERESSADO(A): A. P. DA S.  
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SANTANA  
 RÉU(S): C. P. DA S.  
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
 INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...4.0 - EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARO RECONHECIDA E DISSOLVIDA A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE MARIA BENEDITA TEIXEIRA SILVA E CÂNDIDO PONCE DA SILVA, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1.981 E 1.994. COM RELAÇÃO À PARTILHA DOS BENS CONSTANTES EM NOME DO REQUERIDO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, UMA VEZ QUE A AQUISIÇÃO DOS MESMOS SE DEU EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E, AINDA QUE ASSIM NÃO O FOSSE, NÃO RESTOU PROVADA QUALQUER CONTRIBUIÇÃO DA REQUERENTE PARA EVENTUAL AUMENTO PATRIMONIAL CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, COM ESPEQUE NO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICAM OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES DE

PRAXE, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**662 - 1998 \ 859.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): J. M. DA S.  
 ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA  
 RÉU(S): C. V. DE P. S.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
 INTIMAÇÃO: COM INTIMAÇÃO À AUTORA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 93/94, QUE EXONEROU O REQUERIDO DE PAGAR ALIMENTOS À SUA FILHA C. H. DA S. S., PERMANECENDO O ENCARGO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À OUTRA FILHA T. F. DA S. S., NO VALOR DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO.

**81803 - 2005 \ 1226.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: A. F. B.  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR-UNIC  
 ADVOGADO: MATEUS BASTOS VASCONCELOS ARRUDA  
 INVENTARIADO: E. DE G. DE C.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., INTIME-SE A INVENTARIANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL, PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, CUMPRE COM A COTA MINISTERIAL DE FLS.28. APÓS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**100437 - 2006 \ 542.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. G. P. S. J. REP. POR SUA MÃE ELISÂNGELA ALVES NEVES  
 ADVOGADO: ANDREA A G SABER  
 EXECUTADOS(AS): EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**100059 - 2006 \ 527.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JACIRA CESAR FERNANDES  
 INTERESSADO(A): ANDRÉ PACHECO DE MELO  
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR  
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOSE DE OLIVEIRA MELO  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS.27.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**105693 - 2007 \ 69.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: BENEDITO PEDRO DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO: MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO (DEFENSORA PÚBLICA)  
 REQUERIDO(A): LUCIA LINO  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/05/2007, ÀS 16:30 HORAS.

**107557 - 2007 \ 156.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: JOSILENE ETELVINA DE BARROS  
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG  
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC  
 REQUERIDO(A): JOSE CARLOS ALVES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/05/2007, ÀS 16:30 HORAS.

**11735 - 1999 \ 1554.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOR(A): L. C. DE F.  
 RÉU(S): A. M. DA S.  
 REQUERIDO(A): B. R. P. S. G. L. D. A.  
 ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA  
 ADVOGADO: IZA MARCIA COSTA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA, QUERENDO, ARROLAR AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

**86337 - 2005 \ 453.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: IZILE SIMONE OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO MARTINS JR.  
 ADVOGADO: ORLANDO MORAES  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/05/2007, ÀS 16:30 HORAS.

## VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 SEGUNDA VARA CRIMINAL  
 JUIZ(A): MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO  
 ESCRIVÃO(A): CELINA DULCE GONÇALVES  
 EXPEDIENTE: 2007/12

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**96604 - 2006 \ 119.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CÉLIO JAMIL DE CAMPOS FRANÇA

EDITAL EXPEDIENTE: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): CÉLIO JAMIL DE CAMPOS FRANÇA FILIAÇÃO: CASSIMIRO CAMPOS FRANÇA E ANA JOSEFA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 18/5/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, PINTOR, ENDEREÇO: RUA JOSE FRANCELINO DA SILVA 292, BAIRRO: JD PANORAMA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: CÉLIO JAMIL DE CAMPOS FRANÇA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 30/05/2007, ÀS 17:30, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 119/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO:  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA



PORTARIA:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

100495 - 2006 \ 177.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WANDERLEI ARRUDA NEVES

RÉU(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA

ADVOGADO: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 24 HORAS

INTIMANDO: RONI MURCELLI SILVA (OAB: 8.647) - ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, 49, BAIRRO:

CENTRO - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP: 78005550

FINALIDADE: PARA QUERENDO MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS****VARAS CÍVEIS**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/774.

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: CACILDA DIAS RABELO- Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar

PARTE REQUERIDA: CONSÓRCIO NACIONAL ALBUQUERQUE

INTIMANDO(A, S): Exequente: Cacilda Dias Rabelo, brasileiro(a)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 173,72 ( cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos), no prazo de 48 horas, contados da expiração do prazo do presente edital.

Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 4 de maio de 2007.

**Maria de Lourdes Santana Vieira**

01/04

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL**EDITAL DE 1º LEILÃO**

AUTOS N.º 2003/245.

AÇÃO: Falência

EXEQUENTE(S): ILDO ROQUE GUARESCHI

EXECUTADO(A, S): M. C. HIDRO ELETRICA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$

: Dia 29/05/2007, às 1400 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299 Bairro: Guanabara Cidade: Rondonópolis-MT Cep: 78710100 Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 172 Te (\*); 303 Joelhos (\*); 198 Adaptador (\*); 339 Luvas Soldável (\*); 33 Flange (\*); 80 Cotovelos (\*); 14 Capi Soldáveis (\*); 1 Bifurcação; 249 Caixas (\*); 03 Acessórios (\*); 54 Aroelas (\*); 317 Luminárias (\*); 13 Palhas de Aço (\*); 28 Duchas (\*); 02 Automaticos(\*); 63 Tomadas (\*); 41 Interruptores (\*); 98 Soquetes (\*); 11 Válvula(\*); 08 Sifão (\*); 16 Arandelas (\*); 07 Globo (\*); 24 Grelha(\*); 02 Modulo de Redução(\*); 01 Pressurizador; 02 Plafon(\*); 01 Metro de Nylon; 01 Pele Fotocélula; 21 Bobinas para Calculadora (\*); 01 Porta copo; 08 Filtros (\*); 04 Refil (\*); 05 Cabide Duplo (\*); 18 Vedacite(\*); 49 Bisnaga(\*); 29 Faixador (\*); 16 Insetidica (\*); 19 Sinhox (\*); 02 Computadores (\*); 01 Impressora; 02 Argolas p/ toalhas (\*); 08 Isolador (\*); 100 Borrachas(\*); 07 Placa Cego(\*); 03 Copiholden Bril (\*); 06 Difundor Unipolar (\*); 15 Pino p/ telefone (\*); 01 Linha p/ CPU; 01 Cunha; 01 Carretinha; 06 Pifão de Ferro (\*); 26 Palfioiere(\*); 03 Esmaltes Sintéticos(\*); 01 Tinta Látex; 01 Fundo Corrosivo; 01 TO ZAN (solvente); 368 Rodanas (\*); 01 Feicho de segurança (\*); 04 Engates(\*); 10 Trapézio(\*); 26 Ponta Azul (\*); 18 Registro(\*); 01 Targeta de Aço; 01 Fonte de Carga Celular; 14 Bico(\*); 02 Estabilizador(\*); 10 Reparo(\*); 01 Kit; 07 Acabamento(\*); 31 Vela(\*); 02 Gordura Klin (\*); 10 Dijuntor(\*); 87 Braçadeiras (\*); 229 Espelhos(\*); 03 Quadro de Distribuição(\*); 07 Número p/ parede(\*); 18 Brocas (\*); 01 Filtro; 17 Chave de Fenda(\*); 19 Disco(\*); 03 Refletor(\*); 06 Bande(\*); 13 Acento p/ vaso(\*); 83 Mangueira (\*); 04 Fitas(\*); 03 Plug(\*); 08 Esponja(\*); 01 Cortina; 29 Bóias(\*); 02 Mini Feixe(\*); 30Fechadura(\*); 05 Tábuas p/ passar(\*); 02 Canaletas (\*); 13 Junção(\*); 61 Curvas(\*); 81 Cano (\*); 08 SPUD CZ (\*); 05 Bolsa de Ligação(\*); 02 Escada de alumínio(\*); 01 Poste; 547 Anéis(\*); 06 Tanques de plástico(\*); 02 Toalheiro(\*); 38 Resistência(\*); 04 Rele(\*); 01 Dobradço; 55 Supporte(\*); 19 Elto Fusível(\*); 24 Emenda p/ mangueira(\*); 33 Parafuso(\*); 06 Porca (\*); 12 Rodis(\*); 02 Algarismo Lata(\*); 26 Puxador(\*); 01 Galmo prego; 01 Lita Torsole; 27 SPOT INB (\*); 30 Porta Grelha(\*); 04 Ralo(\*); 01 Placa Colonial; 03 Capacete(\*); 53 Calha(\*); 02 Filhete (\*); 32 Redução(\*); 23 Nipe(\*); 07 Plató(\*); 06 Toc Elétrico(\*); 03 Prolongador (\*); 15 Pacote de prego(\*); 05 Bomba(\*); 01 Carvão p/ bomba; 12 Canaletas(\*); 04 Armação Rodanas(\*); 01 pipente; 12 Planfônil(\*); 01 Espanbox; 01 Fecho Cadeado(\*); 01 Chaveiro Piscina; 01 Acoplador Arno LS (\*); 01 Lâmpada Carro; 01 Pernobal Fax; 01 Autocollante Cart; 07 conjunto de disco(\*); 01 Azeitex peça ; 01 Almochedilla 5 gomas. (\*) Tipos e Modelos diversos.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Se encontra na Av. Bandeirantes (ao lado do Posta Santa Lúcia)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 16.696,17 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o arrematante dará um sinal nunca inferior a 20%(Por cento); se não completar o preço, dentro em 03 (três) dias, será a coisa levada a novo Leilão ficando obrigado a apresentar a diferença por vortura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal que houver dado. Os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação (Art. 117 § 2º).

OBSERVAÇÃO: Caso as partes ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Mª. Lourdes P. de Souza, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007.

**Leomir Lídio Luvizon****VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/217.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: MILTON BATISTA NERY

PARTE RÉ: MARTA NERY DA CUNHA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marta Nery da Cunha

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

OBJETO: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte requerida na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, **a comparecer dia 28 de junho de 2007, às 15:45 horas**, para realização da audiência designada, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e RESPONDER, querendo, a ação.**PRAZO:** O prazo para **RESPONDER** a ação é de (quinze) 15 dias, e será contado a partir da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Milton Batista Nery propõe Ação de Divórcio Direto contra Marta Nery da Cunha, expondo o seguinte: que se casou com a requerida em 11/04/93; que após 06 anos de vida em comum o casal conseguiu a ter problemas de relacionamento, tornando a vida em comum impossível; que durante esse tempo não adquiriram patrimônio; que não tiveram filhos; que a mais de dezoito anos não tem notícia da requerida; requer a citação da requerida por edital e a procedência do pedido.

DESPACHO: - Tendo em vista que este Magistrado foi selecionado para participar de cursos oferecidos pela Escola Nacional da Magistratura no período de 07 a 11 de maio e 11 a 21 de junho do corrente ano e houve autorização expressa da Corregedoria-Geral de Justiça para ausentar-se da Comarca neste período, redesigno a audiência para o dia 28 de junho de 2007, às 15:45 horas. I - Cite-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. III - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 13 de abril de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de maio de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

**Escrivão(ã) – Portaria 02/2005**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

AUTOS N.º 2006/736.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: IOLANDA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: JOSEFA DA SILVA

Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que IOLANDA DA SILVA move contra JOSEFA DA SILVA, sendo decretada a interdição desta conforme se vê da sentença seguinte: Sentença: ...Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de JOSEFA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, IOLANDA DA SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 6 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior – Juiz de Direito. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

**Escrivão(ã) – Portaria 02/2005**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/894.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: CORACI ROSALVES DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: JOSENY PEREIRA DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): Joseny Pereira de Almeida

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular **ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90)**

RESUMO DA INICIAL: CORACI ROSALVES DE OLIVEIRA move contra JOSENY PEREIRA DE ALMEIDA Ação de Guarda dos menores L. V. R. A. e J. R. de A. expondo que os menores são sobrinhos da requerente, resultante do relacionamento de sua irmã Elyc Rosalves de Oliveira de Almeida com o requerido; que a mãe dos menores faleceu, ficando as crianças com o requerido; que desde o falecimento da genitora dos menores, estes vêm sendo cuidados pela requerente; que é divorciada e tem condição financeira suficiente para seu sustento e das crianças; que após a morte da mãe dos menores os mesmos passaram a receber pensão por morte, que está sendo administrada pelo requerido.

DESPACHO: D E C I S Ã O I - Não houve a citação. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. III - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. IV - Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). V - Ocorrendo a citação ficta, transcorrido em albis o prazo da resposta e configurada a revelia, nomeio o Dr. Samir Badra Dib - NUPRAJU, curador ad litem, conforme o art. 9º, II, do CPC, para que ofereça a competente defesa. VI - Intimem-se e cumpra-se. Rondonópolis, 31 de maio de 2006. (a) Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu



Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 14 de julho de 2006.  
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava  
Escrivã(a) – Portaria 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2005/770.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: LEOPOLDINA RODRIGUES DE MACEDO

PARTE REQUERIDA: JOAO DE MACEDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que LEOPOLDINA RODRIGUES DE MACEDO move contra JOAO DE MACEDO, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: SENTENÇA: ... Em face ao exposto e com agrão no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de JOÃO DE MACEDO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curadora a requerente, Srª. LEOPOLDINA RODRIGUES DE MACEDO, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. .Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de agosto de 2006.  
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Justiça Gratuita  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2007/148.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: DURVALINA RODRIGUES DE REZENDE DOS SANTOS

PARTE RÊQUERIDA: NILSON ALVES DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Nilson Alves dos Santos, Cpf: 432.888.201-53, Rg: 381.030 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agricultor, endereço: incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 13/09/2007, às 15:00 horas.  
DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2007.  
Lucineide Alves dos Santos

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1991/284.

ESPÉCIE: CP-Atentado ao pudor mediante fraude contra menor

AUTOR(A): A Justiça Pública Estadual

ACUSADO: Nivaldo de Queiroz

INTIMANDO(A, S): **Nivaldo de Queiroz**, Rg: 804.783-9 Filiação: Manoel Francisco de Queiroz e Natalia de Mello Queiroz, data de nascimento: 23/3/1940, brasileiro(a), casado(a), autônomo, Endereço: Bairro: Lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/11/1991

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ACUSADO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.  
SENTENÇA: Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Transitando em julgado a presente, arquite-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 17 de maio de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE. Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 23 de abril de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** Escrivã Judicial Designada 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2001/15.

ESPÉCIE: Execução

ACUSADO: José Raimundo Dantas Filho

INTIMANDO(A, S): **José Raimundo Dantas Filho** Filiação: José Raimundo Dantas e Maria Josefa de Jesus Dantas, data de nascimento: 10/8/1958, brasileiro(a), natural de Bom Conselho-PE, casado(a), vaqueiro, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/4/2001

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ACUSADO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ RAIMUNDO DANTAS FILHO, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, artigo 107, IV, primeira figura; 109, inciso V; 112, inciso

I; artigo 114 inciso II e 119 todos do Código Penal, e determino o arquivamento dos autos, encerrando a prestação da tutela jurisdicional. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 29 de dezembro de 2.006. Newton Franco de Godoy. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 23 de abril de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** Escrivã Judicial Designada 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1993/320.

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): Valter Campos de Matos ou Raimundo batista de Souza

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **Valter Campos de Matos Ou Raimundo Batista de Souza** Filiação: Perpétuo Mattos e Maria da Penha Campos de Mattos, data de nascimento: 6/5/1948, brasileiro(a), natural de Mandaguari-PR, casado(a), comerciante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/7/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do Sr. Valter Campos de Matos ou Raimundo Batista de Souza. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 22 de novembro de 2.004. Newton Franco de Godoy. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 23 de abril de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** Escrivã Judicial Designada 01/00

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/104.

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS

: José Aparecido Barbosa dos Santos, brasileiro, amasiado, empresário, natural de Cambé-PR, nascido em 08.11.71, filho de Glicério Barbosa dos Santos e Maria Elza dos Santos, portador do RG. N.º 51628047 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAR o Réu José Aparecido Barbosa Dos Santos, acima qualificado atualmente em lugar incerto e não sabido, na conformidade do despacho abaixo transcrito e da Denúncia, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer em audiência a fim de ser interrogado por este Juízo, sobre os fatos narrados na Denúncia destes autos, a realizar-se no dia 01 de junho de 2007, às 13:00 h, na sala das audiências Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, 175, centro, Sinop-MT; oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: " O Ministério Público denuncia José Aparecido Barbosa dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 168, caput, do Código Penal."

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Diante do teor da certidão de fl. 46º, marco o dia 01 de Junho p.f., às 13:00 horas como nova data e horário para o interrogatório do réu, devendo, para tanto, ser ele citado e intimado via edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP). As providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eva Fátima Noronha dos Santos, digitei.

Sinop - MT, 7 de maio de 2007.  
Paulo Martini  
Juiz de Direito em Substituição Legal

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/291.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: E. G. DE O. representada pela mãe Srª MYCHELLI GREGÓRIO

PARTE REQUERIDA: ODAIR XAVIER DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): E. G. DE O. representada pela Mãe Srª Mychelli Gregório, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, III, do cpc, pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o petição de fl. 22 e a certidão de fl. 29, determino que a requerente seja intimada por edital, para no prazo de 48h, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 29 de janeiro de 2007. JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso - MT, 7 de maio de 2007.  
JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
Juiz de Direito

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/279.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar



PARTE AUTORA: BANCO DIBENS S/A  
PARTE RÉ: ADEJAIMES LOPES SANDIM

CITANDO: Requerido: ADEJAIMES LOPES SANDIM, Cpf: 487.004.361-00, Rg: 742.137 SSP/MT, brasileiro, casado, comerciante.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 44.212,77

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA** da parte acima qualificada, que procurado pelo senhor Oficial de Justiça e não foi localizado, estando portanto, em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Alega a autora que firmou contrato de Abertura de Crédito para Financiamento ao Consumidor sob n. 497.119-00, em 26/10/2004, disponibilizando ao requerido um financiamento no valor de R\$ 40.984,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em 36 meses, acrescido de encargos contratuais, constituindo como garantia em alienação fiduciária em favor da autora, um veículo Toyota Hilux 4CDL SR, ano 2001/2002, cor preta, chassi 8AJ33LNL529401386, Placa DBI 4352. Foram feitas várias tentativas para notificar o requerido acerca da inadimplência quanto às obrigações assumidas. Requer que lhe seja concedido liminarmente à busca e apreensão do referido veículo, bem como sua citação, para responder aos termos da inicial.

DESPACHO: Vistos. DEFIRO o pedido de fl. 44. EXPEÇA-SE edital de citação do requerido, com prazo de 20 (vinte) dias. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 5 de maio de 2007.

**Flávio Maldonado de Barros**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2004/734.

ESPÉCIE: Cancelamento de registro

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: LAZARO DELFINO DE ARAÚJO e OUTROS

CITANDO: Requeridos a seguir enumerados: 1)- LAZARO DELFINO DE ARAÚJO, Cpf: 452.279.261-15, Rg: 627.435 SSP MT, brasileiro, solteiro, agricultor; 2)- VITOR ALVES DE ASSIS, Cpf: 273.596.201-63, Rg: 110.933 SSP MS, brasileiro, solteiro, pecuarista; 3)- OSENIER CAMARGO DE SOUZA, Cpf: 325.637.791-20, Rg: 465.871 SSP MT, brasileiro, casado agricultor e sua esposa DEUSILIA MARTINS DE SOUZA CAMARGO; 4)- JOÃO NARCISO, Cpf: 535.374.671-68, Rg: 308.021 SSP MT, brasileiro(a), casada sua esposa Iva dos Santos Narciso, Cpf: 535.374.671-68, brasileira, casada; 5)- ODENIR CAMARGO DE SOUZA, Cpf: 424.332.741-68, Rg: 583.154 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador; 6)- ADAILTON CAMARGO DE RESENDE, Cpf: 536.014.591-91, Rg: 956.533 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a); 7)- ANTONIO FRANCISCO DE RESENDE, Cpf: 201.759.651-53, Rg: 276.409 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), lavrador, e sua esposa ANTONIA CAMARGO DE RESENDE.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS** acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor alega tratar-se da Matrícula originária de n.º 4.212, ficha, 01, Livro 02, do CRI de Colíder/MT, aberta em 10/11/1989, para fins de transmitir uma propriedade rural do Estado de Mato Grosso, para o senhor LAZARO DELFINO DE ARAÚJO, com área de 9.973 hectares, no lugar denominado Fazenda Santa Terezinha, no Município de Nova Canaã do Norte, hoje Marcelândia/MT. Tal matrícula ocorreu com documentos forjados na forma de meras certidões de inteiro teor e de localização e que teriam sido expedidas pelo INTERMAT em substituição ao antigo Departamento de Terras e Colonização e que corresponderia a um Título definitivo de venda de terras devolutas. Essa ocorrência veio ao conhecimento do INTERMAT por comunicação do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder, havendo a autarquia realizado minucioso levantamento e concluiu que as certidões não encontravam-se registradas junto ao Livro Fundiário, concluindo que se tratava de certidões falsas. Requer o Estado, a averbação da Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário junto CRI de respectivo, dado ao caráter reipersecutório que atinge a propriedade tornando-se imperiosa a publicação, sobretudo para ressalva de interesses e direitos de terceiros

DESPACHO: Vistos. DEFIRO o pleito formulado à fl. 128. Dessa feita, CITEM-SE por edital os requeridos LAZARO DELFINO DE ARAÚJO, VITOR ALVES DE ASSIS, OSENIER CAMARGO DE SOUZA e sua esposa DEUSILIA MARTINS DE SOUZA CAMARGO, JOÃO NARCISO e sua esposa IVA DOS SANTOS NARCISO, ODENIR CAMARGO DE SOUZA, ADAILTON CAMARGO DE RESENDE, bem como os requeridos ANTÔNIO FRANCISCO DE RESENDE e sua esposa ANTONIA CAMARGO DE RESENDE. CUMPRÁ-SE. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 5 de maio de 2007.

**Flávio Maldonado de Barros**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/735. **Apolo: 19940**

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: TORRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA

PARTE REQUERIDA: SEDOSKI & SILVA LTDA.

INTIMANDO(A, S): Requerente: Torres Indústria e Comércio de Etiquetas e Adesivos Ltda, CNPJ: 43.635.523/0001-17, brasileiro(a), Endereço: R Ua das Mooca, N.º 702, Bairro: Mooca, Cidade: São Paulo-SP e Requerido(a): Sedoski & Silva Ltda., CNPJ: 03.141.170/0001-92, brasileiro(a), Endereço: Av. Tancredo Neves, N.º 2063, Bairro: Centro, Cidade: Colíder-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 171.688,17

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "1. Trata-se de feito executivo em trâmite entre as partes acima nominadas. 2. Não localizado bens penhoráveis, o autor pleiteou a suspensão do feito, o que se deu na data de 1992. 3. De lá pra cá, os autos ficaram em arquivo provisório. 4. Concisamente relatei; decido. 5. O abandono de causa é aberrante, pois, inobstante os autos estarem em arquivo provisório há quase quinze anos, mesmo com a intimação do pólo ativo, o autor não demonstrou interesse no prosseguimento do feito. 6. Do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, forte nos incisos II e III do art. 267 do Código de Buzaid, oportunidade em que determino o arquivamento do feito com as baixas de estilo. Ante a peculiaridade ocorrente na espécie, deixo de condenar o credor em custas e honorários advocatícios. P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 7 de maio de 2007.

**Solange Maria Salette Rauber**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/231 - Apolo: 40531

ESPÉCIE: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

PARTE REQUERENTE: ROSILDA PINHEIRO DOS SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: SILVIO LUCAS DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Rosilda Pinheiro dos Santos, Cpf: 009.661.431-59, Rg: 1630463-2 SSP MT Filiação: Geraldo Opineiro dos Santos e de Laureana Alves do Nascimento, brasileiro(a), solteiro(a), agricultora, Endereço: Comunidade Nova Jerusalém, Bairro: Núcleo do Trevo Ouro Verde, Cidade: Colíder-MT

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE** acima qualificada, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**DECISÃO/DESPACHO:** "1. Intime-se a autora por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 7 de maio de 2007.  
Solange Maria Salette Rauber

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/242.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): MARIA PEREIRA DA SILVA KAISER

CITANDO(A, S): Maria Pereira da Silva Kaiser

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.890,79 CDA Nº 00088/2005 DATA DE INSC.: 31/12/2003

**FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Sonia Maziero - Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 16 de março de 2006.

Leilamar Aparecida Rodrigues  
Juíza Substituta

## COMARCA DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE**

A Doutora **Lidiane de Almeida Anastácio** Juíza em Substituição Legal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de **Nova Mutum - MT**, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o **dia 15/06/2007 às 09:00 horas**, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.

### Jurados

- 1 - Ângelo Odair Bogomi
- 2 - Marisa de Fátima Ferreira dos Santos
- 3 - José Milton Stefano
- 4 - Jeison Krauspenhar
- 5 - Antônio Bergui de Lima
- 6 - Angelina Maria Tavella
- 7 - José Rodrigues Dias
- 8 - Alex Canevesi
- 9 - Cláudio Osmar Constantino
- 10 - Izabel Cristina T. Schneider
- 11 - Alderico Alexandre Soupinski
- 12 - Alcindo Ugeri
- 13 - Julieta Binotto de Mello
- 14 - Benedito César Monteiro
- 15 - Leonardo Alberto Della Mea
- 16 - Leane Simone Altmann
- 17 - Elza Maria do Amaral Pianesso
- 18 - Adelino Avelino Noimann
- 19 - Odair Mantovan
- 20 - Jania Maria do Nascimento
- 21 - Simone de Moraes

### Suplentes

- 22 - Sandra Anita Heidmann Cheminn
- 23 - José Carlos Menoli
- 24 - José Cheminn
- 25 - Francisco Pinardi de Moraes
- 26 - Fabiano R. Gobbo

Eu, Ricardo Duarte, que o digitei.  
Nova Mutum - MT, 7 de maio de 2007.  
**Lidiane de Almeida Anastácio**  
Juíza de Direito em Substituição Legal

### Sede do Juízo Deprecante e Informações:

Rua das Araçongas, 334 N. L. 05, Q. 83  
Bairro: Centro  
Cidade: Nova Mutum-MT Cep:78450000  
Fone: (65) 3308-34 34  
Ricardo D.



COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/048

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

27494 - 2006 \ 1010.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): M. P. DE D.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: JOANA MARIA BORTONI NINIS  
EXECUTADOS(AS): G. L. DE O.

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 48 horas  
**NOME DO INTIMANDO:** REPRESENTANTE (REQUERENTE): ERLI PEREIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DAS SERINGUEIRAS, QUADRA 12, CASA 987W, BAIRRO: N.S. APARECIDA, CIDADE: NOVA MUTUM-MT  
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:  
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/046

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

31341 - 2006 \ 14.  
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
AUTOR(A): M. P. DE M. G.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: F. V. B.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

PRAZO DO EDITAL: 20  
**NOME DA INTIMANDA:** FRANCISLAINE VIEIRA BRAZ, RG: 001396087 SSP MS FILIAÇÃO: JOSÉ WALMIRO RIBEIRO BRAS E CELINA VIEIRA REGINALDO, DATA DE NASCIMENTO: 2/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: R. ALCIDES, 3 PROX. JALES, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: SINOP-MT  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIO/CHEFE DE SERVIÇO  
**SENTENÇA:** VISTOS, ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, POR MEIO DE SUA DOUTA REPRESENTANTE VEM REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 04/05 QUE APARECIDO DE SANTANA PEDRO REALIZOU COM FRANCISLAINE VIEIRA BRAZ, PERANTE A REFERIDA AUTORIDADE MINISTERIAL, COM REFERÊNCIA À GUARDA DE FILHO E DIREITO DE VISITAS ANTE A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NESTA COMARCA, ENOBREÇO OS SERVIÇOS QUE A DOUTA PROMOTORA VEM A PRESTAR, REALIZANDO ACORDOS DENTRO DAS POSSIBILIDADES DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA. CARREOU PARA OS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08. É O SUCINTO RELATO. DECIDO HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 04/05, ATRÁVES DO QUAL ESTABELECEM A GUARDA DOS FILHOS E O DIREITO DE VISITA, POR CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/044

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS

22430 - 2006 \ 21.  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: MOACIR MOLOGNI  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): GABRIEL KARA JOSÉ NETO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

PRAZO DO EDITAL: 20  
**NOME DOS INTIMANDOS:** EDVAR DE PAULA LEITE, JOSÉ COCCATTO FILHO, MASSONORI SONOMURA, MOACIR MOLOGNI

**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO MOVIDA PELOS REQUERENTES CONTRA OS REQUERIDOS ACIMA NOMEADOS APÓS INTIMADOS PESSOALMENTE A DAREM ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 197), OS AUTORES QUEDARAM-SE INERTES. É O RELATÓRIO. DECIDO PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DOS REQUERIDOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 COMO PARÂMETRO NA TABELA VIII, ITEM "1" DA OAB/MT. CUSTAS FINAIS, CASO EXISTENTES, PELOS AUTORES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/039

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Processo: 22638 - 2007 \ 9.  
AÇÃO: PARTICIPAR, NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO  
AUTOR DO FATO: JONATAN DE MOURA

PRAZO: 15  
**INTIMANDO:** AUTOR DO FATO: JONATAN DE MOURA, RG: 1.077.024.006 SSP RS FILIAÇÃO: IRENE DE MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 11/6/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NONOAI-RS, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENDEREÇO: RUA DOS CEDROS, APARTAMENTO 107, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA MUTUM-MT

**FINALIDADE:** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JONATAN DE MOURA, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE O MESMO COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 25/07/2007 ÀS 14:30 HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM, SITUADO NA AV. DAS ARAPONGAS, Nº 334 N-CENTRO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU(S) ADVOGADO, PODENDO ESTE OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

**RESUMO DA INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA JONATAN DE MOURA COMO INCURSO NO ART. 308 DA LEI N.º 9.503/97 (CTB), TENDO EM VISTA, OS FATOS OCORRIDOS NO

DIA 26/03/2004, EM QUE O RÉU PARTICIPOU DE CORRIDA DE CARRO EM VIA PÚBLICA, NÃO ESTANDO ESTA AUTORIZADA PELO ORGÃO COMPETENTE.

**DESPACHO:** VISTOS ETC... RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, NA FORMA EM QUE FOI POSTA EM JUÍZO, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATORIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. DESIGNO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO PARA O DIA 25/07/2007, ÀS 14H30MIN. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS MOLDES PREVISTOS PELO ARTIGO 361, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ACOLHO E DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FL. 52, ITEM 2, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CITE-SE E INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA. CUMPRASE.

**NOME DA SERVIDORA (DIGITADORA):** JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/041

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo: 34086 - 2007 \ 70.  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): M. P. DE N. M.  
REQUERENTE: R. K. M. DOS S. (.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. C. DE A. M.

REQUERIDO(A): E. DOS S.

PRAZO DO EDITAL: 30  
EDITAL Nº: 041/07  
DATA AUDIÊNCIA: 27/6/2007  
HORA AUDIÊNCIA: 14:00:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) MENSAIS, A PARTIR DA CITAÇÃO  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/6/2007, às 14:00, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum de Nova Mutum, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a partir da citação  
**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR R.K.M. DOS S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELLEN CARLA DE ALMEIDA MURATO, PROPÕE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ELEANDRO DOS SANTOS ACIMA QUALIFICADO, TENDO EM VISTA, QUE, A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, RECAI IGUALMENTE TANTO SOBRE A MÃE QUANTO SOBRE O PAI, EM RAZÃO DO DISPOSTO, E DESDE O TEMPO EM QUE OS GENITORES DA MENOR ESTÃO SEPARADOS, O GENITOR NÃO TEM CONTRIBUÍDO COM NADA, O QUE LEVOU A GENITORA ENTRAR COM A PRESENTE AÇÃO.

**DESPACHO:** VISTOS ETC... DETERMINO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL II. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. III. ESTANDO A PROVA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PRE-CONSTITUÍDA COM AS CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FL. 06, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA AUTORA, EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) MENSAIS, QUE DEVERÃO SER CREDITADOS EM NOME DE SUA GENITORA, EM CONTA A SER ABERTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DESTA MUNICÍPIO, DANDO-SE CIÊNCIA DO NÚMERO AO RÉU, QUE EFETUARÁ O DEPOSITO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, PODENDO O VALOR ORA ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. SE NECESSÁRIO, OFICIE-SE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IV. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. V. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, INTIMANDO-SE, AINDA, A AUTORA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. VI. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. VII. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §2º DO CPC. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/042

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

25417 - 2006 \ 41.  
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CIDINEY BENEDITO DA SILVA

PRAZO: 15  
**INTIMANDO:** RÉU CIDINEY BENEDITO DA SILVA, CPF: 831.026.801-78, RG: 1.080.543-5 SJ MT FILIAÇÃO: MARTINHA SOFIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/2/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CASADO(A), AUX. DE PRODUÇÃO, ENDEREÇO: incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, NOS TERMOS DA DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE O MESMO COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2007 ÀS 13H 30MIN, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM, SITUADO NA AV. DAS ARAPONGAS, Nº 334 N-CENTRO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU(S) ADVOGADO, PODENDO ESTE OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

**RESUMO DA INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA CIDINEY BENEDITO DA SILVA ACIMA QUALIFICADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT C/C ART. 171 CAPUT C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, TENDO EM VISTA OS FATOS ACONTECIDOS NO DIA 28/03/2002 EM QUE O RÉU, NA COOPERATIVA DENOMINADA "INTERCOOP", SUBSTRAIU PARA SI 01 (UMA) FOLHA DE CHEQUE, PERTENCENTE A VÍTIMA EDERSON OLEINIK.

**DESPACHO:** VISTOS ETC... DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL RETRO. PARA TANTO, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2.007, ÀS 13H30MIN. NOTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**NOME DA SERVIDORA (DIGITADORA):** JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO  
ESCRIVÃO(A): ANA RITA C. BUCHMANN  
EXPEDIENTE: 2007/043

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

29290 - 2006 \ 112.  
AÇÃO: CP-DESACATO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA MALETT



RÉU(S): JULEIDE MARIA DE ALMEIDA

PRAZO:15

**INTIMANDA: JULEIDE MARIA DE ALMEIDA** FILIAÇÃO: ACELINO ZACARIAS DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DAS SIBIPIRUNAS (CASA FETAB), BAIRRO: JARDIM PARAÍSO CASA FETAB, CIDADE: NOVA MUTUM-MT

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, NOS TERMOS DA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O **DIA 05/12/2007 ÀS 13:00 HORAS**, DEVENDO COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE ADVOGADO HABILITADO SOB PENA DE SER LHE SER NOMEADO UM DATIVO PARA O ATO CASO O MESMO NÃO POSSUA.

**RESUMO DA INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENÚNCIA JULEIDE MARIA DE ALMEIDA ACIMA QUALIFICADA, COMO INCURSO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE A DENÚNCIADA NO DIA 29/04/2004 DESACATOU AS VÍTIMAS LECINDO, NATAEL E MARICELMA, TODOS POLÍCIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

**DESPACHO:**VISTOS ETC...DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL RETRO.PARA TANTO, CITE-SE E INTIME-SE ACUSADA POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2.007, ÀS 13:00 HORAS.NOTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA.CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

10588 - 2005 \ 169.

AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R. DA S. O.

ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA

REQUERIDO(A): A. R. DA S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): ALISSON RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA E DE ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 9/1/2002, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), MENOR, ENDEREÇO: AVENIDA D. PEDRO I, Nº 13, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

REQUERIDO(A): ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA FILIAÇÃO: EUCLIDES SANTANA DE ALMEIDA E DE DELZA RODRIGUES DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 22/2/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: AVENIDA D. PEDRO I, Nº 013, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

RESUMO DA INICIAL: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, AMASIADO, TRABALHADOR BRAÇAL, PORTADOR DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 7610, FLS. 34, DO LIVRO 15, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARENÁPOLIS-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA APARICIO SOARES DOS SANTOS, N.º 729, NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS-MT, AQUI DENOMINADO DE REQUERENTE, POR SEU ÚNICO PROCURADOR E ADVOGADO, INFRA-ASSINADO, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITO NO ENDEREÇO GRAFADO NO RODAPÉ DESTA PETITÓRIO, ONDE RECEBE AS INTIMAÇÕES DE ESTILO, CONFORME INCLUSO DE INSTRUMENTO DE MANDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 282 E 283, C/C O ARTIGO 292, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADO, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.069/90, DA LEI N.º 6.015/73, E DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE V. EXA., IMPETRAR APRESENTAÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE, C/C A EXCLUSÃO DO NOME PATERNO DO REGISTRO DO NASCIMENTO, EM DESFAVOR DO MENOR ALISSON RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 09 DE JANEIRO DE 2002, REPRESENTADO PELA SUA MÃE ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. DOM PEDRO I, N.º 995, BAIRRO BELA VISTA, NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS-MT, AQUI DENOMINADOS DE REQUERIDOS, PASSANDO, PARA TANTO, A EXPOR E PROVAR OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO, REQUERENDO, FINAL, O QUANTO SE SEGUE: DOS FATOS I - QUE, O MENOR ALISSON RODRIGUES DA SILVA, NASCIDO AOS 09.01.2002, TEVE O ORA REQUERENTE DECLARANDO COMO PAI, CUJA PATERNIDADE FICOU CONSTANDO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR, II - A DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE FOI FEITA PELO PRÓPRIO PAI, ORA REQUERENTE, CONVENCIDO PELA MÃE DO MENOR ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA, III - OCORRE QUE, RECENTEMENTE, A MÃE DO MENOR PASSOU A COMENTAR AOS "QUATRO CANTOS", QUE O ORA REQUERENTE NÃO É O PAI BIOLÓGICO DO SEU FILHO. IV - DIANTE DOS COMENTÁRIOS PELA PRÓPRIA MÃE DO MENOR, O ORA REQUERENTE PASSOU A SE SENTIR HUMILHADO E DESMORALIZADO PERANTE A SOCIEDADE, DIANTE DE UMA PATERNIDADE DUVIDOSA, LHE OCASIONADO DANOS DE TODA ORDEM, COMO: MORAL, PESSOAL, FAMILIAR, SOCIAL E ECONÔMICO, POIS SE VIU DECLARADO PAI BIOLÓGICO DE QUEM PODE NÃO SER O SEU FILHO. DO ASSINALADO, NÃO SE PODE NEGAR QUE A GENITORA DO MENOR, AGIU COM MANIFESTAÇÃO MÁ-FÉ E INDISFARÇAVEL MALDADE AO INCLUIR, DELIBERA E DOLOSAMENTE, O NOME DO ORA REQUERENTE, COMO PAI BIOLÓGICO DO MENOR, ORA REQUERIDO, COM A INTENÇÃO SUBJETIVA E ESPECÍFICA DE CAUSAR PREJUÍZOS AO SEU DESAFETO, FAZENDO, DESTARTE, DESSE MEIO, O SEU INSTRUMENTO PARTICULAR DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS, MORAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS. DO DIREITO ... NO CASO EM APREÇO, OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA AO ORA REQUERENTE, SENÃO PROPOR A PRESENTE AÇÃO, OBJETIVANDO A DESCONSTITUIÇÃO DA PATERNIDADE DECLARADA, PELO FATO DE NÃO SER ELE O PAI BIOLÓGICO DO REQUERIDO, COM A RETIRADA DO NOME PATERNO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR. DO PEDIDO EX POSITIS, A) - SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, NO ENDEREÇO PREAMBULARMENTE MENCIONADO, PARA CONTESTAREM, QUERENDO, OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO; B) - A PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS PERMITIDOS EM DIREITO, INCLUSIVE O DEPOIMENTO PESSOAL DA GENITORA E REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, ADMITIDA, AINDA, A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, NOVÓ EXAME DE DNA CASO SEJA NECESSÁRIO, E PELAS DEMAIS QUE SE FIZEREM OPORTUNAS E DE INTERESSE À SOLUÇÃO DA LIDE; C) - A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O FIM DE DESCONSTITUIR A PATERNIDADE DECLARADA, DECLARANDO A EXCLUSÃO DO NOME PATERNO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR ALISSON RODRIGUES DA SILVA, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO JUDICIAL DE EXCLUSÃO DA PATERNIDADE AO CARTÓRIO COMPETENTE; D) - A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTA AÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS; E) - OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EM FAVOR DO ORA REQUERENTE, NA FORMA DA LEI N.º 1.060/1950, C/C A LEI N.º 7.115/1983 E A LEI N.º 8.906/1994, E NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO VI, DA LEI N.º 10.317/2001, CONSIDERANDO SE TRATAR DE PESSOA POBRE NA FORMA DA LEI, NÃO DISPONDO DE RECURSOS PARA PROVER AS CUSTAS, EXAMES LABORATORIAIS, PERÍCIAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, SEM O PREJUÍZO PRÓPRIO E O DE SUA FAMÍLIA (DOC. ANEXO), INCLUSIVE, DEVENDO O ESTADO ARCAR COM O ÔNUS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PROVENDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, PARA O QUE, DESDE JÁ, TAMBÉM, FICA REQUERIDO, (STJ - RESP. 100.086-MS - 4º T. - J. 29/04/1998 - REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU 22.06.1998). EM 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ENTRO EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO A LEI N.º 10.317, QUE ALTEROU A LEI N.º 1.060, DE 05.02.1950, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, ACRESCENTANDO O INCISO VI AO SEU ARTIGO 3º, IN VERBIS: "ART. 3º - A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMPREENDE AS SEGUINTEIS ISENÇÕES: (...) VI - DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CÓDIGO GÊNÉRICO - DNA QUE FOR REQUISITADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA NOS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE OU MATERNIDADE." - GRIFO NOSSO. DO VALOR DA CAUSA DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PARA OS EFEITOS MERAMENTE FISCAIS. TERMOS EM QUE, P. DEFERIMENTO. ARENÁPOLIS-MT, AOS 31 DE AMIO DE 2005. PP. MAX ANTÔNIO FERREIRA, DR. OAB N.º 8060B

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PROCESSE A PRESENTE AÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 155, INCISO II, DO CPC, E COM ISENÇÃO PROVISÓRIA DE CUSTAS. CITE-SE A REQUERIDA, PARA QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-O QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/04-DF

## COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE:2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO

13692 - 2005 \ 441.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES

EXECUTADOS(AS): IVO ANTONIO MACARRI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): IVO ANTONIO MACARRI, CPF: 00805467068, RG: 07420250 SSP MT, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RODOVIA EMANUEL PINHEIRO,KM 60 CHÁCARA 24, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO DO(A) PROCURADOR(A) INFRA-ASSINADO(A), COM SEDE À RUA SEIS, S/N, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT, CEP: 78.050-970, VEM, RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPORÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITADO DO EXECUTADO: IVO ANTONIO MACARRI, END. ROD. MT-20, BAIRRO ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CEP: 78.195-000, CPF Nº 008.054.670-68, VALOR DA CAUSA R\$ 409,92 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), OU QUE POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 000012/05. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TENTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O(S) EXECUTADO(S) E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDÁ JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJA(M) O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTEPLADOS PELO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS. D.R.A, ESTA COM OS INCLUSOS DOCUMENTOS, PROTESTANDO-SE POR TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, SEM EXCEÇÃO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 15/02/2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE:2007/5

EDITAL INTIMAÇÃO DE PARTES

13463 - 2005 \ 304.

AÇÃO: TE-USO DE ENTORPECENTES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEMILSON ALMEIDA E SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): ADEMILSON ALMEIDA E SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ DO CARMO SANTOS E SILVA E PEDRINA SANTANA DE ALMEIDA E SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, N.º 5275, BAIRRO: LIXEIRA, CIDADE: CUIABÁ-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:RESUMO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE ASSIM SE MANIFESTOU: "MM. JUIZ CONSIDERANDO QUE A CONTAR DA DENÚNCIA JÁ TRANSCORREU 02 (DOIS) ANOS, HÁ QUE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONFORME PREVISTA NO ART. 30 DA NOVA LEI DE ENTORPECENTES (LEI N.º 11.343/2006). A SEGUIR PELO MM. JUIZ FOI ASSIM DECIDIDO: "VISTOS ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR VERIFICO A VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS E NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ADEMILSON ALMEIDA E SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS POR INFRAÇÃO AO ART. 16, DA LEI 6368/76. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. SAEM OS PRESENTE INTIMADOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ NEUZI PINHEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA, QUE O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE:2007/6

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

4102 - 2005 \ 1635.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ADVOGADO: ROSANE COSTA LUCIACARAMBY

EXECUTADOS(AS): BENEDITA LUCIA COUTO ARRUDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): BENEDITA LUCIA COUTO ARRUDA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA R 23, BAIRRO: LOT BOM CLIMA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 23, LOTE 06, QUADRA 24, NO BAIRRO LOTEAMENTO BOM CLIMA - CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÊS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE:2007/7

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

5285 - 2005 \ 583.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL



**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY**  
**EXECUTADOS(AS): BENEDITA EDTH DA SILVA**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100  
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): BENEDITA EDTH DA SILVA FILIAÇÃO: MANOEL MONSUE E MARIA LOURDES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , FUNCIONÁRIA PÚBLICA, ENDEREÇO: TRAVESSA MARIA MARTINS Nº 342, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FREI CANUTO, Nº 157, LOTE 14, QUADRA 14, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÉS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2007/8**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**

**4547 - 2005 \ 1616.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
 ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY  
**EXECUTADOS(AS): CARLOS CAPOLIANCO**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100  
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CARLOS CAPOLIANCO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 24, BAIRRO: LOT VÉU DE NOIVA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRVSSA 02, LOTE 81, QUADRA "F", BAIRRO LOTEAMENTO VÉU DE NOIVA - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÉS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2007/9**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**

**6850 - 2005 \ 509.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
 ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY  
**EXECUTADOS(AS): JOÃO VALDEMAR FERREIRA TERRES**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100  
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JOÃO VALDEMAR FERREIRA TERRES, CPF: 159.178.609-63, RG: 8R593.403 SSP SC FILIAÇÃO: MARIO FERREIRA TERRES E DEZOLINA CORREA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), CONTADOR, ENDEREÇO: ROD: EMANOEL PINHEIRO, KM 62, BAIRRO: ALDEIA VELHA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 03, S/N, LOTE 01, QUADRA 17, LOTEAMENTO VALE DA CHAPADA - NA CIDADE DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÉS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2007/10**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**

**5264 - 2005 \ 1666.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
 ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY  
**EXECUTADOS(AS): RENIEL POUSO FIGUEIRA**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100  
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): RENIEL POUSO FIGUEIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 8, BAIRRO: LOT OFICIAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 08, LOTE 368, QUADRA 34, BAIRRO LOTEAMENTO OFICIAL - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÉS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2007/11**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**

**4833 - 2005 \ 614.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
 ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY  
**EXECUTADOS(AS): ANA DE SOUZA BUENO**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100  
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ANA DE SOUZA BUENO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 04, BAIRRO: ALDEIA VELHA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SURIUS, S/N, LOTE 365, QUADRA 03, BAIRRO ALDEIA VELHA - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÉS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2007/12**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**

**4773 - 2005 \ 1572.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
 ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY  
**EXECUTADOS(AS): NAPOLEÃO TRAJANO LOPES -**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100  
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): NAPOLEÃO TRAJANO LOPES - , CPF: 318.248.971-20, RG: 874.65 PM MT FILIAÇÃO: RAIMUNDO TRAJANO DE ARAÚJO E JUDITE VENTURA LOPESA, DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, CASADO(A), 3º SGT. POLICIA MILITAR, ENDEREÇO: LOTADO NA 1ª CIAPM, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 03, S/N, LOTE 249, QUADRA 01, NO BAIRRO COHAB VÉU NOIVA - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÉS ROCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2007/13**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**2338 - 2005 \ 321.**  
 AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**REQUERIDO(A): MARCELO ALMEIDA ALBUQUERQUE**  
 ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEFENSORA PÚBLICA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2338  
 PRAZO DO EDITAL:10 DIAS  
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, BRASILEIRO(A)  
**REQUERIDO(A): MARCELO ALMEIDA ALBUQUERQUE** FILIAÇÃO: ANTÔNIO ALEXANDRE ALBUQUERQUE E MARIA CATHARINA DE ARRUDA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA GUAICURUS Nº 417, BAIRRO: ALDEIA VELHA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
**CRIANÇA / ADOLESCENTE (INTERESSADA): CLARICE DE PAULA ALMEIDA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, Nº 417, BAIRRO: ALDEIA VELHA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA A QUEM INTERESSAR DOS TERMOS DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.  
 RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 321/2005 - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL - VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AJUIZOU AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE MARCELO ALMEIDA ALBUQUERQUE ALEGANDO QUE O REQUERIDO POSSUI DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, QUE O TORNA INCAPAZ DE GERIR SUA PRÓPRIA VIDA, SENDO SURDO-MUDO, SEM APRENDIZADO QUE POSSIBILITE COMUNICAÇÃO. ASSIM REQUEREU A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO NOMEANDO A SENHORA CLARICE DE PAULA ALMEIDA COMO CURADORA DEFINITIVA. REALIZADO O INTERROGÓRIO A FOLHAS 10, FOI TENTADA A COMUNICAÇÃO DO INTERDITANDO, ENTRETANTO, FOI IMPOSSÍVEL VEZ QUE NÃO RESPONDEU A NENHUM SINAL OU ESTÍMULO, APARENTANDO SER SURDO-MUDO. REALIZADO PERÍCIA MÉDICA AS FLS. 12, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO ESCLARECIMENTO DO SENHOR PERITO DE ALGUNS PONTOS, CONFORME QUESTIONADOS AS FLS. 12/VERSO, O SENHOR PERITO AS FLS. 23 SUGERIU PARECER DE UM ESPECIALISTA, TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINADO PELO ENCAMINHAMENTO AO MÉDICO ESPECIALISTA DO INTERDITANDO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME (FLS. 24). LAUDO MÉDICO AS FLS. 28. DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, IN ALBIS, FOI NOMEADA CURADORA ESPECIAL A FOLHAS 30. A CURADORA ESPECIAL APRESENTOU CONTESTAÇÃO A FOLHAS 34/35. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FOLHAS 38/VERSO, PUGNANDO PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, NOMEANDO SE-LHE CURADORA A SRA. CLARICE DE PAULA ALMEIDA. É O RELATÓRIO DECIDIDO. LIBERDADE É A FACULDADE DE CADA UM DECIDIR OU AGIR CONFORME SUA DETERMINAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELAS LEIS E NORMAS SOCIAIS. É A DISPOSIÇÃO DE PRATICAR TUDO O QUE NÃO É VEDADO POR LEI, IMORAL OU FERE OS BONS COSTUMES. É A FACULDADE DE FAZER OU NÃO FAZER O QUE SE QUER. É O DIREITO DE ANDAR LIVREMENTE, DE ASSOCIAR-SE, DE EXERCER QUALQUER PROFISSÃO, DE PENSAR OU PROFESSAR UMA RELIGIÃO. É DIFERENTE DE LIBERTINAGEM, QUE SIGNIFICA ABUSO DE LIBERDADE, DESREGRAMENTOS, ATOS OFENSIVOS ÀS REGRAS, ÀS LEIS, À MORAL E AOS BONS COSTUMES. PONTES DE MIRANDA EM SUA OBRA TRATADO DE DIREITO DE FAMÍLIA DEFINE, DE FORMA GENÉRICA, O INSTITUTO DA CURATELA COMO: "CURATELA OU CURADORIA É O CARGO CONFERIDO POR LEI A ALGUÉM, PARA REGER A PESSOA E OS BENS, OU SOMENTE OS BENS, DE PESSOAS MENORES OU MAIORES, QUE POR SI NÃO PODEM FAZER, DEVIDO A PERTURBAÇÕES MENTAIS, SURDO-MUDEZ, PRODIGALIDADE, AUSÊNCIA, OU POR AINDA NÃO TEREM NASCIDO" (CAMPINAS, BOOKSELLER, 2001, V. 3, P. 285). COM EFEITO, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ARROLA OS QUE ESTÃO SUJEITOS À CURATELA, DENTRE ELES, AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. O CASO EM TELA O REQUERIDO APRESENTOU, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO A FOLHAS 28, OLIGOFRENIA GRAVE, IRREVERSÍVEL, QUE O TORNA INCAPAZ PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS OCUPAÇÕES HABITUAIS, NECESSITANDO, PORTANTO, DE ALGUÉM QUE LHE POSSA REPRESENTAR-LA NOS ATOS NORMAIS DA VIDA CIVIL. ADEMAIS, NO INTERROGÓRIO DO REQUERIDO FOI CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO COM O INTERDITANDO, NA MEDIDA EM QUE NÃO LOGROU RESPONDER A NENHUM SINAL OU ESTÍMULO NAS PERGUNTAS FEITAS EM JUÍZO, APARENTANDO SER SURDO-MUDO. NÃO BASTASSE, FOI AFERIDO QUE A REQUERIDA NÃO TEM CONDIÇÕES DE AVALIAR O DISCERNIMENTO E A CONSCIÊNCIA DE SEUS ATOS, SENDO PORTADOR DE DOENÇA IRREVERSÍVEL, VERIFICANDO, ASSIM, A NECESSIDADE DO CARÁTER SOCIAL DE PROTEÇÃO AO INTERDITANDO. DIANTE DA PATOLOGIA APRESENTADA, VERIFICO A DESNECESSIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL UMA VEZ QUE É DE FÁCIL PERCEPÇÃO A TAMANHA INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA REGER À PRÓPRIA VIDA. NESSE SENTIDO VEM SE POSICIONANDO A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA: TJES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, NÚMERO DO PROCESSO: 011000402096 TIPO DO RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: QUARTACÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 4/11/2002 DATA DA LEITURA: 25/11/2002 DESEMBARGADOR TITULAR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL DESEMBARGADOR SUBSTITUTO: CARLOS SIMÕES FONSECA VARA DE ORIGEM: COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM. "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO - DOENÇA MENTAL - CAPACIDADE DO REQUERIDO ATESTADA POR LAUDO MÉDICO - INTERROGÓRIO INDEFERIMENTO QUE DEVE SER MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1) TRATANDO-SE DE DECISÃO SOBRE A CAPACIDADE CIVIL DE UMA PESSOA, NECESSÁRIO SE FAZ A DEMONSTRAÇÃO DE FORMA ABSOLUTA, E SEM QUALQUER MARGEM DE DÚVIDAS, DA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO PARA GERIR SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS INTERESSES. 2) TENDO A PERÍCIA AFASTADO QUALQUER SINAL DE COMPROMETIMENTO MENTAL DO APELADO, CORRETA É A SENTENÇA QUE, ANALISANDO TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DE PRETENSÃO DOS APELANTES, AMBOS SEUS FILHOS. 3- RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO: À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO" PORTANTO, VISLUMBRO QUE O INTERDITANDO, POR SER PORTADOR DE OLIGOFRENIA GRAVE, IRREVERSÍVEL, NÃO TEM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. SENDO, DESTARTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, DEVENDO SER REPRESENTADO PELA REQUERIDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS INERENTES À VIDA CIVIL. ANTE O EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE MARCELO ALMEIDA ALBUQUERQUE PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DEFINITIVA DESTA E NOMEAR COMO CURADORA A SENHORA CLARICE DE PAULA ALMEIDA, PASSANDO-A A REGER A SUA VIDA, SEUS BENS E PATRIMÔNIO, POR SER ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, NOS TERMOS DO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO DISPÕE O ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A PRODUÇÃO, IMEDIATA DOS EFEITOS DA SENTENÇA, E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL. SE HOUVER, E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DO INTERDITO E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. EXPEÇA-SE O OFÍCIO REFERIDO PARA QUE SE PROCEDA À AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS. P.R.I.C



CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 29 DE AGOSTO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR - JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
 Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: CÁSSIA ALBINO BORGES, OFICIAL ESCRIVENTE.

## COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
 JUIZO DA VARA ÚNICA

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/48.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE AUTORA: Edimar de Souza Bezerra

PARTE RÉ: Marcelo Ramos Prado e Douglaci Ferreira do Prado e Marcio da Silva Moura e Antonio Carlos Vieira e Euzébio Caetano Marquez e Domicio de Tal

**CITANDO(A, S): Douglaci Ferreira do Prado**, brasileiro(a), solteiro(a), e **Marcelo Ramos Prado**, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/02/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** EDIMAR DE SOUZA BEZERRA (...) Com Arrimo Nos Artigos 159 E 475 Do Código Civil Combinado Com O Artigo 282 E Seguintes Do Código De Processo Civil, Comparece À Digna Presença De Vossa Excelência Para Propor Em Desfavor De MARCELO RAMOS DO PRADO, DOUGLACI FERREIRA DO PRADO, A Presente AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL COMULADAS COM PERDAS E DANOS E PEDIDOS DE IMISSÃO NA POSSE COM BASE EM FRAUDE A CREDOR (...) O Autor É Homem Humilde E Sem Malícia, Vivendo De Seu Trabalho Na Pequena Posse Que Possui (...) O Negócio Com Os Dois Primeiros Requeridos Foi Feito Com Condições Ou Seja Com Prazo, Sendo Que Os Compradores Pagariam A Importância De 15.000,00, Em 30/01/2005 E O Restante, 1.552 Arrobas De Boi, A Preço Do Dia, Cotação Do Frigorífico De Vila Rica, No Dia 15/10/2005 (...) No Atto Da Venda, O Autor Entregou Aos Compradores, A Posse Tanto Do Lote (...) Dá Se Para A Causa O Valor De 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

DESPACHO: Vistos. I – Defiro o pedido de Justiça gratuita. II – Cite-se Marcelo Ramos do Prado e Douglaci Ferreira do Prado por edital, com as observações dos artigos 232 e 285 do Código de Processo Civil. O prazo, a que alude o inciso IV do artigo 232, será de 30 (trinta) dias. III – Cite-se, ainda, Márcio da Silva Moura, Antonio Carlos Vieira, Euzébio Caetano Marques e Domicio de Tal, fazendo constar no mandado o endereço indicado na inicial, com as advertências legais (artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil) para apresentar resposta, querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. IV – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 14 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz de Direito Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 7 de maio de 2007.

Regina Matos Davi  
 Escrivã Designada – Portaria 001/2004

## COMARCA DE RIO BRANCO

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/38.

ESPÉCIE: CP-Desacato

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Julio Cezar da Silva

**CITANDO(A, S): Réu(s): Julio Cezar da Silva**, RG: 1218824-7 SSP MT, Filiação: Nelcinho Martins da Silva, data de nascimento: 24/08/1979, brasileiro(a), natural de Salto do Céu-MT, solteiro(a), seminarista, Endereço: Rua Y, nº 107, Cx 3071, Noviciado São Francisco de Assis, Bairro: São Francisco, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2005

**FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, a seguir resumida, bem como INTIMA-LO da audiência de interrogatório, designada para o dia 14/06/2007, às 16:30 horas, devendo estar acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem oferecer a presente denúncia em desfavor de Julio Cezar da Silva, como incurso nas sanções penais dos artigos 331 do Código Penal.

DESPACHO: "Vistos etc., I – Tendo em vista o contido na certidão de fls. 79, cite-se e intime-se o réu por Edital, com fulcro no art. 361, do Código de Processo Penal, para a audiência de interrogatório que designo para o dia 07 de março de 2007, às 17h00min. II – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 20 de setembro de 2006. Hugo José Freitas da Silva - Juiz Substituto."

Rio Branco - MT, 7 de maio de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO  
 Escrivão Designado

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/7.

ESPÉCIE: CP-Abandono material

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: José Ronaldo Moreira dos Santos

**CITANDO/INTIMANDO(A, S): Réu(s): José Ronaldo Moreira dos Santos**, RG: 1.355.137-0 SSP MT, Filiação: Euzébio Alves dos Santos e Maria Aparecida Alencar dos Santos, data de nascimento: 29/03/1980, brasileiro(a), natural de Lambari D'Oeste-MT, casado(a), vaqueiro, Endereço: Sítio Sarizal, comunidade São José do Pingador, Cidade: Lambari D'Oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/05/2003

**FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, a seguir resumida, bem como INTIMA-LO da audiência de interrogatório, designada para o dia 14/06/2007, às 17:00 horas, devendo estar acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem oferecer a presente denúncia em desfavor de

José Ronaldo Moreira dos Santos, nas sanções penais do artigo 244, "caput", do Código Penal.

DESPACHO: "Vistos etc., I – Inclua-se em pauta de audiência de interrogatório do acusado. II – Cite-se e intime-se via editalícia com prazo de quinze dias. III – Expeça-se o necessário. IV – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 01 de Fevereiro de 2007. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito."

Rio Branco - MT, 7 de maio de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO  
 Escrivão Designado

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/4.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

REDUCANDO: Valdecir Ferreira

: **Valdecir Ferreira**, RG: 1.216.492-5 SSP MT, Filiação: Leir Oliveira de Souza, data de nascimento: 20/09/1977, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua das Flores, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Lambari D'Oeste-MT

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reeducando acima qualificado, da audiência admonitória, designada para o dia 21/06/2007, às 17:30 horas, sendo de direito o acompanhamento de advogado.**

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 59. Expeça-se o necessário. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 7 de maio de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO  
 Escrivão Designado

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/85.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Elias Gonçalves de Paiva

**INTIMANDO(A, S): Réu(s): Elias Gonçalves de Paiva**, CPF: 514.458.911-15, RG: 0.828.758-9 SSP MT, Filiação: Mario Neves da Paiva e Jardellina Gonçalves de Paiva, data de nascimento: 23/12/1970, brasileiro(a), natural de Terra Rica-PR, solteiro(a), trabalhador rural, Endereço: Rua Bahia, nº 2.308 - ao lado do Bar da Olga, Bairro: Cinco Estrela, Cidade: Curvelândia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, da audiência de Interrogatório, designada para o dia 21/06/2007, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado(a), sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**

DESPACHO: "Vistos etc., I – Tendo em vista a não realização da audiência designada às fls. 82, conforme certidão de fls. 88, redesigno a mesma para o dia 21/06/2007, às 13:00 HORAS. II - Expeça-se o necessário. III - Cumpra-se. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito."

Rio Branco - MT, 7 de maio de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO  
 Escrivão Designado

## COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2003/5

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**ADOLESCENTES INFRATORAS:** Maria Aparecida Alves da Silva, Sulinéia Alves de Jesus e Luciene Ribeiro Barbosa

**INTIMANDAS:** Luciene Ribeiro Barbosa; Filiação: Manoel Vicente Barbosa e Albertina Conceição Ribeiro, brasileira, natural de Pontes e Lacerda, estudante, Endereço: Sítio Recinto, Bairro: Gleba Ritinha, Cidade: Vila Bela Santíssima Trindade; Maria Aparecida Alves da Silva; Filiação: Marcelino Alves da Silva e Mafalda Alves da Silva, brasileira, natural de Vila Bela da Santíssima Trindade, estudante, Endereço: Rua Sergipe em frente a Marcenaria do Benticco, Bairro: Centro, Cidade Pontes e Lacerda-MT; Sulinéia Alves de Jesus; Filiação: João Alves de Jesus e Maria das Graças Gonçalves Ribeiro, brasileira, natural de Vila Bela Santíssima Trindade-MT, estudante, Endereço: Fazenda São Francisco, Bairro: Palmarito, Cidade Vila Bela da Ss. Trindade-MT, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/02/2004

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, da parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos, e a seguir transcrita.**

**PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:** "... Diz o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 8.069/90, que o Estatuto será aplicado somente excepcionalmente nos casos expressos em Lei às pessoas com idade entre dezoito (18) e vinte e um (21) anos. No caso presente, as Representadas já completaram a maioria civil, e o ato infracional foi praticado há quase cinco anos. Em situações desta natureza, entendo que não mais se encontram presentes a excepcionalidade referida pelo dispositivo legal do parágrafo único, do art. 2º, do ECA, uma vez que eventual medida aplicada não teria qualquer eficácia, dado a própria natureza jurídica das medidas sócio educativas, que, diversamente da pena, têm caráter educativo e levam em consideração, primordialmente, a condição peculiar de pessoa humana em desenvolvimento físico e psíquico. Ora, qual a educação que uma medida sócio educativa pode fornecer se aplicada a uma Mulher adulta, com idade superior a dezoito anos, já com plena capacidade civil e imputabilidade penal, máxime quando, até mesmo a internação cessa compulsoriamente ao Internando completar vinte e um (21) anos (art. 121, § 5º, do ECA) Diante do exposto, nenhuma alternativa se apresenta mais viável que o imediato encerramento e arquivamento do presente feito, de modo que julgo extinta a presente ação sócio-educativa, em virtude da inviabilidade de aplicação de medida sócio-educativa a pessoa maior de dezoito anos. Transitada em julgado esta, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho – Juiz de Direito". Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutín -Agente Judiciário, digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,

16 de abril de 2007.



## JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## 1ª VARA/MT

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juíza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Atos da Exmª. Juíza Federal Substituta CAMILE LIMA SANTOS

**BOLETIM SEEXEC 055/2007-SEEXEC**  
Expediente do dia 02 de maio de 2007

PROC2004.36.00.009546-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : CARLOS AVALONE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007128 - BRENO DE ANTONIO DALLORTO  
ADVOGADO : MT00005798 - CARLOS AVALONE  
ADVOGADO : MT0008340B - LUCIANO ANDRE FRIZAO

Sentença (fls. 255):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 20 de março de 2007.

Despacho (fls. 54):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.004316-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : JULINIL GONCALVES ARINE  
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE  
ADVOGADO : MT00008941 - PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

Sentença (fls. 33/34):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

Despacho (fls. 52):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 09/03/2007."

PROC2005.36.00.004403-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : JOAQUINA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004641 - CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

Sentença (fls. 67/68):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 88):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.004515-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0011005B - JOSE FREITAS DE SOUSA  
REU : OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO  
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR  
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA

Sentença (fls. 55/56):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 76):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.004666-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : MARTIN ADINOEL CASSIN  
ADVOGADO : MT00008548 - EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

Sentença (fls. 37):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 20 de março de 2007.

Despacho (fls. 56):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."  
PROC2005.36.00.004667-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : TELMO CORREA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00010603 - GIUSEPPE ZAMPIERI

Sentença (fls. 36):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 20 de março de 2007.

Despacho (fls. 55):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.004842-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : CASSIANO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009016 - CASSIANO FERNANDES DA SILVA

Sentença (fls. 36/37):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

Despacho (fls. 55):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 09/03/2007."

PROC2005.36.00.004886-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : PENGO JUNIOR E CIA LTDA ME  
ADVOGADO : SP00051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FZANO  
ADVOGADO : SP00192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA

Sentença (fls. 74/75):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

Despacho (fls. 100):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.004887-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : IRACI BRUSTOLON  
ADVOGADO : MT0004722A - MARCELO SEGURA

Sentença (fls. 76/77):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 96):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.005255-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : CONSTRUTORA SAO MARCOS LTDA  
ADVOGADO : MS00004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MS00006355 - TELMA VALERIA CURIEL MARCOM

Sentença (fls. 41/42):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

Despacho (fls. 64):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."



Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.005293-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REU : GILBERTO CRISTIANO DAL SASSO  
 ADVOGADO : RS00031422 - ROBERTO DIAS LILJA

Sentença (fls. 43/44):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 12 de março de 2007.

Despacho (fls. 65):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.005552-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REU : AGUAS DE PRIMAVERA LTDA  
 ADVOGADO : MT00007662 - ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00008175 - LUANA VASSILAKIS MOURA

Sentença (fls. 71/72):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 91):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 09/03/2007.\*

PROC2005.36.00.005561-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REU : CONSTRURAMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
 ADVOGADO : MT00001565 - EUDACIO ANTONIO DUARTE

Sentença (fls. 43):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 20 de março de 2007.

Despacho (fls. 62):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.006063-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REU : NAIR MAIA GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00008073 - ADRIANO HERNANDES FRANCO

Sentença (fls. 36/37):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007.

Despacho (fls. 56):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.007085-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REU : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00007199 - JOSE TIMOTEO DE LIMA

Sentença (fls. 45):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 21 de março de 2007.

Despacho (fls. 65):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.009994-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REU : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004641 - CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

Sentença (fls. 55/56):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 21 de março de 2007.

se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 76):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.012272-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 REU : AMAURI ZENI  
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

Sentença (fls. 34/35):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 55):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.013132-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 REU : PAULO ROBERTO DO CARMO  
 ADVOGADO : GO00004590 - ORMISIO MAIA DE ASSIS

Sentença (fls. 33/34):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 53):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 09/03/2007.\*

PROC2005.36.00.013430-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 REU : JOSE RODRIGUES DO VALE SOBRINHO  
 ADVOGADO : MT00007543 - EDSON ANTONIO DE ALMEIDA

Sentença (fls. 37/38):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007.

Despacho (fls. 58):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.013650-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 REU : ODIL MARTINS  
 ADVOGADO : MT00009155 - SÉRGIO BATISTELLA

Sentença (fls. 32/33):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007.

Despacho (fls. 52):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.014289-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 REU : SUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00007440 - ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

Sentença (fls. 46/47):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007.

Despacho (fls. 66):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007.\*

PROC2005.36.00.014682-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA  
 REU : FABRICIO AQUINO AMARAL  
 ADVOGADO : MT00006333 - TICIANA DE AQUINO AMARAL

Sentença (fls. 41):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 21 de março de 2007.



Despacho (fls. 60):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.014762-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA

REU : MADEFREZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME

ADVOGADO : MT00007678 - CLEBER KOCHHANN

Sentença (fls. 91):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 19 de março de 2007."

Despacho (fls. 110):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.014764-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA

REU : LEOCIR NAZZARI

ADVOGADO : MT0007299B - CARLOS ALBERTO KOCH

Sentença (fls. 55/56):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007."

Despacho (fls. 77):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 09/03/2007."

PROC2005.36.00.015370-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : SEBASTIAO BELMIRO GARCIA

ADVOGADO : MT00006208 - HAROLDO DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO : MT00006063 - JOSE GEOVALDO DA SILVA

Sentença (fls. 38/39):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007."

Despacho (fls. 59):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.015690-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : TELMO CORREA DA SILVA

ADVOGADO : MT00010603 - GIUSEPPE ZAMPIERI

Sentença (fls. 30):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 21 de março de 2007."

Despacho (fls. 49):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.015847-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : MARIA ARMENIA DE SIQUEIRA FERREIRA

ADVOGADO : MT00006737 - FERNANDA MARQUES NUNES

Sentença (fls. 31/32):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, por analogia ao disposto no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Substitua a cópia de fls. 09 pelo respectivo documento original, ficando, desde já, deferido eventual pedido de desentranhamento por parte do(a) Requerido(a). Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 29 de setembro de 2006."

PROC2005.36.00.016224-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : RODRIGO CASELI

ADVOGADO : MT00008609 - FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00004676 - VALERIA C. BAGGIO DE C. RICHTER

Sentença (fls. 41):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 27 de setembro de 2006."

Despacho (fls. 49):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 13/02/2007."

PROC2005.36.00.017009-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : NILSE PERLATO LEITE

ADVOGADO : MT0003008A - HELIO PASSADORE

ADVOGADO : MT00006084 - ROSANGELA PASSADORE

ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

Sentença (fls. 35/36):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, por analogia ao disposto no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Substitua a cópia de fls. 09 pelo respectivo documento original, ficando, desde já, deferido eventual pedido de desentranhamento por parte do(a) Requerido(a). Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 05 de março de 2007."

PROC2005.36.00.018015-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : JOSE FREDERICO DE SOUZA

ADVOGADO : MT00007989 - LAERCIO GILBERTO LEHNEN

ADVOGADO : MT00006204 - SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB

Sentença (fls. 88/89):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

Despacho (fls. 109):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.018032-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

ADVOGADO : MT00002542 - MOHAMAD RAHIM FARHAT

ADVOGADO : MT00006770 - NAJILA PRISCILA FARHAT

Sentença (fls. 33/34):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 14 de março de 2007."

Despacho (fls. 54):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.018069-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : FABIA RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO : MT00006208 - HAROLDO DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO : MT00006063 - JOSE GEOVALDO DA SILVA

Sentença (fls. 39/40):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

Despacho (fls. 60):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.018070-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : ISABEL JESUS REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003633 - AVELINO TAVARES JUNIOR

ADVOGADO : MT00009607 - JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR

Sentença (fls. 32):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 23 de março de 2007."

Despacho (fls. 51):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2005.36.00.018071-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE

ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

Sentença (fls. 40):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 14 de março de 2007."

Despacho (fls. 58):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 13/02 /2007."

PROC2005.36.00.018090-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : RAFAEL PANZARINI



ADVOGADO : DF0012921 – FERNANDO CESAR BREJÃO

Sentença (fls. 42):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

Despacho (fls. 60):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 09/03/2007."

PROC2006.36.00.003085-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RÉU : LEILA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0007241A - ELBIO GONZALES

Sentença (fls. 30/31):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua(m)-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007.

Despacho (fls. 51):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2006.36.00.003647-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RÉU : LENILCE REGINA MELZER MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO : PR00018404 – CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA

Sentença (fls. 38/39):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado(s) nestes autos. Em razão da existência do contraditório, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do que dispões o artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Despacho (fls. 59):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

**3º VARA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 07 de Maio de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

1999.36.00.006202-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
EMBE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ASSISTA : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO  
EMBDO : ANTONIO JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
EMBDO : ODIL PEREIRA DIAS  
EMBDO : SEBASTIAO PERY ASSUMPÇÃO  
EMBDO : MARIA ENILDES AUXILIADORA LEITE CANDIDO  
ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK  
ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para que requeriram a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

2.

2005.36.00.005490-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
RÉU : ANDRE PADILHA LOANGO  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desjam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

3.

2004.36.00.001597-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT00003074 - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
RÉU : NIUVA SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Desentranhe-se a petição de fls. 67, devolvendo-a ao seu subscritor, uma vez que a parte a qual se refere não faz parte destes autos."

4.

2006.36.00.013144-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : PAULO LUIZ DE MORAES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00009218 - SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
RÉU : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Recolhidas as custas, defiro o pedido de fls. 117, com a substituição por cópia, exceto a procuração."

5.

2006.36.00.012900-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ELIZABETH CASSIMIRO DE SOUZA  
RÉU : FITNES MATERIAIS ESPORTIVOS ME  
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

6.

2005.36.00.011509-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HILDENETE MONTEIRO FORTES  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOB  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO : MT00009196 - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Considerando-se o teor da petição e documentos da parte Ré (CEF) às fls. 145/154, cancelo a audiência designada para o dia 08.03.07, às 17:30 horas.

II - Manifeste-se a parte Autora."

7.

2003.36.00.017075-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
RÉU : ELISANGELA MARIA GARCIA SILVA  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Não há como apreciar a desistência da execução, tendo em vista que não existe pedido de execução nos presentes autos.

Sendo as custas de fls. 70 menores que o mínimo necessário para inscrição em dívida ativa, anote-se (PROV. 30) e arquivem-se.

8.

2006.36.00.010526-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
RÉU : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME  
RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

9.

2006.36.00.014190-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LAERCIO DE JESUS BERTOLDI  
RÉU : HELCIUS MENEGON BERTOLDI  
RÉU : SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI  
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

10.

2006.36.00.008573-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
RÉU : ALZIRA TOSTA FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

11.

2006.36.00.014189-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : RUBENS JACINTO DO ESPIRITO SANTO  
RÉU : ELIZANETE MARQUES DO ESPIRITO SANTO  
RÉU : ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO : MT00006094 - ANDREA MARIA ZATTAR  
ADVOGADO : MT00004523 - DANILA T.COELHO L.P.SOUZA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.  
Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

12.

2006.36.00.012067-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ADELMO WENDER  
RÉU : VERA LUCIA ROLIM WENDER  
RÉU : A. WENDER & CIA LTDA  
RÉU : HUENDEL ROLIM WENDER  
ADVOGADO : MT00010858 - HUENDEL ROLIM WENDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.  
Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

13.

2005.36.00.004924-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : UIRSON SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Não há como apreciar a desistência da execução, tendo em vista que não existe pedido de execução nos presentes autos.  
À contadoria para cálculo das custas, sendo estas menores que o mínimo necessário para inscrição em dívida ativa, anote-se (PROV.30) e arquivem-se."

14.

2006.36.00.015362-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.  
Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

15.

2006.36.00.008582-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
RÉU : MARCIA SHEILA CLAROS SOSSI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CEF sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo as diligências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

16.

2005.36.00.001412-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : ANEDIR PEREIRA PADILHA  
ADVOGADO : MT00003849 - JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

17.

2006.36.00.015075-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para se manifestar sobre a certidão de fl. 202, no que se refere a requerida Maria do Carmo, bem como sobre os embargos apresentados.  
Desentranhe-se a petição de fl. 218, devolvendo-a ao seu subscritor, pois estes autos não se encontram na fase instrutória."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

18.

2005.36.00.009066-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TRANSPORTADORA BRITO LTDA  
ADVOGADO : MT00005024 - LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo a apelação da Parte Ré (fls. 64/72), no efeito devolutivo.  
À parte Autora, para apresentação das contra-razões"

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

19.

2002.36.00.008174-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS  
EMBDÓ : IRACILDA RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00008400 - LILIAN VANESSA MENDONCA PAGLIARINI

Ato(s)Ordinatório(s):

"Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29/05/2007, às 13h para início dos trabalhos periciais e que o prazo para entrega do laudo pericial é de trinta dias, a partir desta data."

20.

2003.36.00.015425-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005247 - VALDECIR CALÇA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 146/7."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INSPEÇÃO

O DOUTOR, JEFERSON SCHNEIDER, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA LEI 5.010/66, ART. 13, III E IV E 55, LEI COMPLEMENTAR N 35, ART. 35, II e VII, DO PROVIMENTO N 3/2002-COGER, DE 26/03/02, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1 REGIÃO E DA RESOLUÇÃO N 496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

FAZ SABER, através deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, da realização da Inspeção Anual Ordinária:

PERÍODO : 11 a 15 de junho 2007, das 13h às 19h;

FINALIDADE : Inspeção nos serviços da Secretaria da 3ª Vara, ficando a Corregedoria-Geral e o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de reclamações;

TRABALHOS : Serão realizados com a assistência do Ministério Público Federal da Advocacia Geral da União (AGU), da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, secretariados pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara;

DEVOLUÇÃO

DOS AUTOS : Os autos em poder dos advogados, procuradores e Membros do Ministério Público Federal devem ser devolvidos até cinco dias úteis imediatamente anteriores à Inspeção (04.06.07), restituindo-se-lhes o prazo restante, após o término da Inspeção (CPC, art. 180);

REGRAS PARA O PERÍODO DA

INSPEÇÃO : (art. 22, RESOLUÇÃO N 496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL):

a) haverá suspensão dos prazos no período de 11/06 a 15/06/07

b) não se interromperá a distribuição;

c) não se realizarão audiências, bem como não haverá expediente

destinado às partes, no horário das 9:00 às 19:00 horas, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção.

Cuiabá, 07 de maio de 2007. (Benedita A. Barros de Oliveira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara) .....  
....., que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Federal da 2ª Vara/MT e em exercício na 3ª Vara/MT.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

PORTARIA N? 01, DE 07 DE MAIO DE 2007

O Doutor, JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal da 2ª Vara, em exercício na 3ª Vara, desta Seção Judiciária de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei n? 5.010/66, art. 13, III e IV e 55, Lei Complementar n 35, art 35, II e VII, do Provimento n 3/2002-COGER, de 26/03/02, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e da Resolução n 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal,

R E S O L V E :

I- Designar os dias 11 a 15 de junho do corrente ano, no horário das 13h às 19h, para realização de INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da Secretaria da 3ª Vara;

II- Nos dias e horário mencionados, deverão estar na Vara todos os Servidores. Ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho, haverá pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas, ou compensação de horário; se houver impossibilidade de pagamento, exceto para os ocupantes de função comissionada;

III- Os trabalhos serão executados pelo Juiz Federal Titular e secretariados pela Diretora de Secretaria;

IV- Durante o período de inspeção não haverá expediente destinado ao atendimento das partes e de seus advogados, não se realizarão as audiências, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção; ocorrerá a suspensão dos prazos no período de 11/06/07 a 15/06/07. Não haverá inter-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

rupção da distribuição;

V- Os referidos trabalhos serão desenvolvidos na forma do Provimento n? 3/2002-COGER, de 26/03/02 do Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e da Resolução n 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal;

VI- Solicitem-se à Procuradoria da República (MPF), à Advocacia Geral da União (AGU), à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, as indicações de um representante para acompanhar os trabalhos;

VII- Expeça-se Edital com prazo de 15 dias para conhecimento de todos os interessados;

VIII- Oficie-se ao Exm?. Sr. Juiz Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal.

Registre-se e publique-se.

JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Federal da 2ª Vara/MT e em exercício na 3ª Vara/MT



## DOCUMENTOS/ PETIÇÕES DESENTRANHADAS

“ Os advogados abaixo indicados ficam intimados para retirar na Secretaria da 3ª Vara petição/documentos desentranhados ou devolvidos. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descarte. (...)”  
(O S N° 01 DE 12/05/2000)

PROCESSO	ADVOGADO	Nº OAB
2005-14123-8	IGOR GIRALDI FARIA	MT - 7245
2005.2664-0	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT - 4864-B
2005.8713-0	LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN	MT - 5521
2004.2048-5	MARCELO PESSÔA	MT 6734
2006.6126-5	DÉVON DEFACI	PR - 27957
2004.9136-3	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT - 4864-B
2005.2113-4	JOÃO LUIZ SPOLADOR	MT 5453
2006.5982-0	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT - 4864-B
2005.1233-0	RUBENS TGAVARES E SOUZA	MT - 7604-A
2006.5868-5	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT - 4864-B
2006.5865-4	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT-4864-B
2005.2749-5	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT - 41864-B
2005.5784-0	JOÃO BATISTA BENETI	MT - 3065
2001.4515-2	CLAUDIA ALVES SIQUEIRA	MT - 6217-B
2000.3962-3	CLAUDIA ALVES SIQUEIRA	MT - 6217-B
2004.7843-6	STELLA RONDON DE ALMEIDA	MT 7700-A
2000.08919-3	BERARDO GOMES	MT - 3587
2005.10367-3	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT 4864-B
2005.3046-3	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JR.	MT - 7021
2004.2596-0	IONÍ FERREIRA CASTRO	MT - 4298-B
1998.3378-5	BERARDO GOMES	MT - 3587
2006.9150-0	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT - 4864-B
2004.5602-6	JOÃO LUIZ SPOLADOR	MT - 5453
2004.10371-0	PROCURADOR FEDERAL REINALDO OLIVEIRA	MATR. 310453
2005.10366-0	DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB	MT 4864-B
2005.8617-3	JORGE DE MORAES FILHO	MT - 3964
2004.4765-4	PAULO ROGÉRIO JOSÉ	R0 - 383

## 5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 092/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.00.02142-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ESPOLIO DE CLOTILDE FRANCA DO AMARAL  
ADVOGADO : MT00004930 - EDEVARO FRANCA DO AMARAL  
ADVOGADO : MT00002143 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : MT00003753 - GILTON ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES

"I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Tendo em vista os documentos juntados à fls. 328/336, determino a substituição processual da Autora pelo seu espólio, representado pela inventariante MARIA CLOTILDE AMARAL ROCHA DE PAULA (fl. 330) ... IV- ... intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, em cinco dias..."

2000.36.00.000222-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

REU : EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA LTDA  
"Defiro o pedido de fl. 91 pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias, devendo a Autora manifestar-se no seu término, independentemente de intimação."

2000.36.00.009137-4 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO RESDL JARDIM SHANGRI-LA  
ADVOGADO : MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALES  
ADVOGADO : MT00006583 - MARCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONCALES  
ADVOGADO : MT00005916 - WASHINGTON DA SILVA VILELA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
"Fls. 155/156: Digam os Autores, em cinco dias."

2000.36.00.009155-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARILCE DE FATIMA DE AMORIM SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
"Manifeste a parte autora seu interesse na realização da perícia efetuando o depósito do valor referente ao adiantamento dos honorários, sob pena de prosseguimento do feito."

2000.36.00.010063-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BOANERGES INFANTINO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES  
"... Ficam intimadas as partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores..."

2002.36.00.006811-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ROBERTO RUIZ MARTINS  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
REU : UNIAO FEDERAL

"I - Defiro parcialmente o pedido de fl. 647, para que seja oficiado à CEF, solicitando que informe a destinação dos valores colocados à disposição deste Juízo, notificada no Ofício nº 20/2003 PAB Justiça Federal (fl. 332). II - Por outro lado, fica desde já indeferida a correção da rubrica de tais valores, visto que tal pedido deve ser apreciado pelo MM. Juízo da 1ª Vara desta Seccional. III - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. IV - Às contra-razões. V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.009680-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MOACIR AGULHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Manifeste a CEF seu interesse no prosseguimento do feito."

2003.36.00.012629-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ARAUJO E MARQUES DE LIMA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MG00093329 - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN  
"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2003.36.00.013353-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GIOVANI NESELLO  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.015213-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP  
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO  
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO  
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"II.. Ficam intimadas as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2003.36.00.015867-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CELINA LIBORIA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
PROCUR : MT00003112 - JOAO VIRGILIO DO N.SOBRIHO



"Compulsando os autos, verifico que a procuração de fls. 28, que constitui o Autor MARTIN MARIANO GARCIA como procurador dos mutuários ANTÔNIO PAULO DA ROSA e sua esposa IVONE RODRIGUES DE CASTRO MACHADO, não lhe outorga poderes da cláusula *ad iudicia*. Conseqüentemente, o Autor MARTIN MARIANO GARCIA não está devidamente habilitado para ser parte nos autos. Assim, DETERMINO a intimação de MARTIN MARIANO GARCIA para apresentar a outorga de poderes da cláusula *ad iudicia*, a fim de regularizar sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: exclusão da relação processual. Decorrido o prazo, com ou sem a regularização da representação processual, fazer os autos conclusos para sentença."

2004.36.00.001218-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
EXCDO : ROBERTO CARLOS SANTOS  
EXCDO : JOAO LUIZ SPOLADOR  
EXCDO : LUIZ FERREIRA VERGILIO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
"I - A União requereu a desistência da presente execução, por entender que o custo/benefício não justifica o seu prosseguimento, conforme se vê de fl. 261. II - Por essa razão, HOMOLOGO a desistência e julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, em relação a ela. III - Defiro o pedido de fl. 257. Expeça-se o auto de adjudicação, em favor da Exequente CEF, dos bens penhorados nestes autos (Fl. 217)..."

2004.36.00.006951-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : EBERLY EUDES MORAES  
RÉU : MARCELO JOSE DOS SANTOS  
"I - HOMOLOGO a desistência em relação ao réu Marcelo José dos Santos, e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação a ele, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC..."

2004.36.00.011343-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : PEDRO HINDEMBURG GASPAR E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"I - Recebo o recurso adesivo interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.011598-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : BALMIS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO  
ASSISTP : UNIAO FEDERAL  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
DE LIDE : ELONET HABITACAO LTDA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.000971-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ALCINIA QUEROBINA PEDROZO ME  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"Intime-se a devedora, Alcinia Querobina Pedrozo-ME, na pessoa do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais e, ainda, pagar os honorários advocatícios fixados na sentença (fl. 149) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.001070-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP  
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO  
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO  
ADVOGADO : MT0000519B - MARCOS RELVAS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2005.36.00.002452-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : DIONESIO CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI  
ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPOROSSI E SILVA  
RÉU : FAZENDA NACIONAL

"Intime-se o devedor, Dionésio Correia de Oliveira, na pessoa do seu procurador, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.006908-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
RÉU : FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO  
"I - Determino à Autora que traga, em cinco dias, os extratos bancários relativos ao contrato firmado com a parte ré..."

"...IV - Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. V - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. VI - Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a natureza e complexidade dos trabalhos, os quais serão arcados pela Autora (AG 2005.01.00.059621-0/IMA, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ de 11/04/2006, p.127)..."

2005.36.00.012907-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : CHAPEAÇÃO E PINTURAS BOMSENHOR LTDA  
EXCDO : NEUSELI BOMSENHOR TURRA  
EXCDO : MAERCIO BOMSENHOR

"I - Verifico que nos autos nº 2004.3827-1 foram expedidas as cartas precatórias nº 334/2004 (fl. 17) e nº 335/2004 (fl. 18) para a citação de Neuseli Bomsenhor Turra, Mãeirão Bomsenhor e Chapeação e Pinturas Bomsenhor Ltda, não havendo notícia de que tenham sido citados, exceção ao último réu (fl. 26). II - À fl. 28-verso, foi certificado que o réu não interpôs embargos, fato que ensejou a conversão do mandado monitorio em executivo, conforme se vê de fl. 29. III - No entanto, a teor do que dispõe o art. 241, inciso IV, o prazo somente começa a correr quando a carta precatória devidamente cumprida for juntada aos autos, o que não ocorreu com a carta precatória nº 334/2004. IV - Desta forma, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a certidão de fl. 28-verso, revogando o despacho de fl. 29 para determinar a remessa dos autos à SECLA, para cancelamento da distribuição, restaurando os autos nº 2004.36.00.003827-1..."

2005.36.00.012910-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : ANDRE PRESTES NASCIMENTO  
"Cumpra a Exequente o despacho de fl. 40, no prazo de cinco dias, indicando bens de propriedade do Executado que possam ser penhorados, sob pena de arquivamento dos autos."

2005.36.00.013503-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ERISTAUQUE FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0000894A - MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
"I - Defiro o pleito de fl. 260, para autorizar o pagamento dos honorários periciais em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo a primeira delas ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Consigno que os trabalhos somente terão início após a efetiva comprovação do depósito integral dos honorários, quando então os autos deverão ser conclusos para designação de data para sua instalação."

2005.36.00.015180-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : PEDRO JAMIL NADAF E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA  
ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : SP00094480 - MIGUEL TEIXEIRA FILHO  
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no efeito meramente devolutivo (inciso VII, art. 520, CPC). II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.015516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARLENE MARIA WEBER DA SILVA  
ADVOGADO : MT0000447B - RODRIGO CALETTI DEON  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Traga a Autora a via original da petição de fl. 132/133, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento."

2006.36.00.000200-4 INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR : NERI JOSE LAVANDOSKI  
ADVOGADO : MT00008823 - MAURICIO SCHULTZ NETO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA  
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2006.36.00.000697-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : OTOMAR FERNANDO MILANESI MARTINI E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"I - Recebo o recurso adesivo interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.002585-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT  
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"I - Inicialmente, o pedido de litisconsórcio passivo necessário avertido pela União não tem cabimento. Segundo o Código de Processo Civil, há litisconsórcio passivo necessário quando a natureza da relação jurídica ou a lei assim o determinar. Na hipótese, a sentença não atingirá diretamente todos os demais municípios com igual classificação pelo IBGE, à vista das condições particulares de cada um. Portanto, não é caso de aplicação do art.47 do CPC. Preliminar afastada. II Quanto à postulação de provas, indefiro o pedido da parte autora quanto à determinação, pelo Poder Judiciário, de realização de nova pesquisa populacional, visto que configuraria invasão da esfera administrativa, vedada pelo art. 2º da CF. III Apresentem as partes suas alegações finais. Após, conclusos para sentença."

2006.36.00.004416-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : LUCIO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"I - Recebo o recurso adesivo interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.004502-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora..."

2006.36.00.005167-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : GONCALO MENDES DA TRINDADE E OUTRO  
ADVOGADO : MT0003510B - JOACIR JOLANDO NEVES  
ADVOGADO : MT00006661 - VIVIANE ANNE DIAVAN  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Tragam os Autores a via original da petição de fls. 208/211, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento."

2006.36.00.006204-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CRISTINA VERAS OTACIO  
"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 59/61, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.006724-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : DIEGO ARAUJO DE LIMA  
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA  
ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
"Ante o requerimento de fl. 136, defiro ao Autor a justiça gratuita. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor."

2006.36.00.008565-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
RÉU : ADELMO WENDER  
RÉU : VERA LUCIA ROLIM WENDER  
RÉU : A. WENDER & CIA LTDA  
RÉU : HUENDEL ROLIM WENDER  
ADVOGADO : MT00010858 - HUENDEL ROLIM WENDER

"I - Indefiro a produção de prova oral requerida pelos Réus/Embargantes, em razão da sua desnecessidade, já que o deslinde da controversia demanda a produção de prova técnica, ou seja, perícia contábil (requerida à fl. 48), a qual fica deferida. II - Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo a contadora EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 1521. III - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias..."

2006.36.00.011822-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME  
RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES  
RÉU : SANDRA ARRUDA LIMA GOMES  
"...intime-se a Autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22, em cinco dias..."

2006.36.00.014182-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : IWANE KUSSANO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
RÉU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
"Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), registre-se para sentença."

2006.36.00.015426-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : PALMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
RÉU : ELI PALMA

"Diante da certidão de fl. 35, da converto o mandado monitorio em executivo. Intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2007.36.00.000569-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELOISA MARQUES DE LMA  
ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA  
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT  
ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - À Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, especificar e justificar as provas que pretenda. III - A seguir, abra-se vista ao Réu para, caso queira, especifique e justifique as provas que entenda de direito..."

2007.36.00.002027-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DAUDT SANTOS SILVA  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00009393 - SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
"Compulsando atentamente os autos, verifico que a parte Autora desta ação já figurou no pólo ativo de dois processos distintos, quais sejam: autos nº. 1999.36.00.003074-5 e nº. 2003.36.00.005466-0. Muito embora as partes juntarem ao presente processo peças dos autos de nº. 2003.36.00.005466-0, trazendo a petição inicial, a sentença e a decisão do TRF da 1ª Região, nada comunica sobre os autos nº. 1999.36.00.003074-5, seu teor decisório e a sua aplicação determinada. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF junte cópia da sentença e do recurso pertinente aos autos nº. 1999.36.00.003074-5 para que assim demonstre equivalência do objeto, no prazo de 5 dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 094/2007

AUTOS COM DESPACHO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.005815-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EVARISTO FERREIRA CAMPOS FILHO  
ADVOGADO : SP00143654 - DANIELLE SILVA CASTRO  
ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAIO  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"Intime-se o autor, EVARISTO FERREIRA CAMPOS FILHO, para pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2001.36.00.002138-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RENATA DE FREITAS MOURA  
ADVOGADO : MT00005179 - GERSON CAMILO DE PAULA  
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00005158 - PAULO ROBERTO BASSO  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"Fls. 185: Dé-se vistas à parte autora pelo derradeiro prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2001.36.00.007236-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : CELIA APARECIDA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO : MT00005721 - JOAO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO  
"Intime-se a autora, CELIA APARECIDA DA SILVA ROSA, para pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2002.36.00.001133-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DORISVAL ALVES TENORIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006634 - ANA CRISTINA V. DE LAMONICA FREIRE  
ADVOGADO : MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2002.36.00.001335-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARCIO SOARES DA FONSECA  
ADVOGADO : MT00005108 - FABIO PETENGILL  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2003.36.00.007900-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JANE MARCIA PAES DE BARROS  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Intime-se a autora, JANE MARCIA PAES DE BARROS, para pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.014187-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CARLOS ALBERTO EILERT  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
RÉU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
"Intime-se o autor, CARLOS ALBERTO EILERT, para pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2004.36.00.004321-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRANK PEREIRA LEMES  
ADVOGADO : MT00008112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.008595-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOAQUIM RAIMUNDO ARAUJO GOULART  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO

ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2005.36.00.012428-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
RÉU : LAURI SCHLOSSER  
RÉU : CLERI SCHLOSSER

ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI  
"I - Defiro, em parte, o pedido de fls. 271 para determinar à CEF que volte a emitir as guias de pagamento das prestações mensais, inclusive aquelas que se encontram em aberto, posto se tratar de obrigação contratual. II - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora."

2005.36.00.013272-9 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : SAMIA BARROS NERY  
ADVOGADO : MT00009153 - ANDRE LUIS MAIA DE ALMEIDA  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I - Diante da certidão de fl. 200, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela Autora, dada a sua intempestividade. II - Certifique-se o trânsito em julgado."

2005.36.00.017349-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : ARITINO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I - Intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, permaneceu a parte autora inerte, não demonstrando qualquer interesse na realização da prova pericial. Desta forma, determino o prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. II - Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora."

2006.36.00.001802-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A E OUTROS  
ADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCO  
ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS  
ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE  
ADVOGADO : SP00146802 - RENATA DE REVOREDO MATARAZZO  
RÉU : UNIAO FEDERAL

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.006686-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTRE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008476 - LUDMILLA DE MOURA BOUTRE  
ADVOGADO : MT00004160 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.011931-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JULIANO MARQUES MORAES SILVA

"Diante da conversão do mandado monitorio em executivo, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade dos executados que possam ser penhorados."

2006.36.00.015764-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : EDSON TELES DE FIGUEIREOD JUNIOR  
RÉU : ELIZABETH MELLO TELES

"Diante da conversão do mandado monitorio em executivo, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade dos executados que possam ser penhorados."

2007.36.00.000357-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SILVIA RAMILO DA SILVA  
RÉU : OZIEL MARTINS DA SILVA  
RÉU : ANA LUCIA DA SILVA

RÉU : ANA CAROLINE PEREIRA CARVALHO  
"Diante da conversão do mandado monitorio em executivo, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade dos executados que possam ser penhorados."

2007.36.00.002044-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SELMA REGINA DA MOTTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), registre-se para sentença."

2007.36.00.002050-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS LISBOA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN  
ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), registre-se para sentença."

2007.36.00.002216-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LIRA BATISTA DA SILVA  
RÉU : ANGELICA BATISTA CORREA

"Diante da conversão do mandado monitorio em executivo, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade dos executados que possam ser penhorados."

2007.36.00.002435-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADRIANA DAS GRACAS FAVERAO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
RÉU : UNIAO FEDERAL

"Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), registre-se para sentença."

2007.36.00.003465-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : N. R. DA SILVA PEREIRA ME  
RÉU : NIKSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA

"Promova a Autora a emenda da inicial, no prazo de dez dias, adequando-a aos termos do art. 283 do CPC, trazendo os documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como o contrato firmado com a parte Ré. Pena de indeferimento da inicial."

2007.36.00.003797-0 AÇÃO POPULAR

REQTE : ANTONIO EDUARDO DA COSTA SILVA  
ADVOGADO : MT00010546 - EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO  
ADVOGADO : MT00007544 - SANDRA CRISTINA ALVES  
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT



REQDO : INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT  
 REQDO : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT  
 REQDO : AFONSO DALBERTO  
 REQDO : NELSON ANTONIO MILHORINI  
 "Ciência às partes da decisão de fls. 218/224. Após, suspenda-se a tramitação do feito até a decisão final do Agravo."

2007.36.00.005007-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP  
 ADVOGADO : MT00007463 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO  
 ADVOGADO : MT00006952 - ERICK LEITE FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA  
 ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR  
 ADVOGADO : MT00004566 - PAULO RICARDO FORTUNATO  
 ADVOGADO : MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA  
 "Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceção feita ao instrumento de mandato de fl. 7, mediante a substituição por cópias e recibo nos autos."

2007.36.00.005873-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : MARIA ARINEIDE DE MATOS  
 "Acolho o declínio em favor deste Juízo. Comprove a Autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO : 10 (DEZ) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.36.00.001010-3 - Execução Diversa - Classe 4200  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
 EXECUTADO(S) : MIRALVA DIAS COSTA, CPF n. 065.574.438-01

FINALIDADE(S) : CITAÇÃO da executada acima nomeada, para, no prazo de 03(três) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 79.318,37 (setenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), atualizado até 07.01.2003, e acréscimos que houver. INTIMAÇÃO do(s) executado(s) e de seu cônjuge, se casado(a) for, quanto ao ARRESTO que recaiu sobre o bem abaixo descrito. Decorrido o prazo de 03(três) dias, sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, o arresto será convertido em PENHORA, devendo a Secretária lavar o competente termo (art. 654, CPC). Decorrido o prazo do edital, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de EMBARGOS (art. 738, CPC), caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento n. 301, bloco 01, quadra 08, Conjunto Residencial Paiaguás, Jardim Paiaguás; uma vaga de estacionamento, matriculado sob n. 70.170, f. 76, Livro 2-HE, no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT.  
 SEDE DO JUÍZO: Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (65) 3614-5741/5742/5740.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2007.  
 Adverci Rates Mendes da Silva

JUIZO ELEITORAL

Poder Judiciário  
 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso  
 Corregedoria Regional Eleitoral

EDITAL Nº 06/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:  
 Processo nº 06/2007-CRE/MT  
 DECISÃO: Vistos, etc. A Coincidência tratada nestes autos foi identificada pelo cruzamento de dados realizado em 03/04/2007, agrupando a inscrição nº 16895091864 da 55ª ZE/MT, com o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Jean Cleber Alves Ribeiro. Consultada, a 55ª ZE/MT encaminhou e-mail para esta Corregedoria e informou que o eleitor acima nominado comprometeu-se a providenciar a certidão que comprova o cumprimento da pena. Todavia, não consta dos autos nenhum documento apto a comprovar esta alegação. Diante disso, mantenho o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 016895091864 da 55ª ZE/MT, conforme determina o art. 4º do Provimento CGE nº 03, de 16 de setembro de 2003. Cumpra-se. Publique-se. Arquite-se. Cuiabá, 04 de maio de 2007. Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO Corregedor Regional Eleitoral

Gilcélia de Oliveira Lemos Ramos  
 Assessora Técnica- CRE/MT

Poder Judiciário  
 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso  
 Corregedoria Regional Eleitoral

EDITAL Nº 07/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:  
 Processo nº 07/2007-CRE/MT  
 DECISÃO: Vistos, etc. A Coincidência tratada nestes autos foi identificada pelo cruzamento de dados realizado em

13/04/2007, agrupando a inscrição nº 20910451821 da 22ª ZE/MT, com o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Armando Marceno da Silva. Consultada, a 22ª ZE/MT encaminhou e-mail para esta Corregedoria e informou que o eleitor acima nominado foi condenado ao cumprimento da pena de 12 anos e 6 meses de reclusão e que ainda estão faltando 5 anos para o cumprimento integral da pena. Diante disso, mantenho o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 20910451821 da 22ª ZE/MT, conforme determina o art. 4º do Provimento CGE nº 03, de 16 de setembro de 2003. Cumpra-se. Publique-se. Arquite-se. Cuiabá, 04 de maio de 2007. Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO Corregedor Regional Eleitoral

Gilcélia de Oliveira Lemos Ramos  
 Assessora Técnica- CRE/MT

Poder Judiciário  
 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso  
 Corregedoria Regional Eleitoral  
 EDITAL Nº 08/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:  
 Processo nº 08/2007-CRE/MT  
 DECISÃO: Vistos, etc. A Coincidência tratada nestes autos foi identificada pelo cruzamento de dados realizado em 20/04/2007, agrupando a inscrição nº 019055341805 da 22ª ZE/MT, com o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Ednilso Rodrigues Telles. Consultada, a 22ª ZE/MT encaminhou e-mail para esta Corregedoria e informou que o eleitor acima nominado foi condenado ao cumprimento da pena de 4 anos de reclusão. De sua parte, o eleitor informou ao Cartório da 22ª ZE/MT que a pena já foi cumprida. Todavia, não consta dos autos nenhum documento apto a comprovar esta alegação. Diante disso, mantenho o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 019055341805 da 22ª ZE/MT, conforme determina o art. 4º do Provimento CGE nº 03, de 16 de setembro de 2003. Cumpra-se. Arquite-se. Cuiabá, 04 de maio de 2007. Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO Corregedor Regional Eleitoral

Gilcélia de Oliveira Lemos Ramos  
 Assessora Técnica- CRE/MT

PROCURADORIA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 JUSTIÇA ELEITORAL  
 37ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 007/2007

O Excelentíssimo Senhor Doutor Sergio Valério, MM. Juiz Eleitoral desta 37ª Zona de Mato Grosso, no exercício de suas funções.

INTIMA os eleitores abaixo indicados para que

tomem ciência da decisão exarada nos autos do procedimento para aplicação de multa aos mesários faltosos convocados para os trabalhos das Eleições 2006 (37ª Zona Eleitoral), PROCESSO n. 037/2006, e compareçam na sede da 37ª Zona Eleitoral, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 1682, Jd. Kennedy, nesta Capital, a fim de retirar a GRU para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, da multa aplicada aos mesários faltosos, no valor de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) sob pena de cobrança judicial.

ELEITOR	NÚMERO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL
Adilson Douglas Camargo da Silva	026940761805
Almir Campos de Oliveira	005413201864
Anderson Antônio Peixoto da Silva	016974151856
Andressa Caroline de Arruda	027339321872
Atanail Lino Pereira	020772471856
Benedito Hilário Arruda Silva	019548051821
Camilla Ferreira Araújo Gouveia	021091461830
Celma Mara de Lara Costa	010068811830
Cristiane de Souza Alves	025579111880
Cynira Marly de Figueiredo Klesqui	024603701880
Debora Soares Moreira	027340501830
Domingos Cavalcante de Souza	013841361805
Edival de Pinho Costa	021205361813
Eidilaura Teburcio Quirumbino	027421641830
Elke André de Oliveira	107129680302
Enivaldo Gregório da Silva	020583001813

Fernando Alves da Silva  
 Gládemir Antônio Teixeira Guerra  
 Glenda Pereira Garcia  
 Idinéia Bressan  
 Itamar Domingues Fernandes  
 Joel Correa Ferraz  
 Jonas Benedito de Amorim  
 Luis Vinicius Silva Rodrigues  
 Luis Claudio Ferreira de Souza  
 Marinéide Salves da Silva  
 Mario da Silva Alves  
 Neith Nascimento Silva  
 Rodrigo Lopes Lima  
 Rosalina Camilot  
 Rosiane de Souza Rodrigues  
 Tatiana Rodrigues de Almeida  
 Tiago Pina Soares  
 Valdinete Barros Peres  
 Vanessa de Souza  
 Wendel Henrique de Sant ana Silva  
 Wenserson Santana de Lima  
 Wilson da Silva Junior

028971821856  
 02323861821  
 02898301880  
 066207970450  
 020567541856  
 020576251805  
 020577831848  
 100242750388  
 015960381821  
 019872301856  
 016547621848  
 018648361830  
 025288381856  
 019866231821  
 021210091880  
 021203641848  
 026868551856  
 020632751848  
 023033621821  
 025602201899  
 027343261805  
 028860781805

INTIMA, ainda, os eleitores Amílcar Josetti da Silva

Neto, inscrição eleitoral nº 021204791899, Anderson Brites Ortega, inscrição eleitoral nº 014337801902, e Beni Cesar Bogo, inscrição eleitoral nº 027421451872, para que tomem ciência da decisão exarada nos autos do procedimento para aplicação de multa aos mesários faltosos convocados para os trabalhos das Eleições 2006 (37ª Zona Eleitoral), PROCESSO n. 037/2006 e compareçam na sede da 37ª Zona Eleitoral, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 1682, Jd. Kennedy, nesta Capital, a fim de retirar a GRU para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, das multas aplicadas aos mesários faltosos tanto no 1º como no 2º turnos, que totalizam o valor de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos) sob pena de cobrança judicial.

Ficam, desde já, os eleitores indicados no presente edital, intimados da sentença, e, querendo, no prazo de 03 (três), apresentem RECURSO por escrito.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, determino o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial, e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral, na forma da Lei. Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nada mais, eu..... Antonio Henrique Ricci Boaventura, Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral, lavrei o presente.

SERGIO VALERIO  
 JUIZ DA 37ª ZONA ELEITORAL



## EDITAIS

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos com fundamento no art. 45 do Código de Processo Civil as Senhoras MARILCE DE FÁTIMA DE AMORIM SILVA, MARILDA ROCHA MACHADO, MARILDA SANTOS SPINELLI, MARLUCE DE OLIVEIRA e MARLENE DE FÁTIMA EZEQUIEL, que estamos renunciando, como renunciado temos todos os poderes a nós outorgados, conforme procurações juntas ao Processo 2000.36.00.009155-2, 5ª Vara Federal, Cuiabá, Mato Grosso. Notificamos ainda, como os notificados terão o prazo de 10 dias para contratar novo advogado, contados da publicação desta. 25/Abril/2007. (aa.) Realino da Rocha Bastos. Cristina Eliane Caldeira Bastos. Thales Augusto Caldeira da Rocha Bastos.



## EDITAL Nº 002/2007 - EXAME DE ORDEM 2007.1 - COMUNICADO

A Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB-MT comunica a todos os candidatos aprovados na 1ª Fase, inclusive os que prestaram o exame no interior do estado de Mato Grosso, que a prova da 2ª Fase do Exame de Ordem 2007.1 será realizada exclusivamente em Cuiabá-MT, na UNIC, Bloco "F", situada na Avenida Beira Rio, 3.100, Jardim Europa, no dia 03 de junho de 2007, das 13:00 h às 18:00 h (horário local). Portanto não haverá prova nas Subseções de Rondonópolis, Cáceres, Sinop, Tangará da Serra e Diamantino. O interessado deverá comparecer no referido local, 30 minutos antes do início da prova.

Cuiabá, 04 de maio de 2007.

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



**EDITAL N. 011/07 - SG/TED I - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL;** o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária, no dia 25 de maio de 2007, a partir das 15h, oportunidade na qual, em grau recursal, serão julgados, os feitos a seguir discriminados: 1) Processo n. 2.633/02 - Classe I - Representante: A.C.G.K. (Adv. Assistente Dra. Cintia Beé de Souza Pinto OAB/MT 8.011) - Representado: J.E.P.B. (Def. Dativa Dra. Ludmilla de Moura Boret OAB/MT 8.476) - Relator: Dr. Air Praeiro Alves; 2) Processo n. 4.345/05 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: H.C.S. (Adv. Dr. Hedy Carlos Soares OAB/MT 6.733) - Relator: Dr. João Carlos Brito Rebelo. Nada mais. Cuiabá, 07 de maio de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão - Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

**EDITAL N. 12/07 - SG/TED - Pelo presente edital, ficam notificados os advogados a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber:** 1) Waldevino Ferreira Casseano de Souza - OAB/MT n. 5.733; 2) Fernando César Brejão - OAB/DF n. 12.921; 3) João Saulo da Silva Colmati - OAB/MT n. 5.424/B. Nada mais. Cuiabá, 07 de maio de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão, Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS Nº 2006/254 ESPÉCIE:** Cautelar de Sustação de Protesto **PARTE AUTORA:** Guaiapó Eletrodômicos LTDA (Vídeo Som) **PARTE RÉ:** North Wind Comercial de Informática Ltda. E Banco Safra S/A **CITANDO(A, S), Requerido(a):** North Wind Comercial de Informática Ltda., CNPJ: 74.264.623/0001-08, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da inicial abaixo transcrita: DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.599,60 RESUMO DA INICIAL: Suma, ... " A empresa Requerente adquiriu mercadorias da primeira requerida, empresa North Wind Comercial de Informática Ltda, em 10 de abril de 2006, somando a importância de R\$ 4.798,80 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme nota fiscal em anexo. Na mesma oportunidade, ficou acordado que se requerente pagaria a importância supra através de três duplicatas mercantis com vencimento nos dias 08/05/2006; 22/05/2006 e 05/06/2006. Mister ressaltar que tais duplicatas ostentam como cedente o segundo requerido, Banco Safra S/A, o qual presume-se ter adquirido o crédito via operação mercantil de documento da primeira empresa requerida. O requerente pagou a primeira duplicada de nº 595122388 com vencimento em 08/05/2006, o valor de R\$ 1.598,80 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em 17/05/2006, porém, mesmo efetuando tal pagamento, recebeu notificação do Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos e Notas de Pontes e Lacerda, constando como motivo a falta de pagamento da referida duplicata, sendo posteriormente tal título ser protestado, não obstante adimplida citada obrigação. Insta ressaltar que as demais duplicatas foram saldados tempestivamente, na data aprazada. Note douto julgador que o título de nº 595122396 fora saldado em 22/05/2006, e mesmo assim, novamente a empresa requerente foi notificada pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca para efetuar o pagamento entendido como devido, mas no entanto, já saldado. Não obstante devidamente quitadas as duplicatas mercantárias pelas requerente, o título de nº 595122388, qual seja, a primeira duplicata mercantil já mencionada, continua protestada, gerando inenunciáveis efeitos negativos à empresa demandante, que precisa de seu bom nome para travar negociações mercantis, obstadas diante do malgrado e incabível protesto, não se olvidando restar também inscrita a demandante nos cadastros do serasa. Tremendo Absurdo. Acreditando tratar-se de um equívoco, o representante da requerente, por diversas vezes tentou contatar com representantes da primeira requerida, empresa North Wind Comercial de Informática Ltda que se escusaram das responsabilidades pela baixa devida do protesto ou envio da cabível carta de anuência. No entanto, os mesmos querdaram-se inertes, motivo pelo qual busca-se a tutela Estatal em busca da salvaguarda do bom nome desta peticionante, empresa de renome na seara do comércio de móveis, eletrodômicos, entre outros, com filiais em varias cidades do Estado e que sempre zelou pela pontualidade e probidade de sua imagem e seu nome perante a sociedade, empresas e pessoas com quem possui relacionamento mercantis e/ou pessoais. ... " **DESPACHO:** Suma... Expeça-se citação por Edital à Requerida o qual deverá ser enviado à Imprensa Oficial e fixado no átrio do Fórum. ... " Eu, Roseli Demarchi, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 28 de março de 2007. Vanir Maria Franco Silva Escrivão (J) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITIQUIRA - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/251

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE AUTORA: Imobiliária 5M Ltda e Plantações E. Michelin Ltda

PARTE RÉ: José Carlos Fonseca e Moraes e Ana Paula Batista Gonçalves

CITANDO(A, S): Requerido(a): José Carlos Fonseca e Moraes, Cpf: 802.605.604-30, Rg: 193.845.748-05, brasileiro(a), casado(a), trabalhador agrícola, Endereço: Br 163, Km 16,5, Quadra 11-B, Lote 08, Em Ouro

Branco do Sul, Bairro: Zona Rural, Cidade: Município de Itiquira-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.414,51

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A primeira requerente, imobiliária 5M LTDA, é responsável pelo empreendimento denominado "Loteamento Raposolândia", no Distrito de Ouro Branco do Sul, neste Município, onde é proprietária, dentre outros, do lote 08, da quadra 11B, com área total de 270 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), conforme cópia da matrícula 1.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira, documento anexo.

Os requerentes celebraram entre si um contrato de compromisso de compra e venda do aludido imóvel, formalizando composição verbal feita em 1999, pelo qual a segunda requerente, Plantações E. Michelin Ltda, edificou uma casa residencial, objeto da presente demanda.

A segunda requerente, objetivando propiciar a seus empregados melhoria de condições de vida, bem como radicar o trabalhador próximo do local de trabalho, ofertou ao requerido, facultando-lhe o pagamento em módicas prestações, descontadas de seu salário.

Estando estabelecidas as cláusulas do negócio, firmaram, a segunda Demandante e o Demandado, o contrato de mútuo anexo, em 29/09/2003, pelo qual o requerido pagaria a segunda demandante a importância de R\$. 88,51 (oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em 132 (cento e trinta e duas prestações mensais e consecutivas, contrato anexo)

Com o preço fixado no citado contrato, a ser recebido ou requerido, a segunda suplicante pagaria a primeira suplicante o valor do terreno onde foi edificado o imóvel residencial, bem como seria reembolsada do custo da construção, ao menos parcialmente, já que ambos os custos (lote e edificação) superam em muito o valor cobrado do réu.

Ocorreu que, o requerido não cumpriu a pactuado, restando inadimplidas 124 (cento e vinte e quatro) parcelas, a parte de 24/05/2004, até a presente data.

As requerentes convencionaram entre si, na hipótese de inadimplência do mutuário (demandado), a primeira suplicante, na condição de titular do domínio, reivindicaria a posse, diante do interesse no recebimento do valor do lote, para que a segunda suplicante pudesse destiná-lo a outro empregado.

Foram infrutíferas as inúmeras tentativas de recebimento amigável das prestações em atraso.

Neste diapasão, o requerido não possui bens que possibilitem a satisfação de eventual execução do saldo credor do contrato de mútuo, razão pela qual, no respectivo instrumento, ficou convencionado que o imóvel seria oferecido em garantia hipotecária. Todavia o réu-devedor recusa-se a firmar a escritura pública de hipoteca, forma exigida em lei.

Deste modo e, não restando alternativas as requerentes, batem elas as portas do Poder Judiciário par que se perfaça a necessária prestação jurisdicional, para que seja declarado rescindido o contrato de mútuo celebrado entre a segunda suplicante e o suplicado, bem como para que a primeira demandante seja imitada na posse do imóvel cujo domínio lhe pertence. Igualmente, deverá responder o requerido pelas perdas e danos experimentados pelas autoras, consistente na ocupação do imóvel sem a devida remuneração.

Diante do exposto, pedem a Vossa Excelência:

Seja deferido INAUDITA ALTERA PARS, ou após contestação, O PEDIDO DA TUTELA ANTECIPADA para determinar a desocupação do réu do imóvel nesta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa cominatória e retirada forçada, diante da verossimilhança das alegações e risco da demora.

Seja julgado totalmente procedente o pedido de rescisão contratual, para declarar rescindido o contrato mútuo celebrado entre a segunda autora e o réu, e determinar que este desocupe o imóvel reivindicado, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa cominatória e retirada forçada, autorizando a imissão das autoras na posse do imóvel referido.

Como pedido alternativo, caso Vossa Excelência entenda indevida a rescisão do contrato de mútuo, que seja compelido o requerido a firmar escritura pública de confissão de dívida, com garantia hipotecária em favor das autoras, no prazo de 10 dias, ou pagar o valor devido, com os acréscimos legais e os acréscimos convencionados, sob pena de desposseamento do imóvel.

Seja condenado o requerido a ressarcir as requerentes das perdas e danos que forem apuradas em liquidação de sentença, requerendo desde já pelo arbitramento de um aluguel mensal de R\$ 20,00 (duzentos) reais, pelo tempo de ocupação indevida, da data do vencimento da primeira parcela inadimplida, até a efetiva imissão da posse pelas autoras.

Por fim, requerem:  
A citação do requerido, para, querendo, apresente defesa, no prazo legal, sob pena de efetivação da revelia e seus efeitos.

A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais, tudo corrigido monetariamente e com juros de mora. Autorização para o Sr. Oficial de Justiça a atuar com as prerrogativas do artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil.

Finalmente requer a produção de todos os meios de prova moralmente admitidos em direito, notadamente depoimento pessoal do requerido sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, perícia, inspeção judicial e juntada de documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.414,51 (oito mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)

**DESPACHO:** Vistos etc.Acolho o requerimento ofertado às fls. 52/53, para tanto, cite-se o réu José Carlos Fonseca e Moraes via edital.Outrossim, promova à inclusão de Ana Paula Batista Gonçalves como litisconsorte, ante os termos da certidão de fls. 48-vº. Cite-a nos moldes pretendidos na petição acima apontado.Expeça-se o necessário.Intime-se, Cumpra-se, Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli - Oficial Escrevente, digitei.

Itiquira - MT, 14 de março de 2007.

Suelma Inácio de Jesus. - Escrivão(o) Designada(o) - Portaria n. 013/05

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VILA RICA-MT

JUÍZO DA SEGUANDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/231 - Código do Processo: 11278

ESPÉCIE: USUCAPIAÇÃO

PARTE AUTORA: ADRIANO BATISTA DE SOUZA

PARTE RÉ: MARIA EUGENIA BORGES CUNHA e MARILDA BORGES CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-07-2006

VALOR DA CAUSA: R\$: 7.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiro os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Ação de Usucapião proposta por Adriano Batista de Souza em desfavor dos requeridos. Consta nos autos que o autor adquiriu o imóvel em 1984 logo após as proprietárias abandonarem a área. A área objeto do presente pedido é o imóvel denominado Fazenda Xanadu (parte), localizada no município de Santa Terezinha/MT, com área de 62.3940 há.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Imóvel: FAZENDA XANADU (parte); Município: SANTA TEREZINHA/MT; Área (ha) 62,3940.

**DESPACHO:** "Vistos. 1. Cite-se pessoalmente, com prazo de quinze (15) dias (CPC, Art. 297), aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como todos os confinantes do requerido imóvel. 2. Por edital, com o prazo de trinta (30) dias (CPC, Art. 232, IV), cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, Art. 942). 3. Por via postal, intime-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (CPC, art. 942, § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instituíram. 4. Dê-se vista dos autos para o Ministério Público (CPC, art. 944). 5. Intime-se. Cumpra-se." Eu, Patrícia Raquel Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Vila Rica-MT, 22 de agosto de 2006.

Pedro Ângelo Ditz  
Escrivão Designado



ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE VILA RICA-MT  
JUÍZO DA SEGUANDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPIÃO – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/232 – Código do Processo: 11280

ESPÉCIE: USUCAPIÃO

PARTE AUTORA: PEDRO LUIS FARIA FILHO e ADEMARCIA BORGES NEVES FARIA

PARTE RÉ: MARIA EUGENIA BORGES CUNHA e MARILDA BORGES CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-07-2006

VALOR DA CAUSA: R\$: 16.000,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados,** na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiro os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Ação de Usucapião proposta por Pedro Luiz Faria Filho e Ademarcia Borges Faria em desfavor das requeridas. Consta nos autos que o autor adquiriu o imóvel em 2000 de terceiro, o qual se apossou do imóvel em 1984 logo após as proprietárias abandonarem a área. A área objeto do presente pedido é o imóvel denominado Fazenda Xanadu (parte), localizada no município de Santa Terezinha/MT, com área de 148.6990 ha.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Imóvel: FAZENDA XANADU (parte); Município: SANTA TEREZINHA/MT; Área (ha): 148.6990.

**DESPACHO:** "Vistos. 1. Cite-se pessoalmente, com prazo de quinze (15) dias (CPC, Art. 297), aquele em cujo nome estiver registrado e imóvel usucapiendo bem como todos os confinantes do requerido imóvel. 2. Por edital, com o prazo de trinta (30) dias (CPC, Art. 232, IV), cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, Art. 942). 3. Por via postal, intimem-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (CPC, art. 942, § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instituíram. 4. De-se vista dos autos para o Ministério Público (CPC, art. 944). 5. Intimem-se. Cumpra-se." Eu, Patrícia Raquel Ferreira – Oficial Escrevente, digitei. Vila Rica-MT, 22 de agosto de 2006.

Pedro Ângelo Ditz  
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE VILA RICA-MT  
JUÍZO DA SEGUANDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPIÃO – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/234 – Código do Processo: 11295

ESPÉCIE: USUCAPIÃO

PARTE AUTORA: ACÁCIO BORGES NEVES

PARTE RÉ: MARIA EUGENIA BORGES CUNHA e MARILDA BORGES CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-07-2006

VALOR DA CAUSA: R\$: 10.000,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados,** na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiro os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Ação de Usucapião proposta por Acácio Borges Neves em desfavor das requeridas. Consta nos autos que o autor adquiriu o imóvel em 2002 de terceiro, o qual se apossou do imóvel em 1984 logo após as proprietárias abandonarem a área. A área objeto do presente pedido é o imóvel denominado Fazenda Xanadu (parte), localizada no município de Santa Terezinha/MT, com área de 88.2065 ha.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Imóvel: FAZENDA XANADU (parte); Município: SANTA TEREZINHA/MT; Área (ha): 88.2065.

**DESPACHO:** "Vistos. 1. Cite-se pessoalmente, com prazo de quinze (15) dias (CPC, Art. 297), aquele em cujo nome estiver registrado e imóvel usucapiendo bem como todos os confinantes do requerido imóvel. 2. Por edital, com o prazo de trinta (30) dias (CPC, Art. 232, IV), cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, Art. 942). 3. Por via postal, intimem-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (CPC, art. 942, § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instituíram. 4. De-se vista dos autos para o Ministério Público (CPC, art. 944). 5. Intimem-se. Cumpra-se." Eu, Patrícia Raquel Ferreira – Oficial Escrevente, digitei. Vila Rica-MT, 22 de agosto de 2006.

Pedro Ângelo Ditz  
Escrivão Designado



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".